TALITHA SAEZ CARDOSO

Reconhecimento e feminismos:
a luta pela efetividade dos direitos das mulheres

Dissertação de Mestrado
Orientador: Professor Associado Dr. Eduardo C. B. Bittar

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo - SP
2017

TALITHA SAEZ CARDOSO

Reconhecimento e feminismos:
a luta pela efetividade dos direitos das mulheres

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito, sob a orientação do Professor Associado Dr. Eduardo C. B. Bittar.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo – SP
2017

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catalogação da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Cardoso, Talitha Saez
Reconhecimento e feminismos: a luta pela efetividade dos direitos das mulheres / Talitha Saez Cardoso ; orientador Eduardo C. B. Bittar -- São Paulo, 2017.
137

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

1. Reconhecimento. 2. Feminismo. 3. Direitos das mulheres. 4. Direitos humanos. 5. Democracia. I. C. B. Bittar, Eduardo, orient. II. Título.

CARDOSO, Talitha Saez. **Reconhecimento e feminismos: a luta pela efetividade dos direitos das mulheres.** Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito, sob a orientação do Professor Associado Eduardo C. B. Bittar.

Aprovada em: ___ / ___ / _____

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

À memória de minhas avós e de minha tia-avó,

Brasilina, Maria Carmem e Natividad.

AGRADECIMENTOS

Minha primeira e mais profunda gratidão ao meu orientador, professor Eduardo C. B. Bittar, pela compaixão, confiança, paciência, perseverança e participação durante todo o processo de gestação deste trabalho. Agradeço muito a oportunidade concedida, especialmente num tempo em que nem eu acreditava em mim mesma. Desde 2008, quando tive o privilégio de ser sua aluna no curso de Introdução ao Estudo do Direito, são crescentes minha admiração, respeito e deslumbramento por sua obra, por sua dedicação ao ensino e por sua presença na orientação. Agradeço de coração tantas oportunidades de aprendizado envolvidas neste mestrado, seja como pesquisadora, como monitora e como pessoa. Muito obrigada, querido professor!

Agradeço à minha família todo o apoio que me tem dado, e tem sido muito. Agradeço à educação feminista que recebi desde minha concepção (obrigada mãe e pai por não buscarem saber meu "sexo" antes do nascimento) e ao cotidiano num lar revestido de igualdade de gênero, onde meus pais sempre compartilharam o trabalho doméstico, as tarefas "tipicamente femininas" eram desempenhadas por meu pai e as "tipicamente masculinas" por minha mãe. Hoje finalmente tenho condições de reconhecer tanto esforço e dedicação, faltam palavras para agradecer. Muito obrigada por seu exemplo como professores, constantemente sensíveis às injustiças socioeconômicas, e pela oportunidade de ter tido acesso à educação de qualidade sempre.

Também agradeço à minha tia Cristina, exemplo de luta pelos direitos dos animais e de coragem. Registro aqui minha gratidão por sua força e por sua vitória contra o câncer de mama. Minha admiração por ti não cabe em mim. Titia, muito obrigada por me dar tanto! Sou imensamente grata por tudo. Agradeço muito ao meu vovô Daniel por sua presença constante em minha infância e por sua lembrança como exemplo de homem adorável e dedicado. Agradeço muito à minha vovó Maria, que há pouco se foi, mas que definitivamente está sempre comigo e gravou em mim suas qualidades de mulher trabalhadora, independente e austera.

Tantos contribuíram para minha formação e consequente redação deste trabalho, e como esta talvez seja minha única oportunidade de agradecer formalmente, peço licença para tecer mais alguns necessários agradecimentos. Agradeço a todas as mulheres de minha família por suas respectivas e entrelaçadas influências feministas sobre mim. Muito

obrigada vovó Brasa por sua fé e confiança em mim. Muito obrigada tia Nena por seu exemplo, por seu trabalho social e por seu carinho. Muito obrigada tias Teca, Márcia e Marta por todo amor, carinho e afeto. E por fim, mas não menos importante (pelo contrário), agradeço à minha irmã Tayra por toda paciência, cuidado e atenção comigo. Querida irmã, muito obrigada por seu apoio genuinamente incondicional.

Finalmente, e como não poderia deixar de ser, traço aqui minha profunda gratidão às minhas amigas e amigos, que tanto me apoiaram ao longo desta travessia. Muito obrigada Vitor Ido, pela sua amizade, pelos momentos felizes e pelas angústias compartilhadas. Muito obrigada Felipe Rodolfo, amigo querido que me acompanhou e auxiliou neste mestrado do início ao fim. Muito obrigada Alair Jr., Bárbara, Elvis, Laís, Lidiane, Matheus, Vanessa e Zeca, por cada riso, cada alegria e cada luta "contra as misérias do cotidiano". Agradeço especialmente ao Arthur, quem há anos me faz diariamente sorrir, muito obrigada por sua companhia, por me ensinar tanto e por me introduzir às melhores amizades, meus presentes divinos. Muito obrigada, amigas!

Gostaria de agradecer, por fim, a todos os professores que contribuíram para minha formação. Em especial, gostaria de agradecer aos professores Guilherme Assis de Almeida e Gislene Aparecida dos Santos, que participaram da minha banca de qualificação e em muito contribuíram para o prosseguimento deste trabalho. Espero ter honrado suas observações valiosas. Agradeço também às professoras Juliana Krueger Pela, Sheila C. Neder Cerezetti e Heloisa Buarque de Almeida por constituírem exemplos de mulheres extremamente competentes e engajadas na academia. Concluindo, gostaria de reiterar meu mais profundo agradecimento ao meu orientador e espero um dia conseguir retribuir todo seu apoio, atenção e dedicação. Muito obrigada, professor Bittar!

“O que deu a Revolução de Outubro para a trabalhadora e camponesa”, 1920
“Casa da mãe e do filho”, “colégio para adultos”, “creche”,
“biblioteca”, “clube das trabalhadoras”
Земля крестьянину - фабрики рабочему
“Terra para camponeses e fábricas para trabalhadores”

RESUMO

CARDOSO, Talitha Saez. **Reconhecimento e feminismos: a luta pela efetividade dos direitos das mulheres.** Dissertação (Mestrado), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

O presente trabalho pretende investigar as demandas por reconhecimento empreendidas pelos movimentos feministas contemporâneos. Nos espaços públicos ou privados, nacionais ou transnacionais, institucionais ou líquidos, a luta pelos direitos das mulheres tem sido constante. Na travessia em direção à reconstrução dos papéis de gênero, outras diferenças como de sexualidade, raça, classe, geração, entre outros marcadores sociais da diferença, devem ser consideradas.

A hipótese do presente trabalho é: em que medida as lutas feministas por reconhecimento afetam a efetividade dos direitos humanos hoje, em particular no Brasil. O exame do direito e, em especial, dos direitos humanos sob uma lente de gênero implica investigar os déficits de igualdade e justiça. Os desafios da luta feminista, a eficácia dos direitos humanos e a consolidação da democracia no Brasil serão objetos de estudo do presente trabalho. Se no início do século XXI ainda estamos distantes de resolver questões básicas de desigualdade de gênero, ao menos o discurso tem sido afetado por correntes do feminismo, seja na academia, na militância ou na mídia. Tratar do feminino no espaço público democrático implica reconhecimento e interseccionalidade.

A escolha das contribuições críticas ao debate feminista contemporâneo de NANCY FRASER, AXEL HONNETH, JUDITH BUTLER e SEYLA BENHABIB se baseou em suas relações com o conceito de "reconhecimento". A luta pelos direitos das mulheres no Brasil e em regiões específicas do Ocidente será também objeto de estudo. A análise histórica é necessária para entendermos os processos de formação e transformação dos movimentos feministas e suas consequências. Quanto à pesquisa no campo dos direitos humanos, serão consultadas normas de direito internacional público pertinentes ao tema, a fim de examinar como tais documentos jurídicos buscam afirmar as conquistas de direitos das mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: reconhecimento; feminismo; gênero; pós-modernismo; direitos das mulheres; democracia; redistribuição; direitos humanos; igualdade.

ABSTRACT

CARDOSO, Talitha Saez. **Recognition and feminisms: the struggle for the effectiveness of women's rights.** Dissertation (Master degree), Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2017.

The present work intends to investigate the demands for recognition undertaken by contemporary feminist movements. In the public or private spaces, national or transnational, institutional or liquid, the struggle for the rights of women has been constant. In the transition towards the reconstruction of gender roles, other differences such as sexuality, race, class, generation, among other social markers of difference, must be considered.

The hypothesis of the present work is: to what extent feminist recognition struggles affect the effectiveness of human rights today, particularly in Brazil. Examining the law and, in particular, human rights under a gender lens means investigating the deficits of equality and justice. The challenges of the feminist struggle, the effectiveness of human rights and the consolidation of democracy in Brazil will be objects of study of the present work. If we are still far from solving basic issues of gender inequality in the beginning of the twenty-first century, at least the discourse has been affected by currents of feminism, whether in academia, militancy or the media. Treating the feminine in the democratic public space implies recognition and intersectionality.

The choice of critical contributions to the contemporary feminist debate of NANCY FRASER, AXEL HONNETH, JUDITH BUTLER and SEYLA BENHABIB was based on their relationship to the concept of "recognition". The struggle for women's rights in Brazil and in specific regions of the West will also be the subject of study. Historical analysis is necessary to understand the processes of formation and transformation of feminist movements and their consequences. Concerning research in the field of human rights, public international law norms pertinent to the subject will be consulted in order to examine how such legal documents seek to affirm the achievements of women's rights.

KEYWORDS: recognition; feminism; genre; postmodernism; women's rights; democracy; redistribution; human rights; equality.

SUMÁRIO

Introdução 12

I - Reconhecimento, diferenças e feminismo 16
1.1. A questão de gênero na agenda do contemporâneo 17
1.2. O pós-modernismo e a emergência de afirmação do feminismo 29
1.3. Agenda pública, feminismo e direitos das mulheres 36

II - Democracia, reconhecimento e redistribuição 43
2.1. O debate filosófico contemporâneo entre reconhecimento e redistribuição 44
2.1.1.A posição de Nancy Fraser 49
2.1.2.A posição de Axel Honneth 56
2.1.3.A posição de Judith Butler 64
2.1.4.A posição de Seyla Benhabib 70
2.2. O feminino no espaço público democrático plural 74
2.3. Igualdade, diferenças e reconhecimento 86

III - Democracia, igualdade e os direitos da mulher 92
3.1. Os desafios de luta de gênero na eficácia dos direitos humanos 93
3.2. Déficit de igualdade, justiça e situação de violência 103
3.3. Luta feminista, direitos humanos e consolidação democrática 115

Conclusões 121

Bibliografia 125

INTRODUÇÃO

O reconhecimento das diferenças de gênero constitui a estrutura das demandas dos movimentos feministas contemporâneos. Nos espaços públicos ou privados, nacionais ou transnacionais, institucionais ou líquidos, a luta pelos direitos das mulheres deve ser constante. Nesta travessia em direção à reconstrução dos papéis de gênero, outras diferenças são inevitavelmente afetadas, como diferenças de sexualidade, raça, classe, entre outros marcadores sociais da diferença. Além disso, reorganizações teóricas se fazem necessárias para atender a emergência de novos atores sociais e suas demandas por respeito, participação e dignidade de fato.

Na pós-Modernidade, os conceitos universais de razão, ciência, natureza, linguagem e sujeito são questionados. Nesse sentido, o que se entende por "pós-modernismo feminista" vai ao encontro da ideia de que o conhecimento pode ser contestado. Vale notar que questionar a suposta objetividade do conhecimento produzido pela modernidade não implica abandoná-la, mas sim assumir que o conhecimento situado também pode ser objetivo.

O desenvolvimento de uma epistemologia feminista possibilitou o questionamento de métodos classificados como científicos. Também os interesses envolvidos na produção de conhecimento passaram a ser objeto de investigação. O conceito de conhecimento em si se relaciona diretamente a questões de gênero, raça, classe e poder. A ideia moderna de conhecimento objetivo, racional e apolítico reproduz na realidade relações de poder. Deste modo, também os sistemas jurídicos devem ser questionados. A proposta feminista para um conceito de conhecimento reconhece as diferenças e reivindica valor científico ao subjetivo, emocional e sensível. Assim, a afirmação do feminismo é necessária à pós-Modernidade.

A hipótese do presente trabalho é: em que medida as lutas feministas por reconhecimento afetam a efetividade dos direitos humanos hoje, em particular no Brasil. O exame do direito e, em especial, dos direitos humanos sob uma lente de gênero implica investigar os déficits de igualdade e justiça. Os desafios da luta feminista, a eficácia dos direitos humanos e a consolidação da democracia no Brasil[1] serão objetos de estudo do

[1] Desde a elaboração do projeto de pesquisa em 2014 até o depósito do presente trabalho em 2017, o contexto político do Brasil pendeu da reeleição da primeira presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, para o (des)governo de seu vice-presidente. Nos termos de Boaventura de Sousa Santos, o Brasil sofreu um "golpe constitucional-

presente trabalho. Conforme se examinará adiante, o feminino no espaço público democrático contribui para a construção de uma cultura de direitos humanos fundada na diversidade, dignidade e respeito. E por que estudar feminismos no Direito? Se na segunda década do século XXI ainda estamos distantes de resolver questões básicas de desigualdade de gênero, ao menos o discurso tem sido afetado por correntes do feminismo, seja na academia, na militância ou na mídia. Uma série de reportagens em jornais[2], revistas[3], programas em rede aberta de televisão[4], organizações de trabalhadores[5], entre outros, tem tratado da "questão da mulher" em diversas perspectivas.

Além do espaço crescente nos meios de comunicação, os movimentos de mulheres têm participado ativamente de marchas e protestos contra a ameaça de perda de direitos, resultado do cenário político brasileiro atual. Deste modo, questões de gênero têm se inserido progressivamente na agenda do contemporâneo. Os direitos das mulheres, conquistados a partir de muita luta, devem ser constantemente vigiados para que as garantias básicas conquistadas não sejam abolidas, especialmente em contextos de instabilidade, como o vivido neste momento no Brasil. Por isso, os direitos das mulheres devem estar presentes de modo permanente na agenda pública, seja para vigiar aqueles já conquistados, seja para efetivar outros ainda não adquiridos ou adquiridos de modo insatisfatório.

Tratar do feminino no espaço público democrático implica reconhecimento e interseccionalidade. A escolha do tema partiu de uma preocupação com a diversidade de categorias articuladas com gênero. Especialmente no cenário brasileiro, estudar os

---

judicial", cujos retrocessos são ilimitados. Lamentavelmente, o retorno à normalidade democrática ainda parece uma perspectiva distante.

[2] "Boa parte do mundo ocidental acha que está tudo bem, que se as mulheres podem votar está tudo bem, mas eu acredito que gênero seja um problema no mundo e que nós deveríamos discuti-lo mais", Chimamanda Ngozi Adichie. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2015/02/ 1591504-fui-a-bons-restaurantes-no-brasil-e-nao-vi-uma-unica-pessoa-negra.shtml. Acesso em: 19 fev. 2015.

[3] "A primavera das mulheres. As mulheres tomam as ruas e as redes sociais e criam um movimento que agita o país", Revista Época, nº 909, 9/11/2015. "As mulheres dizem não, não ao assédio sexual, não ao racismo, não à perda de direitos civis, não à intolerância, não a Eduardo Cunha", Revista Isto É, ano 38, nº 2397, 11/11/2015. "Simone de Beauvoir e a filosofia da condição feminina", Revista Cult, nº 207, ano 18, novembro 2015. "Angela Davis, reverberações de seu pensamento em movimentos negros, feministas e acadêmicos no Brasil", Revista Cult, nº 217, ano 19, outubro 2016. "As mulheres na vanguarda, prenúncio da Revolução Russa", Revista Cult, nº 220, ano 20, fevereiro 2017.

[4] Programa Eliana, exibido pelo SBT, falou sobre violência contra a mulher e direitos das mulheres em 12, 19 e 26 de junho e 03 de julho de 2016. Disponível em: <http://www.justicadesaia.com.br/programa-eliana-fala-sobre-violencia-contra-mulher/>. Acesso em: 03 jul. 2016.

[5] "Selo qualifica empresas que promovem igualdade entre homens e mulheres no trabalho", 19 de abril de 2016. Disponível em: <http://fsindical.org.br/mulher/selo-qualifica-empresas-que-promovem-igualdade-entre-homens-e-mulheres-no-trabalho>. Acesso em: 03 jul. 2016. "Chegou a vez delas. No ano da Mulher Advogada, as mulheres têm muito mais espaço para comemorar a vitória da igualdade". Jornal do Advogado, OAB São Paulo, ano XLI, junho de 2016, número 417.

feminismos a partir de uma premissa de unidade entre as mulheres seria, no mínimo, delirante. As problemáticas envolvendo mulheres no Brasil contemporâneo exigem que interseccionalidades sejam consideradas, tanto para fins de políticas públicas internas, como para fins de políticas externas em organismos internacionais.

Os desafios da luta de gênero para a efetividade dos direitos humanos são amplos. Déficits de igualdade e justiça são evidentes em situações de violência vividas cotidianamente por mulheres no Brasil. Os índices de estupro no país, por exemplo, publicados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada[6], atestam que a cada ano cerca de 527 mil pessoas são estupradas no país, sendo que somente 10% são registrados nas delegacias, 89% das vítimas são mulheres, mais de 70% das vítimas são crianças e adolescentes e em 50% dos casos envolvendo menores há histórico de estupros anteriores.

Além de outras formas de violência sofrida pelas mulheres (devido à sua condição de mulher), a violência doméstica e a violência máxima, o assassinato de mulheres, cometidas no Brasil evidenciam a atualidade das lutas feministas e a urgência da consolidação dos direitos humanos. A partir deste diagnóstico, o debate feminista contemporâneo tem se ocupado da interpretação de tal realidade e da proposição de possibilidades de emancipação. As construções teóricas originais e as contribuições positivas das pensadoras e pensadores contemporâneos, que têm se dedicado a debater a emancipação da mulher, em sua multiplicidade, são fundamentais para a consolidação democrática.

Quanto à metodologia utilizada, no presente trabalho, conforme ensina EDUARDO C. B. BITTAR[7], no campo das ciências humanas, é fundamental a leitura de textos bibliográficos, estatísticas oficiais, documentos históricos, interpretação de normas jurídicas, entre outras fontes, que compõem os recursos metodológicos para a pesquisa. Deste modo, o trabalho foi edificado por meio de pesquisa bibliográfica de livros, periódicos e revistas (eletrônicos ou não). A escolha das contribuições críticas ao debate feminista contemporâneo de NANCY FRASER, AXEL HONNETH, JUDITH BUTLER e SEYLA BENHABIB se baseou nas suas relações com os conceitos de “reconhecimento” e “feminismos”.

---

[6] Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2016.

[7] Bittar, **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**, 12 ª ed., 2014, p. 276 e s.

Buscou-se examinar também historicamente a luta pelos direitos das mulheres no Brasil e em regiões específicas do Ocidente que influenciaram de alguma maneira a realidade brasileira. A análise histórica é necessária para entendermos os processos de formação e transformação dos movimentos feministas e suas consequências. Quanto à pesquisa no campo dos direitos humanos, foram consultadas normas de direito internacional público pertinentes ao tema, a fim de examinar como tais documentos jurídicos buscam afirmar as conquistas de direitos das mulheres.

I. RECONHECIMENTO, DIFERENÇAS E FEMINISMO

Élisabeth Louise Vigée-LeBrun, Autoportrait, 1790

Olympe de Gouges est guillotinée, 3 novembre 1793

Déclaration des droits de la Femme et de la Citoyenne - Article IV

La liberté et la justice consistent à rendre tout ce qui appartient à autrui; ainsi l'exercice des droits naturels de la femme n'a de bornes que la tyrannie perpétuelle que l'homme lui oppose; ces bornes doivent être réformées par les lois de la nature et de la raison.

OLYMPE DE GOUGES, 1791

Quand sera brisé l'infini servage de la femme, quand elle vivra pour elle et par elle, l'homme, jusqu'ici abominable, - lui ayant donné son renvoi, elle sera poète, elle aussi! La femme trouvera de l'inconnu! Ses mondes d'idées différeront-ils des nôtres? - Elle trouvera des choses étranges, insondables, repoussantes, délicieuses; nous les prendrons, nous les comprendrons.

ARTHUR RIMBAUD, 1871

1. RECONHECIMENTO, DIFERENÇAS E FEMINISMO

1.1. A questão de gênero na agenda do contemporâneo

Da perspectiva da discriminação histórica da mulher, nota-se a presença de uma *ratio* masculinizante[8] ainda perpetuada na contemporaneidade. Qualificar a mulher como inferior, incapaz, incompleta se vincula diretamente a uma *ratio* masculinizante constitutiva de sociedades diversas, nas quais se percebe a associação da mulher a uma natureza inferior e consequentemente inapta para o espaço público. A predominância de uma ótica masculinizante na filosofia, ciências sociais, história, antropologia, direito, biologia e demais ciências é ainda explícita, porém, a partir da década de 1970, se iniciou um processo de institucionalização dos estudos da mulher no ambiente acadêmico[9], e assim foi possível promover a visibilidade analítica da mulher.

Na medida em que a desigualdade de gênero é real, relacionam-se diretamente a política e o feminismo (no singular para se referir ao conjunto de movimentos que se identificam como feministas). A partir do feminismo, compreende-se que a dinâmica real da política não pode ser apreendida por meio de seus limites convencionais[10]. Isso significa que recontar a história a partir de uma perspectiva feminista, assim como desenvolver uma sociologia, antropologia, filosofia ou psicanálise feminista, implica necessariamente um viés político. No período da história moderna, os direitos das mulheres emergiram paulatinamente a partir de lutas. Especificamente nos termos da teoria social de teor normativo desenvolvida por AXEL HONNETH[11], as lutas por reconhecimento se relacionam diretamente às relações sociais e ao desenvolvimento da identidade dos sujeitos. A respeito da identidade dos sujeitos femininos, as formas de reconhecimento e as respectivas autorrelações práticas fornecem uma estrutura para a interpretação das lutas feministas e de suas reivindicações.

---

[8] Entende-se por *ratio* masculinizante: "A conclusão genocida e religiosa (nos séculos XVI e XVII os crimes por feitiçaria, imputados às mulheres, produziram mais condenações à morte do que todos os demais crimes reunidos) recolhe, como mencionado acima, toda uma sistematização racional sobre a mulher, sua essência e qualidade. Mas, como ainda mostra Brian Easlea, trata-se de uma *ratio* masculinizante, mais do que machista. Não se reúne, naquela fala, apenas preconceitos e truculência, ditados por conjunturas das várias sociedades, e suas experiências econômicas ou políticas. É uma fria *forma mentis*, transformada em transcendental, verdadeiro *a priori*, nos livros e atos modernos." Romano, A mulher e a desrazão ocidental, in **Lux in tenebris: meditações sobre filosofia e cultura**, 1987, p. 129.

[9] Montecino, Devenir de una traslación: de la mujer al género o de lo universal a lo particular, in **Conceptos de Género y Desarrollo**, 1996, p. 14.

[10] Biroli; Miguel, **Feminismo e política: uma introdução**, 2014, p. 7.

[11] Honneth, **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**, 2ª ed., 2011, p. 211.

No contexto da Revolução Francesa, as primeiras demandas públicas das mulheres, estavam diretamente relacionadas ao direito ao trabalho. No final do século XVII, o sexo masculino era condição para ser admitido nas companhias profissionais, o trabalho feminino era estigmatizado como desonesto e condenava à humilhação a mulher trabalhadora, sua família e aqueles que com ela trabalhavam[12]. No entanto, para muitas mulheres deixar de trabalhar não era uma opção e o trabalho em domicílio, sem garantias, se intensificou e persistiu até o período industrial.

O trabalho produtivo e a vida pública eram exclusivamente masculinos, restando às mulheres o trabalho reprodutivo e a vida privada. Em outros termos, o direito ao trabalho produtivo e remunerado era totalmente negado às mulheres. Inclusive no período revolucionário iniciado em 1789 na França, as petições públicas femininas[13] clamando por trabalho foram desprezadas pela maioria dos revolucionários, fortemente influenciados por ROUSSEAU e seu ideal de sociedade livre, conforme o qual a família tradicional era a unidade básica, ou seja, à mulher eram reservadas a vida privada e o cuidado da família.

As mulheres haviam acreditado que se emancipariam por meio da Revolução Francesa, porém o que se observou foi o fortalecimento de uma ordem burguesa que as condenava à vida privada, as afastava do desenvolvimento técnico, científico, industrial e, consequentemente, as tornava ainda mais dependentes economicamente dos homens. Na França, no período de 1789 a 1795, as instituições foram reconstruídas, as práticas sociais foram revistas e as relações entre os sexos foram trazidas à pauta, por isso os anos iniciais da Revolução fornecem um campo ímpar para o estudo de políticas de gênero[14].

O período em questão foi marcado por uma série de reivindicações formuladas por mulheres em defesa da emancipação e cidadania das próprias mulheres na nova organização política e social sob construção[15]. Considerada a primeira publicação em defesa dos direitos das mulheres, *Pétition des femmes du Tiers-État au Roi*, datada de primeiro de janeiro de 1789, detalhava os problemas das mulheres, entre eles a educação

---

[12] Sullerot; Bustamante, **Historia y sociología del trabajo femenino**, 1988, p. 67-68.
[13] Sullerot; Bustamante, op. cit., p. 76.
[14] Offen, **European Feminisms 1700-1950. A political history**, 2000, p. 50.
[15] "Because of this outpouring, the first five years of the French Revolution provide an unparalleled historical laboratory for studying European gender politics. From the convocation of the Estates General in early 1789 (to address the serious financial and economic problems of the realm) to the information of the estates as a National Assembly later that summer, and throughout the sequential efforts to elaborate constitutions in 1790-91 and 1792-95, feminist claims were repeatedly made and rebutted. Primed by earlier claims, including those of Condorcet, women spoke out on their own behalf, demanding personal emancipation and full citizenship – as women and as half of humanity – in the new regime that was under construction. Revolutionary men made political decisions that would position these women within public life or even exclude them from it. Both revolutionary women and men attempted to manipulate and control a complex outpouring of words, symbols, and images that swirled about 'the feminine'". Offen, op. cit., p. 50.

deficitária, a dependência econômica e a sujeição ao mercado do casamento[16]. Mesmo no contexto da Revolução, tais demandas permaneceram ignoradas. Vale notar que, na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, as mulheres não são sequer mencionadas.

Vale destacar também a publicação de *Requête des Dames à l'Assemblée Nationale*[17] que, por sua vez, denunciava a aristocracia masculina e explicitamente exigia o fim de todos os privilégios masculinos. Com isso, houve uma radicalização das reivindicações das mulheres, já que além de exigir igualdade de direitos, pleiteava-se também o fim dos privilégios do sexo masculino[18]. Adicionalmente, os manifestos das mulheres do período foram de encontro à ideia de homem universal, uma vez que a conquista formal da liberdade e igualdade, supostamente universais, contemplou apenas o sexo masculino.

Nos termos de LAQUEUR, "o sexo foi também um importante campo de batalha da Revolução Francesa"[19], ao mesmo tempo em que as promessas da Revolução estimularam o surgimento de um certo "feminismo" (ainda que o termo em si tenha surgido posteriormente, emprega-se aqui para fazer referência à idéia de reivindicações por igualdade entre mulheres e homens), observou-se também o desenvolvimento de um novo "antifeminismo", uma nova forma de misoginia, conforme a qual o domínio masculino na vida pública passou a ser justificado por meio de argumentos biológicos, assentados na natureza dos sexos.

Uma vez que os ideais iluministas de liberdade e igualdade universais colidiam com a exclusão das mulheres da vida pública, a falta de reconhecimento de sua cidadania e a negação de sua emancipação foi necessário buscar argumentos em outras fontes. Nesse cenário, o desenvolvimento das ciências biológicas veio ao encontro da necessidade de se justificar a imutabilidade da submissão da mulher. Assim sendo, as diferenças biológicas

---

[16] Offen, op. cit., p. 51.

[17] Disponível em: <http://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k426587/f14.image>. Acesso em: 11 nov. 2015. "La Requête des Dames à l'Assemblée nationale, parue peu après la nuit du 4 août 1789, est un manifeste de féminisme intégral. Le projet de décret qu'il présente à l'Assemblée déclare : «Le sexe féminin jouira toujours de la même liberté, des mêmes avantages, des mêmes droits et des mêmes honneurs», que le sexe masculin, y compris l'accès aux responsabilités militaires et à la prêtrise". Devance, Le féminisme pendant la Révolution française, in **Annales historiques de la Révolution française**, nº 229, 1977, p. 354. Disponível em: <http://www.persee.fr/docAsPDF/ahrf_0003-4436_1977_num_229_1_1007.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2017.

[18] Offen, op. cit., p. 55.

[19] Laqueur, **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**, 2001, p. 242.

entre os corpos masculino e feminino serviram para justificar as diferenças sociais, econômicas e políticas[20].

Na nova sociedade civil regulada pela liberdade e igualdade formal de direitos, foi preciso recorrer a razões fundadas na natureza para justificar a continuidade da exclusão feminina da esfera pública. Conforme ROUSSEAU, no estado de natureza anterior às relações sociais já se observava a subordinação das mulheres aos homens. Nesse sentido, a origem da sociedade estaria intimamente ligada à diferença sexual. Além de ROUSSEAU, outros pensadores como MONTESQUIEU, VOLTAIRE, DIDEROT, CONDORCET e KANT[21] se ocuparam da questão da mulher na sociedade e de sua "natureza".

Simultaneamente à elaboração de outros argumentos baseados na biologia e na natureza da mulher para justificar a subordinação feminina, não se pode deixar de observar que, sob outra perspectiva, as teorias iluministas forneceram argumentos para a defesa da igualdade entre mulheres e homens, ensejaram uma análise histórica das causas da submissão feminina e conduziram a reflexões a respeito da emancipação da mulher.

O debate iluminista sobre dualismos (por exemplo, humano *versus* animal, social ou cultural *versus* natural, direito *versus* moral) e as tentativas de racionalização dessas dicotomias traziam em si as diferenças entre mulheres e homens. Nesse contexto, os argumentos favoráveis à dominação masculina e perpetuamento da tradicional hierarquia sexual se colidiam com argumentos em defesa da emancipação da mulher e da igualdade entre os sexos[22].

---

[20]"A teoria do contrato social, nos termos mais abstratos, postulava um corpo que, se não assexuado, fosse no entanto indiferenciado nos seus desejos, interesses ou capacidade de raciocínio. Em flagrante contraste com a antiga teleologia do corpo masculino como padrão, a teoria liberal começou com um corpo neutro individual: com sexo mas sem gênero, em princípio sem consequência para a cultura, uma mera localização do sujeito racional que constitui a pessoa. O problema dessa teoria era como legitimar como 'natural' o mundo real de domínio do homem sobre a mulher, de paixão sexual e ciúmes, de divisão sexual no trabalho e de práticas culturais geralmente advindas de um estado original de ausência de gênero. A resposta para os teóricos do contrato social à criação dos 'seres naturais reconhecíveis', como dizia Carole Pateman, foi 'introduzir características sociais na condição natural'. Embora o argumento funcionasse em detalhes, o resultado final era a exclusão feminina da nova sociedade civil por razões baseadas na 'natureza'. A biologia de incomensurabilidade sexual ofereceu a esses teóricos uma forma de explicar – sem se reportar às hierarquias do modelo do sexo único – que no estado natural e anterior à existência das relações sociais, as mulheres já eram subordinadas ao homem. Portanto, o contrato social só podia ser criado entre os homens, um elo exclusivamente fraternal. Ironicamente, o sujeito racional sem gênero produziu sexos opostos com gênero". Laqueur, op. cit., p. 244.

[21] Offen, op. cit., p. 31.

[22] "Critiques of women's subordinate status provoked an awareness that the relations between the sexes were neither God-given nor determined exclusively by 'Nature', but socially constructed; in other words, they understood the concept that we today call 'gender'. Replying to a much-discussed exchange between two *philosophes*, Antoine-Léonard Thomas and Denis Diderot, Madame d'Épinay in 1776 used the terms *genre masculin* and *genre féminin*, insisting that she was speaking not only about grammar but about socialization. Such criticism led quickly to disagreements about how relationships between the sexes should be structured and stimulated visions of alternative arrangements". Offen, op. cit., p. 32.

É interessante notar que tanto os defensores da organização social vigente na Modernidade, quanto aqueles favoráveis a mudanças recorriam ao direito "natural" e à distinção entre "natural" e "social" ou "cultural". Enquanto os defensores da hierarquia entre os sexos se baseavam numa suposta diferença "natural" entre mulheres e homens, da qual se seguiam diferenças sociais e legais, já as feministas do século XVIII[23] reivindicavam uma igualdade "natural" entre os sexos, anterior à organização política e social.

Alguns debates, hoje considerados "feministas", a respeito do desenvolvimento intelectual e moral das mulheres, da função social da mulher e da maternidade, por exemplo, já eram encontrados em documentos do século XV, na Itália, França e Inglaterra[24]. Deste modo, tais debates emancipatórios não se originaram durante o Iluminismo, mas sim se intensificaram a partir do século XVIII.

No século XIX, marcado pelo advento da Revolução Industrial, observou-se um movimento de apropriação masculina de espécies de trabalhos até então predominantemente femininos, já que as máquinas substituíram os homens, os homens passaram a ocupar funções até então reservadas às mulheres e as mulheres, por sua vez, foram obrigadas a dispor de sua força produtiva a valores ainda menores, o que denunciava a conveniência da inferioridade feminina ao modo de produção capitalista, restando às mulheres salários menores e funções secundárias.

Os argumentos para fundamentar a exploração da mulher e para dificultar sua entrada no mercado de trabalho se baseavam: na redução dos salários (ao concorrer com o trabalho masculino); na suposta incapacidade absoluta da mulher, a qual era civilmente tipificada como menor de idade; e na família tradicional, na qual o homem deveria ser o único provedor e o único com acesso à esfera pública.

A luta pelo direito ao trabalho e a consequente luta por melhores condições de trabalho e equiparação salarial entre os sexos (vitória até hoje distante) se baseavam,

---

[23] "Eighteenth-century feminists (...) highlighted women's disadvantaged legal and economic situation in institutionalized marriage and called for an acknowledgment of women's rights *as women*. They critized women's inadequate education and lack of economic alternatives to marriage, and – despite these disadvantages – the importance of their influence and societal role. Such arguments led in several directions. First, they pointed to the necessity of women's full spiritual /moral and intellectual development as individuals, a goal embedded in a discourse of 'rights'. Second, they led directly to a reassertion of so-called women's values, the claims of the heart and of emotions – of sentiment, in short, as the complement to 'masculine' rationality – even as women claimed reason n for themselves. Third, they precipitated a rethinking, in the name of 'public utility', of women's strategic societal importance as mothers and asserted their centrality as child nurturers and partners with men in the project of 'civilization'. To emphasize only one of these facets without insisting as well upon the others is to miss the complexity of Enlightenment feminism". Offen, op. cit., p. 32-33.

[24] Offen, op. cit., p. 33.

sobretudo, na ideia de dignidade, pois o trabalho era o meio pelo qual as mulheres poderiam finalmente conquistar a independência econômica, sem terem de recorrer à prostituição ou ao matrimônio, até então as formas possíveis de se vender para sobreviver[25].

Nesse contexto histórico, simultaneamente às lutas das mulheres operárias, as elites femininas lutavam pelo acesso ao ensino superior e ao exercício das profissões liberais. Por exemplo, para uma mulher da Europa ocidental no início do século XIX se tornar advogada, foram necessárias lutas constantes, somente ganhas no século XX pós-Segunda Guerra Mundial. Vale destacar que, do século XII ao XVII, algumas mulheres foram aceitas em universidades, inclusive no estudo do Direito, porém essa possibilidade passou a ser negada às mulheres com a ascensão da burguesia pré-capitalista no século XVIII[26].

Na França napoleônica e nos países sob sua influência, o Código Civil ao regular a profissão de advogado não excluía explicitamente as mulheres, pois a mera hipótese de uma mulher exercer tal profissão era totalmente desconsiderada. No entanto, a partir do momento em que algumas mulheres passaram a frequentar os cursos de Direito, a concluir o bacharelado e a pleitear o exercício regular da profissão com base na omissão da lei, foi necessário recorrer novamente à "natureza" feminina, supostamente muito frágil e irracional, para barrar o ingresso de mulheres numa profissão socialmente reconhecida e lucrativa[27].

No Brasil, por sua vez, a primeira mulher ingressou na Ordem dos Advogados do Brasil em 1906, Myrthes Gomes de Campos concluiu o curso de Direito em 1898 e, portanto, na luta pelo exercício da profissão de advogada também enfrentou muita resistência. Anteriormente, outras brasileiras haviam concluído o curso de ciências jurídicas em Pernambuco, no entanto não haviam chegado a exercer a profissão.

A luta de Myrthes, após a conclusão do curso, se iniciou com a resistência do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em reconhecer e autenticar seu diploma de bacharel,

---

[25] Sullerot, op. cit., p. 113.
[26] Sullerot, op. cit., p. 123.
[27] "Con algunas variantes locales cabe decir que el acceso a la profesión se hace en tres etapas: a) autorización para seguir los cursos de las Facultades de Derecho en calidad de estudiantes regulares; autorización para presentarse a los exámenes y certámenes; posibilidad de obtener el diploma terminal. b) luchas entre las primeras mujeres diplomadas y los Colegios de Abogados. A veces, cuando el Colegio local de abogados había dado su opinión favorable, la barrera era erigida por el Ministerio Público. (…) c) Finalmente, en una tercera fase, conquista de la profesión mediante la modificación de las leyes vigentes. (…) Pero la mayoría de estos actos legislativos sólo ocurrieron llegado el siglo XX – y a veces incluso sólo después de la Segunda Guerra Mundial, como en África del Sur, Alemania, Austria, Bolivia, España, Gran Bretaña, Grecia, Italia, Japón, Polonia, Portugal, Rumania, Checoslovaquia y Yugoslavia". Sullerot, op. cit., p. 128.

depois era necessário o reconhecimento do diploma pela Corte de Apelação do Distrito Federal, e somente após meses o registro foi efetivado. Com isso, a barreira final era se filiar ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, fundado em 1843 e até então sem registro de nenhuma tentativa de ingresso feminino[28].

Após a conclusão do curso, Myrthes foi admitida como estagiária, na época ocupação destinada àqueles que haviam concluído os estudos de Direito há menos de dois anos, e em seguida obteve habilitação para exercer a profissão no Tribunal do Júri, assim em agosto de 1899 foi ouvida pela primeira vez a voz de uma mulher pedindo a absolvição de um réu. Como não poderia deixar de ser, o fato extraordinário foi amplamente repercutido pela mídia nacional e compareceram à audiência mais de quinhentas pessoas, das quais quarenta eram mulheres[29]. Vale destacar o seguinte trecho de sua fala no Tribunal:

> [...]. Envidarei, portanto, todos os esforços, afim de não rebaixar o nível da justiça, não comprometer os interesses do meu constituinte, nem deixar uma prova de incapacidade aos adversários da mulher como advogada. [...] Cada vez que penetrarmos no templo da justiça, exercendo a profissão de advogada, que é hoje acessível à mulher, em quase todas as partes do mundo civilizado, [...] devemos ter, pelo menos, a consciência da nossa responsabilidade, devemos aplicar todos os meios, para salvar a causa que nos tiver sido confiada. [...] Tudo nos faltará: talento, eloquência, e até erudição, mas nunca o sentimento de justiça; por isso, é de esperar que a intervenção da mulher no foro seja benéfica e moralizadora, em vez de prejudicial como pensam os portadores de antigos preconceitos. (O País, Rio de Janeiro, p. 2, 30 set. 1899)[30]

Em sua estreia, Myrthes obteve a absolvição do réu. No entanto sua primeira tentativa de ingressar no Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros foi rejeitada em 1899, o que a levou a tentar novamente somente em 1905. Após meses de luta contra decisões baseadas no "costume e tradição" e com o apoio de homens "feministas"[31], por fim foi aprovada a filiação de Myrthes em 12 de julho de 1906[32]. Em sua atuação como advogada, vale destacar sua luta pelo fim da incapacidade civil da mulher casada, pelo direito ao divórcio e pelo direito das mulheres ao voto. Em 1910, Myrthes solicitou o alistamento eleitoral, argumentando que a Constituição de 1891 não versava expressamente sobre a proibição ao voto feminino. No entanto, seu pedido foi indeferido e

---

[28] Guimarães; Ferreira, Myrthes Gomes de Campos: pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina, **Revista do Instituto de Estudos de Gênero**, v.9, n.2, p.135-151, 2009, p. 137.
[29] Guimarães; Ferreira, op. cit., p. 138-139.
[30] Guimarães; Ferreira, op. cit., p. 140.
[31] "[...] sejam coerentes; reclamem a abolição do poder marital [...]. E assim teremos uma sociedade sem autoridade, o ideal da anarquia no lar. A tanto chega a virulência orgânica, inata, corrosiva, da opinião dos feministas (Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 1º dez. 1899)". Guimarães; Ferreira, op. cit., p. 142.
[32] Guimarães; Ferreira, op. cit., p. 143.

somente em 1932, por meio do Decreto nº 21.076[33], o direito ao voto foi garantido às mulheres.

À parte do histórico específico da luta feminina no âmbito das carreiras jurídicas no Brasil, vale traçar uma breve narrativa da luta pelos direitos das mulheres no Brasil e apresentar paralelos com o cenário internacional. O texto considerado fundador da defesa dos direitos das mulheres no Ocidente, *Reivindicação dos direitos da mulher*, de Mary Wollstonecraft[34], data de 1792. A obra representa a primeira organização sistemática das origens da opressão feminina e das reivindicações da época. A inclusão no debate iluminista das reivindicações por igualdade entre homens e mulheres e pelo direito da mulher à educação se deve a MARY WOLLSTONECRAFT, que além de ser considerada a fundadora do feminismo, militou contra a escravidão[35]. As lutas, na primeira fase do feminismo, eram pelo direito à educação, pelo direito ao voto e pelo direito de propriedade, já que a mulher era considerada juridicamente incapaz e, em decorrência, não podia ser titular de direito de propriedade, cabendo este título exclusivamente ao parente mais próximo do sexo masculino.

Apesar das acusações legítimas contra o denominado "feminismo liberal", surgido no século XVIII e desenvolvido no século XIX, a respeito de seu caráter classista, vale notar que MARY WOLLSTONECRAFT chamou a atenção para o déficit de representação política das mulheres e dos operários. A sobreposição das desigualdades de gênero, raça e classe ainda não era uma questão para a maioria feministas do século XIX, conforme LUIS FELIPE MIGUEL "o próprio paralelo entre a situação das mulheres e dos escravos revela que as *escravas* não participavam do coletivo em nome do qual as sufragistas falavam" [36]. O discurso *Ain't I a woman?* de SOJOURNER TRUTH[37], quem havia sido escrava, empregada

---

[33] "Art. 2º É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código". Decreto nº 21.076, de 24 de Fevereiro de 1932.

[34] "O entendimento do sexo feminino tem sido tão distorcido por essa homenagem ilusória que as mulheres civilizadas de nosso século, com raras exceções, anseiam apenas inspirar amor, quando deveriam nutrir uma ambição mais nobre e exigir respeito por suas capacidades e virtudes". Wollstonecraft, **Reivindicação dos direitos da mulher**, 2016, p. 25.

[35] Biroli; Miguel, **Feminismo e política: uma introdução**, 2014, p. 20.

[36] Biroli; Miguel, op. cit., p. 22.

[37] "That man over there says that women need to be helped into carriages, and lifted over ditches, and to have the best place everywhere. Nobody ever helps me into carriages, or over mud-puddles, or gives me any best place! And ain't I a woman? Look at me! Look at my arm! I have ploughed and planted, and gathered into barns, and no man could head me! And ain't I a woman? I could work as much and eat as much as a man - when I could get it - and bear the lash as well! And ain't I a woman? I have borne thirteen children, and seen most all sold off to slavery, and when I cried out with my mother's grief, none but Jesus heard me! And ain't I a woman?" Truth, **Ain't I a Woman?** 1851. Disponível em: <http://legacy.fordham.edu/halsall/mod/sojtruth-woman.asp>. Acesso em: 04 nov. 2015.

doméstica e oradora política, é um exemplo de questionamento complexo e sensível da condição feminina, extremamente antagônica entre brancas e negras.

Adicionalmente às desigualdades de gênero e raça, a desigualdade de classe também foi alvo de reivindicações feministas no século XIX. Entre as pensadoras feministas socialistas vale destacar CLARA ZETKIN (1857-1933), ALEXANDRA KOLLONTAI (1872-1952) e a anarquista EMMA GOLDMAN (1869-1940). MARX e ENGELS entendiam a divisão sexual do trabalho dentro da família como a origem da opressão feminina, na medida em que a primeira forma de propriedade privada surgiu da relação entre homens e mulheres, a mulher como propriedade do homem[38]. Conforme DONNA HARAWAY[39], a "questão da mulher" foi pautada por diversos partidos marxistas europeus entre o final do século XIX e início do XX, por exemplo a obra *As mulheres sob o socialismo*, de AUGUST BEBEL, foi escrita no contexto do Partido Social Democrático Alemão.

No Brasil recentemente independente, a primeira lei referente à educação das mulheres data de 1827[40], sob o governo de D. Pedro I e garantia às meninas o acesso à escolar elementar. É interessante notar que somente mulheres poderiam ser professoras de meninas e, deste modo, o magistério passou a ser uma via de independência econômica para as mulheres. Em 1879, por meio do Decreto nº 7.247[41], D. Pedro II autorizou as mulheres a estudarem em instituições de ensino superior.

No campo da educação, DIONÍSIA GONÇALVES PINTO, conhecida pelo pseudônimo de NÍSIA FLORESTA, é considerada a primeira feminista brasileira[42]. A obra *Direitos das mulheres e injustiça dos homens*, publicada por NÍSIA FLORESTA em 1832, foi resultado da tradução de *Woman not inferior to man*, de MARY WORTLEY MONTAGU, no entanto se

---

[38] Goldman, **Mulher, Estado e revolução: política familiar e vida social soviéticas, 1917-1936**, 2014, p. 52.

[39] Haraway, "Gênero" para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra, **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 22, 2004, p. 213.

[40] Vale destacar os seguintes artigos da Lei de 15 de outubro de 1827: "Art. 11. Haverão escolas de meninas nas cidades e vilas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho, julgarem necessário este estabelecimento. Art. 12. As Mestras, além do declarado no Art. 6º, com exclusão das noções de geometria e limitado a instrução de aritmética só as suas quatro operações, ensinarão também as prendas que servem à economia doméstica; e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho, aquelas mulheres, que sendo brasileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimento nos exames feitos na forma do Art. 7º. Art. 13. As Mestras vencerão os mesmos ordenados e gratificações concedidas aos Mestres". Disponível em: <http://www.planalto. gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-15-10-1827.htm>. Acesso em: 17 mar. 2016.

[41] Decreto Nº 7.247, de 19 de abril de 1879. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em: 20 de março de 2016.

[42] Campoi, O livro "Direitos das mulheres e injustiça dos homens" de Nísia Floresta: literatura, mulheres e o Brasil do século XIX, **História**, Franca, v. 30, n. 2, p. 196-213, Dez. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/his/v30n2/a10v30n2.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2016.

acreditava que se tratava de uma tradução livre de *A Vindication of the rights of woman*, de MARY WOLLSTONECRAFT. Apesar disso, a publicação de Nísia Floresta contribuiu para difundir a obra de MARY WOLLSTONECRAFT no Brasil.

A dimensão dos documentos jurídicos na afirmação das conquistas de direitos das mulheres hoje no Brasil se torna evidente na Constituição Federal de 1988, com destaque para o artigo 5º, I, conforme o qual "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição", artigo 7º, XX, "proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei", artigo 226, parágrafo 5º, "os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher", e parágrafo 8º, "o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações". A criação em 1985 do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e a participação de 26 deputadas federais constituintes ajudaram na inclusão dos direitos fundamentais da mulher na Constituição.

Em 2006, a Lei nº 11.340, ou Lei Maria da Penha, criou mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher[43]. Em 2009, a Lei nº 12.015 alterou os dispositivos referentes aos crimes contra a dignidade sexual, anteriormente denominados crimes contra os costumes, além disso incluiu a tipificação de crimes sexuais contra vulnerável. Em 2015, a Lei nº 13.104 introduziu o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Apesar da ampliação de direitos, a presença de mulheres nos espaços de poder ainda é mínima, o que sugere mecanismos de exclusão que vão além das restrições derivadas da lei. É necessário, portanto, também questionar as hierarquias sociais e o funcionamento das instituições, já que a igualdade de direitos não garantiu igualdade real entre homens e mulheres. Nesse sentido, é interessante examinar o processo de emergência dos direitos das mulheres.

O foco inicial do movimento das mulheres, portanto, foi o direito ao voto e sua conquista representou o reconhecimento da capacidade feminina de participar e gerir a vida coletiva, de modo desvinculado da pessoa de seu marido ou outro familiar do sexo masculino. Cumpre lembrar que o argumento utilizado para barrar o voto feminino era fundamentado no voto do membro masculino da família, ou seja, como a mulher votaria conforme os homens da família, seu voto seria dispensável. A conquista do voto feminino,

---

[43] Ferraz; Alvim; Leister, **Evolução dos direitos da mulher no Brasil a Lei Maria da Penha**, 2014, p. 16.

portanto, representou de fato o reconhecimento pela sociedade e pelo Estado da igualdade das mulheres e dos homens para a tomada de decisões políticas.

Do mesmo modo que o movimento operário lutou pelo voto universal masculino e não houve alteração significativa na dominação política da classe burguesa, a conquista do voto feminino não alterou a quase exclusividade masculina na esfera política. Com isso, a ideia de que o voto garantiria o acesso feminino aos espaços de tomada de decisão se mostrou fracassada, já que desde a conquista do voto feminino até o presente há um convívio entre o direito de voto das mulheres e um corpo legislativo e executivo formado quase exclusivamente por homens.

É uma realidade mundial a pequena porcentagem de mulheres nas esferas do poder político. Deste modo, é evidente que a igualdade formal de direitos não levou ao acesso igualitário à carreira política. Dentre as causas dessa desigualdade[44], pode-se citar a dupla jornada de trabalho, na qual a mulher que exerce atividade remunerada, além da jornada de trabalho externa, ainda é responsável por todo o trabalho doméstico, com isso seu tempo e disposição para a ação política são diretamente prejudicados.

Na agenda feminista contemporânea, a sub-representação feminina nas esferas políticas de poder fez com que as estruturas políticas vigentes fossem repensadas. A partir da segunda metade do século XX, o feminismo se ocupou de fato com a reflexão sobre o Estado. Conforme explica LUIS FELIPE MIGUEL[45], o feminismo liberal considerava as estruturas do Estado como dadas e o feminismo marxista acreditava que a percepção classista do Estado seria suficiente para gerir seus problemas. Por sua vez, o feminismo contemporâneo entende o Estado como um produtor de práticas sociais e questiona a neutralidade do Estado, uma vez que tal neutralidade na realidade seria uma garantia do caráter masculino do Estado, o que leva à negação de legitimidade de demandas entendidas como particulares às mulheres.

A adoção de ações afirmativas, como exemplo cotas eleitorais por gênero, tem constituído uma solução ao problema da desproporcionalidade entre os sexos nas esferas políticas de poder[46]. Uma vez que estereótipos de gênero convergem com os estereótipos

---

[44] Esta questão será retomada no item 2.2.

[45] Biroli; Miguel, **Feminismo e política: uma** introdução, 2014, p. 95.

[46] "Do ponto de vista da teoria política, as cotas implicam uma ruptura com um princípio basilar da ordem política liberal, ao indicar que um grupo (as mulheres) deve ter preservado seu direito de se fazer ouvir nos espaços de representação. Para o liberalismo, o único sujeito de direito é o indivíduo. Se as mulheres ou qualquer outro grupo, querem se fazer representar, esse objetivo deve ser alcançado por meio das opções individuais de seus diversos integrantes, sem constrangimentos legais. Elas podem ingressar nos partidos, disputar convenções, disputar eleições. Podem mesmo fazer campanhas pelo voto em candidatas do sexo feminino. Mas devem conquistar seu espaço sem vantagens consignadas em lei. Assim, no quadro do

de liderança, é fundamental que métodos de inclusão das mulheres na política também considerem os locais de fala. Em outros termos, no cenário atual, o discurso político majoritário aceito como adequado é o discurso masculino, ou seja, vinculado ao exercício da autoridade, enquanto o discurso feminino é vinculado à emotividade, fragilidade, assim por diante.

Além disso, discutir questões e políticas de gênero exige outros recortes de análise, a fim de se detectar quais estruturas dificultam a participação efetiva das mulheres na vida política, sem deixar de incorporar a esta análise questões de classe, raça, sexualidade, entre outros. Considerando que as relações de subordinação não são observadas apenas entre homens e mulheres, mas também entre o próprio conjunto de mulheres, devido a diferenças de classe, geração, nacionalidade, raça, assim por diante, a questão que se apresenta, portanto, é como interpretar distintas opressões que articuladas com as de gênero.

Na contemporaneidade, as discussões provocadas pelas feministas tratam das possibilidades de se eliminar a parcialidade das teorias políticas e sociais. Nesse sentido, questiona-se se existiria um método feminista próprio e em que medida uma metodologia feminista complementaria ou se afastaria das metodologias tradicionais. As discussões sobre métodos e metodologias se confundem e a elas se somam também questões epistemológicas, sendo que tal confusão pode ser observada tanto nas teorias tradicionais como nas teorias feministas[47].

É evidente que diferentes métodos de investigação optam por destacar objetos diferentes e, deste modo, levam a diferentes resultados. Assim sendo, a escolha de um método de pesquisa é um ato político e um método de investigação envolve técnica, no

---

pensamento liberal, a conquista do direito de voto é um ponto de chegada definitivo. (...) Se as mulheres (como indivíduos) podem expressar suas preferências nas eleições, então as mulheres (como grupo) não podem se queixar se estão pouco ou mal representadas nas esferas decisórias. (...) O questionamento desse raciocínio e a consequente defesa de ações reparadoras, como as cotas eleitorais, passam a colocar em primeiro plano as desigualdades estruturais presentes na sociedade, reconhecer que elas transbordam para a arena política e também rejeitar a crença de princípio na autonomia dos indivíduos na produção de suas preferências. Ou seja, romper com os pressupostos que organizam a presunção de igualdade política no ordenamento liberal". Biroli; Miguel, op. cit., p. 97-98.

[47] "One reason it is difficult to find a satisfactory answer to questions about a distinctive feminist method is that discussions of method (techniques for gathering evidence) and methodology (a theory and analysis of how research should proceed) have been intertwined with each other and with epistemological issues (issues about an adequate theory of knowledge or justificatory strategy) in both the traditional and feminist discourses. This claim is a complex one and we shall sort out its components. But the point here is simply that "method" is often used to refer to all three aspects of research. Consequently, it is not all clear what one is supposed to be looking for when trying to identify a distinctive "feminist method of research". This lack of clarity permits critics to avoid facing up to what is distinctive about the best feminist social inquiry. It also makes it difficult to recognize what one must do to advance feminist inquiry". Harding, Is there a feminist method? In **Feminism and Methodology**, 1987, p. 2.

entanto, os meios de gerir essa técnica podem variar conforme o investigador e o objeto de estudo, por exemplo, críticas feitas às investigações feministas se baseiam no modo como o método de coleta de informação é empregado, já que as investigadoras feministas tendem a escutar as mulheres mais atentamente e a se posicionar mais criticamente, em comparação aos cientistas sociais tradicionais. Além disso, as investigadoras feministas se diferenciam dos cientistas sociais tradicionais por registrarem comportamentos de homens e mulheres até então desconsiderados pela tradição.

1.2. O pós-modernismo e a emergência de afirmação do feminismo

A partir da década de 1980[48], pode-se observar um contexto social, histórico e político peculiar e, desde o texto fundador de LYOTARD[49], tem sido empregado o termo "pós-modernismo"[50]. Contudo, não há uma definição clara do pós-modernismo, conforme KRISHAN KUMAR, "definições entram em choque com as próprias características de racionalidade e objetividade que os pós-modernistas se esforçam para negar" [51].

Como movimento teórico, o pós-modernismo se caracteriza pela crítica às aspirações universalizantes, pelo relativismo em relação à validade do conhecimento e dos valores e pelo fundamental papel da informação[52]. Com isso, há uma tendência à supressão das diferenças epistemológicas entre os procedimentos científicos e os procedimentos

---

[48] "A ideia das inevitáveis limitações do direito estadual está também no centro desse estilo cultural do último quartel do século XX a que se tem chamado 'pós-modernismo'". Hespanha, **A cultura jurídica europeia**, 2012, p. 559.

[49] Lyotard, **La condition postmoderne, Rapport sur le savoir**, 1979, p. 67.

[50] "A condição política pós-moderna é basicamente uma inovação e criação político-cultural europeia. Contudo, foi aceita em mundos não europeus (sobretudo nos Estados Unidos) ou pelo menos em mundos cujo caráter cultural, 'europeu' ou 'não europeu', muito se tem, tradicionalmente, debatido. Além disso, a priori, nenhuma crítica teórica ou prática impediria a condição cultural e política pós-moderna de transbordar para outras regiões porque a modernidade foi 'assumida' assim, transplantada para mundos sociais que não podiam gera-la endogenamente. A disseminação da modernidade, por sua vez, é a sementeira para o surgimento das condições culturais e políticas pós-modernas em regiões muito além dos limites culturais e geográficos da 'Europa'." Heller; Fehér, **A condição política pós-moderna**, 2002, p. 26.

[51] Kumar, **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo**, 2006, p. 142.

[52] "O pós-modernismo representa, em geral, uma reação contra as tendências de uma modernidade que acreditava em valores certos e universais, baseados num conhecimento racional ou empírico, fundamentalmente coincidente com o que sustentava a cultura. Acreditava ainda que, com base nesse conhecimento e nesses valores, se podia construir uma sociedade universal bem organizada, independentemente dos contextos locais, e que o Estado e o direito eram os instrumentos básicos para levar a cabo esse projeto. (...) Neste "espírito de época" – que domina a cultura ocidental desde os inícios da década de 80 – confluem muitas influências, por vezes desencontradas. De Friedrich Nietzsche, sobretudo através de Michel Foucault, o pós-modernismo herda um relativismo radical, em relação à validade quer do conhecimento, quer dos valores". Hespanha, **A cultura jurídica europeia**, 2012, p. 560.

políticos[53]. Na medida em que o pós-modernismo consiste numa reação contra os valores certos e universais defendidos pelos modernos[54], é claro seu alinhamento com a teoria feminista. Desconstruir conceitos, em particular aqueles elaborados durante o Iluminismo, é objetivo comum ao pós-modernismo e às correntes do feminismo. Nesse contexto, o conceito de pós-feminismo, por sua vez, vai ao encontro da desconstrução da categoria gênero enquanto categoria fixa e imutável.

Assim sendo, vale destacar a relevância de Maio de 68, em Paris, para o pensamento pós-moderno. Nesse mês, os estudantes ocuparam a Universidade de Sorbonne a fim de questionarem o sistema de ensino e a burocratização dos partidos de esquerda. O movimento estudantil se estendeu pela França e se aliou aos movimentos operários. Nesse contexto, os movimentos feministas se fortaleceram, as relações de poder entre homens e mulheres passaram a ser contestadas e as reivindicações feministas passaram a exigir espaço para a mulher no trabalho, na esfera pública, no ensino, como também liberdade e autonomia sobre seu corpo. A originalidade da emergência desse movimento feminista estava na denúncia da dominação de classe aliada à dominação masculina e também à dominação entre mulheres.

Tais eventos iniciados na França rapidamente se refletiram nos países europeus capitalistas e nos Estados Unidos, no Brasil, porém, vale lembrar que devido ao golpe militar de 1964 e ao Ato Institucional nº 5 de dezembro de 1968 o movimento estudantil brasileiro e a participação feminista foram diretamente afetados e reprimidos. Nesse cenário, as possibilidades de atuação da militância feminista no Brasil eram muito limitadas. A I Conferência Internacional da Mulher, realizada no México em 1975, determinou o início da década da mulher, com isso o Centro de Informações da ONU patrocinou, no mesmo ano, debates sobre o papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira. Além disso, em 1975 Terezinha Zerbini lançou o Movimento

---

[53] "Nossa hipótese de trabalho é a de que o saber muda de estatuto ao mesmo tempo que as sociedades entram na idade dita pós-industrial e as culturas na idade dita pós-moderna. Esta passagem começou desde pelo menos o final dos anos 50, marcando para a Europa o fim de sua reconstrução. Foi mais ou menos rápida conforme os países e, nos países conforme os setores de atividade: donde uma discronia geral, que não torna fácil o quadro de conjunto. Uma parte das descrições não pode deixar de ser conjectural. (...) Sabe-se que o saber tornou-se nos últimos decênios a principal força de produção, que já modificou sensivelmente a composição das populações ativas nos países mais desenvolvidos e constitui o principal ponto de estrangulamento para os países em vias de desenvolvimento. Na idade pós-industrial e pós-moderna, a ciência conservará e sem dúvida reforçará ainda mais sua importância na disputa das capacidades produtivas dos Estados-nações". Lyotard, **A condição pós-moderna**, 2013, p. 3-5.

[54] "A pós-modernidade é, por isso, como movimento intelectual, a crítica da modernidade, a consciência da necessidade de emergência de uma outra visão de mundo, a consciência do fim das filosofias da história e da quebra das grandes metanarrativas, demandando novos arranjos que sejam capazes de ir além dos horizontes fixados pelo discurso da modernidade". Bittar, **O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas**, 2ª ed., 2009, p. 146.

Feminino pela Anistia[55]. Somente a partir da redemocratização na década de 80, foi que o feminismo brasileiro pode atuar de fato na luta pelos direitos das mulheres.

Retornando ao debate sobre o conceito de pós-modernidade, percebe-se que o pós-feminismo pode traduzir a existência da necessária multiplicidade de feminismos[56]. Conforme descrito anteriormente, desde a luta pelo direito ao voto feminino e à carreira política até a conquista, ainda parcial, do acesso ao conhecimento e à informação, é fundamental o papel dos movimentos feministas na resistência aos discursos hegemônicos. Nesse sentido, o pós-feminismo está diretamente relacionado à capacidade de agir das mulheres, sem deixar de reconhecer as diferenças inerentes à categoria "mulheres".

O pós-feminismo, ao examinar a herança discursiva ocidental, principalmente a herança iluminista, denuncia os dualismos próprios aos discursos falocêntricos, nos quais a razão está para o masculino, enquanto o irracional para o feminino. A tarefa do pós-modernismo de desconstruir a ideia iluminista de um sujeito racional universal coincide com a tarefa feminista de desconstrução desse sujeito.

Conforme apresentado anteriormente neste trabalho, as mulheres foram excluídas do projeto iluminista, já que o campo da racionalidade era exclusivamente masculino e, assim sendo, lhes restaria o âmbito da irracionalidade e do instinto. Deste modo, o feminismo pós-moderno denuncia a suposta objetividade da ciência, entendida como um campo de poder, no qual se pretende defender que a identidade social do investigador é irrelevante. O empirismo feminista coloca em xeque essa identidade e questiona os resultados dos métodos científicos supostamente objetivos[57].

---

[55] Pinto, Feminismo, história e poder, **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, Junho 2010, p. 17. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2016.

[56] "O conceito de pós-feminismo poderá assim traduzir a existência hoje de uma multiplicidade de feminismos, ou de um feminismo "plural", que reconhece o factor da diferença como uma recusa da hegemonia de um tipo de feminismo sobre outro, sem contudo pretender fazer tabula rasa das batalhas ganhas, nem reificar ou "fetichizar" o próprio conceito de diferença". Macedo; Amaral, **Dicionário da Crítica Feminista**, 2005, p. 153-154.

[57] "Este feminismo postmoderno denuncia los dualismos del pensamiento occidental: sujeto/objeto, naturaleza/cultura, racional/irracional, etc y no privilegia ninguno de los términos que componen el binomio. Este feminismo acusa al *stand point feminism* de invertirlas relaciones entre los términos que clásicamente habían privilegiado la cultura sobre la naturaleza, la mente sobre el cuerpo o lo racional sobre lo irracional. La *stand point epistemology* toma los análisis de género y poder social como punto de partida y al igual que el feminismo postmoderno de Donna Haraway considera que la objetividad de los oprimidos es un punto de vista privilegiado sobre la sociedad y la ciencia, punto de vista necesario en la epistemología y propiciado por los movimientos emancipatorios. El empirismo feminista, superando el empirismo tradicional, pone en duda que la identidad social del observador sea irrelevante en los resultados de la investigación". Aguilar Garcia, Feminismo postmoderno: D. J. Haraway y S. Harding, **Eidos**, Barranquilla, n. 8, Jan. 2008, p. 227. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/eidos/n8/n8a11.pdf>. Acesso em: 29 out. 2015.

O pós-modernismo, a princípio, serviu para descrever certa prática estética e seus desdobramentos afetaram a teoria social e a política feminista[58]. Nesse sentido, ANDREAS HUYSSEN[59] examina o caráter universalizante do modernismo, pois apesar da postura autônoma da arte moderna, não se pode ignorar o contexto burguês no qual ela se inseria. As fronteiras entre a arte (reconhecida como relíquia e objeto de culto) e a cultura de massa são afetadas na transição para o pós-modernismo, marcado pela tentativa de conciliar arte com cultura de massa. Considerando a arte desenvolvida nos anos 70, HUYSSEN identifica algumas características da primeira fase do pós-modernismo. Dentre elas, destaca-se o desejo de ruptura e descontinuidade, reflexo dos movimentos pelos direitos civis, dos movimentos feministas, da contracultura, das mobilizações estudantis, assim por diante.

O prefixo "pós" ofereceu uma possibilidade de reconhecimento para aquilo que havia sido historicamente desvalorizado, como o feminino, o negro, o homossexual, entre outros oprimidos. Não se tratava de uma negação do modernismo, mas sim de uma revisita às suas estruturas. Considerando que as bases da política (universalidade, igualdade, sujeito de direitos) se constituíram por meio de supressões raciais e de gênero, o feminismo como forma de luta política questiona os próprios parâmetros do político[60].

Além disso, a cultura pós-moderna se caracteriza pela denominada "virada linguística"[61], conforme a qual "saberes, sistemas de valores, modelos de comportamento são encarados como discursos, obedecendo a códigos "locais", sujeitos apenas a uma lógica própria"[62]. Na medida em que houve reconhecimento do caráter "local" dos valores

---

[58] "So 'postmodemism' appears to be articulated in the form of a fearful conditional or sometimes in the form of paternalistic disdain toward that which is youthful and irrational. Against this postmodernism, there is an effort to shore up the primary premises, to establish in advance that any theory of politics requires a subject, needs from the start to presume its subject, the referentiality of language, the integrity of the institutional descriptions it provides". Butler, Contingent foundations: Feminism and the question of 'postmodernism', in **The Postmodern Turn**, 1994, p. 153-170.

[59] Huyssen, Mapeando o pós-moderno, in **Pós-modernismo e política**, 1991, p. 15-80.

[60] "Although I do not think that the differential relations through which the political field itself is constituted can ever be fully elaborated (precisely because the status of that elaboration would have to be elaborated as well ad infinitum), I do find useful William Connolly's notion of constitutive antagonisms, a notion that finds a parallel expression in Laclau and Mouffe, which suggests a form of political struggle which puts the parameters of the political itself into question. This is especially important for feminist concerns insofar as the grounds of politics ("universality", "equality", "the subject of rights" have been constructed through unmarked racial and gender exclusions and by a conflation of politics with public life that renders the private (reproduction, domains of "femininity") prepolitical". Butler, op. cit., p. 20.

[61] Em relação à relevância da linguagem para os pós-modernos, vale destacar uma crítica feminista a esse respeito: "Outro ponto de risco é a preocupação de subcorrentes do feminismo francês com a centralidade da linguagem, nem sempre articulada com a variedade das práticas sociais que entram na constituição dessa mesma linguagem, ou a insistência na proclamação de uma "experiência feminina" ou de uma "escrita do corpo", sem a explicitação necessária das relações concretas que a determinam". Hollanda, **Tendências e impasses – O feminismo como crítica da cultura**, 1994, p. 13.

[62] Hespanha, op. cit., p. 561.

culturais, houve espaço para que os estudos de gênero se desenvolvessem por meio da problematização do universalismo do sujeito[63].

A força do termo "pós-modernismo" na teoria social feminista reside no exercício crítico que demonstra como o poder está implicado na produção teórica[64]. A própria categoria do "universal" é colocada em lugar de disputa e ressignificação, uma vez que, no contexto do pós-colonialismo contemporâneo, essa forma de imperialismo cultural é colocada em questão. Legislar sobre si sob o signo do universal implica impor uma hegemonia sobre o campo social. Deste modo as leituras feministas vão ao encontro das questões propostas pelo pós-modernismo ao discutir o significado daquilo que se autodenomina "universal".

E quem seria o "sujeito universal"? De partida se trata de um sujeito masculino[65]. Assim sendo, a crítica feminista examina a construção desse sujeito[66], cujo funcionamento invisibiliza o feminino. Ao assumir o masculino como universal, as operações de construção do sujeito não excluíam as mulheres, mas sim as incluíam numa concepção unificada, cuja representação geral era o homem. Enquanto o masculino era o universal, o feminino era o caso particular e necessariamente subordinado ao masculino[67]. É preciso, nos termos de BAUMAN, lutar "contra tal uno-unicidade que o indivíduo humano, e o indivíduo humano como sujeito moral, um sujeito responsável e um sujeito que assume a responsabilidade por sua responsabilidade, pode nascer"[68].

---

[63] "No estudo das culturas, a viragem linguística teve um paralelo na insistência no caráter "local" –i.e., não absoluto, não cosmopolita – dos valores culturais, ou seja, das representações, crenças, disposições emotivas ou categorias da sensibilidade. E, com isto, valorizou os estudos sobre o género, a etnia, as orientações sexuais, tudo como fatores que localizam a sensibilidade e que problematizam, portanto, o universalismo do sujeito-agente. Estes pontos de vista retiram qualquer necessidade ou universalidade aos valores de uma qualquer cultura, nomeadamente aos valores da cultura ocidental (white, male, straight); e torna-se, assim, uma crítica a todas aquelas leituras da história que veem esta como um processo de evolução das civilizações no sentido do modelo ocidental conhecido como "sociedade moderna" (como o faz, por exemplo, a "teoria da modernização", Modernisierungstheorie)". Hespanha, op. cit., p. 562.

[64] Butler, op. cit., p. 6-7.

[65] "Psychoanalytic discourse on sexuality is the discourse of truth. A discourse that the truth about the logic of truth: namely, that *the feminine occurs only within models and laws devised by male subjects*. Which implies that there are not really two sexes, but only one. A single practice and of the sexual. With its history, its requirements, reverses, lacks, negative(s) ... of which the female sex is the mainstay. This model, a *phallic* one, shares the values promulgated by patriarchal society and culture, values inscribed in sophical corpus: property, production, order, form, unity, visibility ... and erection". Irigaray, **This sex which is no one**, 1985, p. 86.

[66] "The critique of the subject is not a negation or repudiation of the subject, but, rather, a way of interrogating its construction as a pregiven or foundationalist premise". Butler, op. cit., p. 9.

[67] Scott, **Gender and the Politics of History**, 1988, p. 183.

[68] Bauman, **O mal-estar da pós-modernidade**, 1998, p. 248.

Conforme JUDITH BUTLER, desconstruir um termo, como "sujeito", implica permitir uma reutilização que, a princípio, não estava autorizada[69]. A partir da regulação de sujeitos se opera um modo de dominação, por isso na luta pela emancipação se deve atentar para os modelos de dominação por meio dos quais as mulheres foram historicamente oprimidas. Isso significa que ao se estabelecer a categoria "mulheres" como sujeito, é preciso perceber que o conteúdo descritivo do termo (que nunca é somente descritivo, mas sempre normativo)[70] pode também reproduzir um modelo de dominação.

Deste modo, a categoria "mulheres" corresponderia a um termo de permanente abertura e ressignificação, a fim de contemplar as diversas identidades inerentes à categoria. O feminismo não pode ser abreviado a uma categoria de identidade descritiva e estabelecer uma norma para solucionar o campo de diferenças referente à categoria "mulheres" seria simplesmente gerar um novo lugar de disputa política[71]. Nesse sentido, uma re-universalização da subjetividade feminina comprometeria a eficácia discursiva do feminismo e sua oposição ao essencialismo[72].

No âmbito do direito, os discursos jurídicos devem também ser submetidos às análises pós-feministas. Uma vez que a posição pós-moderna entende a experiência humana a partir da linguagem, a linguagem jurídica deve também ser reconhecida como um lugar de luta política, onde conquistas simbólicas tem igual peso e significação[73]. A falta de credibilidade nas mulheres, seja como membros do Judiciário, como advogadas, como demandantes, seja em qualquer outro papel na existência jurídica, somente por sua

---

[69] "The term "universality" would have to be left permanently open, permanently contested, permanently contingent, in order not to foreclose in advance future claims for inclusion. Indeed, from my position and from any historically constrained perspective, any totalizing concept of the universal will shut down rather than authorize the unanticipated and unanticipatable claims that will be made under the sign of "the universal". In this sense, I am not doing away with the category, but trying to relieve the category of its foundationalist weight in order to render it as a site of permanent political contest". Butler, op. cit., p. 8.

[70] Butler, op. cit., p. 15-16.

[71] "To establish a normative foundation for settling the question of what ought properly to be included in the description of women would be only and always to produce a new site of political contest. That foundation would settle nothing, but would of its own necessity founder on its own authoritarian ruse. This is not to say that there is no foundation, but rather, that wherever there is one, there will also be a foundering, a contestation. That such foundations exist only to be put into question is, as it were, the permanent risk of the process of democratization. To refuse that contest is to sacrifice the radical democratic impetus of feminist polities. That the category is unconstrained, even that it comes to serve antifeminist purposes, will be part of the risk of this procedure. But this is a risk that is produced by the very foundationalism that seeks to safeguard feminism against it. In a sense, this risk is the foundation, and hence is not, of any feminist practice". Butler, op. cit., p. 16-17.

[72] "O problema que se coloca aqui é que, por meio de uma possível reuniversalização da subjetividade feminina, a eficácia discursiva e teórica do feminismo e sua recusa de base às perspectivas essencialistas terminam por serem comprometidas". Hollanda, op. cit., p. 10.

[73] Nesse sentido, Mary Joe Frug defende que "the argument is that continuous interpretive struggles over the meaning of sex differences can have an impact on patriarchal legal power". Frug, A Postmodern Feminist Legal Manifesto. Harvard Law Review, **The Harvard Law Review Association**, n. 105, 1991-1992, p. 1046.

condição de gênero é uma realidade. No Brasil, em particular, os problemas que as mulheres enfrentam simplesmente por serem mulheres são inúmeros[74]. Do mesmo modo que a universalidade do sujeito de direitos e a objetividade da ciência são questionadas pelo pós-feminismo, a neutralidade das leis também é trazida à pauta[75].

O sistema de poder, que legitima codificar o corpo feminino com significados supostamente "naturais", tem sido analisado criticamente pelas teóricas feministas. Em oposição às concepções essencialistas, a análise feminista se caracteriza pelo exame particularizado e localizado historicamente da questão da mulher[76]. No cenário pós-moderno, o feminismo tem se apresentado como um dos caminhos mais sólidos para a defesa da cidadania.

À parte das congruências entre o pós-modernismo e as teorias feministas, alguns afastamentos podem ser observados. Conforme destaca HELOISA BUARQUE DE HOLLANDA, as teorias pós-modernas se baseiam no fim da filosofia da história, do social e do político, já as teorias feministas articulam suas questões por meio de uma análise histórica e política. Além disso, as teorias pós-modernas se apoiam na crise da representação, enquanto as teorias feministas defendem a luta pela significação[77].

---

[74] Dentre os problemas por razões de gênero no âmbito do direito, vale citar os seguintes casos: (i) a advogada Alessandra Pereira dos Santos, grávida de 8 meses, teve indeferido seu pedido de adiamento de audiência marcada para a semana do parto, além disso o juiz ainda sugeriu que renunciasse ao mandato, conforme se lê no despacho: "Circunscrição: 3 – Ceilândia, Processo :2011.03.1.015070-8, Vara: 202 – Segunda Vara Cível de Ceilândia, DESPACHO:A licença maternidade não é extensiva ao advogado autônomo. A suspensão do processo sob a alegação de gravidez da advogada e do direito à licença maternidade, não é motivo para requerer a remarcação da audiência previamente designada e a suspensão do processo pelo lapso temporal de 120 dias, como requerido .No mais, a licença maternidade não é dotada de surpresa, uma vez que já no início da gestação sabe-se do futuro afastamento, devendo a patrona da parte requerida providenciar, antecipadamente, sua substituição ou renunciar os autos. Assim, indefiro o petitório de fl. 401. Aguarde-se a audiência. Ceilândia - DF, quinta-feira, 18/02/2016 às 14h24". Disponível em: <http://tjdf19.tjdft.jus.br>. Acesso em: 29 fev. 2016. (ii) "Gritaria é coisa de mulher histérica, sobretudo quando está no período de Tensão Pré-Menstrual", "os mais graves erros judiciários são cometidos por mulheres juízas, sobretudo em área de família", "o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo precisa constituir, urgentemente, uma comissão de jurisconsultos para levantar, classificar e determinar a natureza do erro judiciário. Se fizer isso constatará que as juízas incorrem em mais "erros inescusáveis" do que os homens, o que compromete a eficiência da prestação jurisdicional no Estado Democrático de Direito", trechos de peça protocolada em 03/12/2015 pelo advogado Marcos David Figueiredo de Oliveira. Disponível em: <http://www.geledes.org.br/os-mais-graves-erros-judiciarios-sao-cometidos-por-mulheres-juizas/>. Acesso em: 29 fev. 2016.

[75] "I will argue that legal rules - like other cultural mechanisms- encode the female body with meanings. Legal discourse then explains and rationalizes these meanings by an appeal to the "natural" differences between the sexes, differences that the rules themselves help to produce. The formal norm of legal neutrality conceals the way in which legal rules participate in the construction of those meanings". Frug, op. cit., p. 1049.

[76] "O pensamento feminista de ponta é marcado pela exigência de uma abordagem teórica e metodológica em que a questão da mulher, como todas as questões de sentido, seja, de forma sistemática, particularizada, especificada e localizada historicamente, opondo-se a toda e qualquer perspectiva essencialista ou ontológica". Hollanda, **Tendências e impasses – O feminismo como crítica da cultura**, 1994, p. 9.

[77] Hollanda, op. cit., p. 10.

1.3. Agenda pública, feminismo e direitos das mulheres

A crescente inserção da mulher no mercado de trabalho[78], percebida sobretudo no decurso do século XX, especialmente em função das guerras, e a relativamente recente inserção feminina na produção científica[79] e acadêmica levaram a uma problematização da existência da mulher enquanto produtora de conhecimento, a fim de combater a aparente universalidade[80] e neutralidade da perspectiva masculina ao analisar uma coletividade composta por homens e mulheres[81].

Em antropologia, tem-se investigado as implicações da diferença biológica na desigualdade sociocultural entre homens e mulheres. Do ponto de vista da construção cultural dos papéis sexuais, questiona-se o porquê da histórica exclusão da mulher do espaço público e seu vínculo praticamente exclusivo ao espaço privado, no qual também muitas vezes não é considerada autora das próprias ações. Já do ponto de vista do determinismo biológico dos papéis sexuais, questionam-se os limites desse determinismo e as possibilidades de modificar os corpos e suas funções.

Conforme ensina a antropóloga mexicana MARTA LAMAS[82], um dos interesses de estudo da antropologia consiste em identificar quais características e condutas humanas derivam da cultura, quais advêm da genética humana e quais as relações entre elas. É

---

[78] Conforme estudo organizado pela Fundação Carlos Chagas, entre 1976 e 2007, as taxas de atividade de homens no Brasil variaram entre 72,4% e 76%, as taxas de atividade de mulheres no Brasil no mesmo período variaram entre 28,8% e 52,4%, um aumento significativo. Em 1976, 28,8% das mulheres no Brasil estavam inseridas na população economicamente ativa e, em 2007, 43,6% das mulheres passaram a compor a população economicamente ativa brasileira. Disponível em: <http://www.fcc.org.br/bdmulheres/download/grandes_numeros_2007-1.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2015.

[79] "Em 2003, o CNPq concedeu 50.245,8 bolsas no país e foi registrado o sexo do bolsista. Neste caso, as mulheres ficaram com 24.285,7 bolsas (48,3%) e os homens com 25.960,1 (51,7%). No entanto, com relação ao topo da carreira de pesquisador, mulheres coordenam 33 (18,6%) entre os 177 Programas de Apoio a Núcleos de Excelência (PRONEX), relacionados aos editais de 2003 e 2004." Hayashi, et al., Indicadores da participação feminina em Ciência e Tecnologia, **Transinformação**, Campinas, v. 19, n. 2, p. 177, agosto 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tinf/v19n2/07.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2015.

[80] "En las diversas disciplinas surgirán voces que denunciarán las orientaciones y sesgos masculinos de las teorías y del lenguaje en que se expresan. Las propias definiciones de la Antropología la hacen suponer, por ejemplo, que el estudio del hombre es el estudio de la sociedad en su conjunto (desde un punto de vista puramente lingüístico). Así, el androcentrismo no se relaciona sólo con el hecho de que los investigadores o pensadores sean hombres, sino porque son hombres y mujeres adiestrados en disciplinas que explican la realidad bajo modelos masculinos". Montecino, op. cit., p. 14-15.

[81] No âmbito das ciências sociais, tem-se empreendido uma releitura dos discursos científicos dominantes a partir da perspectiva feminina. Vale citar a organização de textos realizada por Danielle Chabaud-Rychter, Virginie Descoutures, Anne-Marie Devreux e Eleni Varikas em **O gênero nas Ciências Sociais: releituras críticas de Max Weber a Bruno Latour**; tradução de Lineimar Pereira Martins. São Paulo: Editora Unesp; Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2014.

[82] Lamas, La antropologia feminista y la categoría "gênero", **Nueva Antropología**, vol. VIII, n. 30, México, 1986, p. 173-198.

razoável imputar à diferença biológica, representada sobretudo pela maternidade, uma originária divisão do trabalho responsável pela definição dos papéis sexuais.

Assim, a discussão acadêmica a respeito das diferenças entre homens e mulheres é permeada pelo debate "natureza *versus* cultura". A interpretação androcêntrica da diferença biológica, percebida na ordem normativa intelectual, produz uma moral diferenciada, válida numa medida para homens e noutra para mulheres. Em outros termos, o *status* feminino apresenta uma constante na maioria das diferentes culturas, qual seja: a subordinação das mulheres aos homens.

Uma vez identificada a existência de uma ordem sexual diferente, convertida em desigual, as origens dessa desigualdade e os motivos - que levam sociedades diversas a reproduzir tal ordem - são colocados em pauta. Nesse caminho, EVELYNE SULLEROT e MELITÓN BUSTAMANTE[83] demonstram que as transformações socioculturais podem ser mais difíceis de alcançar do que modificações na natureza, apesar do biológico estar assimilado ideologicamente ao invariável e o sociocultural ao mutável.

Essa assimilação resulta, em parte, das teorias evolucionistas, que conferiram um *status* de científico e biológico ao estereótipo do homem como sujeito ativo e dominador, e da mulher como sujeito passivo e dominado. Tais teorias evolucionistas evidenciam preconceitos androcêntricos e têm servido de justificativa a estereótipos que reiteram a imagem do homem e da mulher ocidentais desde o século XIX[84].

Deste modo, é necessária uma análise crítica do determinismo biológico, sem que se negligencie a relação do aspecto biológico com o sociocultural. MARTA LAMAS[85] propõe uma perspectiva que inclua o biológico, psicológico e social, ou seja, ela destaca a importância de se examinar as articulações do biológico com o social, já que há diferenças biológicas incontestáveis entre homens e mulheres.

---

[83] Sullerot; Bustamante, **Historia y sociología del trabajo femenino**, 1988, p. 76.

[84] "La Antropología de la Mujer vió en estas teorías prejuicios androcéntricos y estereotipos que reproducen la imagen del hombre y de la mujer del siglo 19 europeo. Realizando variadas investigaciones en primatología se llegó a demostrar que en las sociedades protohumanas el núcleo de la vida social fue matricéntrico, los descubrimientos que dieron pie a este argumento fueron que: en primer lugar, las mujeres se relacionan estrechamente con sus hijos y forman un núcleo alrededor del cual los varones deambulan, existiendo una cooperación entre hombres y mujeres; en segundo lugar, la primera dieta humana fue en base a cereales y vegetales y no en el consumo de carne. Se ingerían más vegetales que proteínas animales; y por último, que en ese período si bien la caza fue importante, implicó la cooperación de los hombres entre sí y de los hombres y las mujeres como conglomerado. Por último, se sostuvo que el papel de las mujeres en tanto recolectoras fue tan importante como el de los hombres y que tal vez ellas hayan tenido mayor relevancia en los albores de la humanidad por cuanto sus funciones en la recolección fueron la base de la alimentación humana". Montecino, op. cit., p.14.

[85] Lamas, op. cit., p. 189.

No mesmo sentido, a socióloga britânica AVTAR BRAH[86] destaca que essas diferenças biológicas não são ignoradas, porém se questiona o modo como a subordinação das mulheres tem sido diretamente relacionada às suas capacidades biológicas. Além disso, quando se observa a suposta natural divisão do trabalho, nota-se certa arbitrariedade na designação dos trabalhos "próprios" a mulheres e aqueles "próprios" a homens.

Essa arbitrariedade é percebida ao se comparar culturas diferentes e notar que aquilo que é considerado "naturalmente" feminino ou masculino varia, ou seja, o sexo biológico não coincide necessariamente com a identidade designada a cada pessoa, trata-se de uma construção social e de uma interpretação social do biológico[87]. As características femininas ou masculinas são contraídas por meio de um complexo processo individual e social, o qual MARTA LAMAS[88] denomina processo de aquisição de gênero.

No contexto acadêmico e político da década de 1970 se iniciou o desenvolvimento da ideia de "gênero" como uma categoria, entre as feministas de língua inglesa[89]. Os estudos sobre a mulher, num primeiro momento, e sobre as relações de gênero, em seguida, permitiram o desenvolvimento de uma epistemologia própria.

Desde então, os estudos a partir de uma perspectiva de gênero passaram a se identificar com a perspectiva de grupos determinados (não necessariamente mulheres, como será explicado adiante), daí as diferentes vertentes dentro do movimento feminista. Tal pluralidade é necessária, pois mesmo que as mulheres como gênero estejam em relação de subordinação aos homens, diferenças de classe e de raça, além de outros marcadores sociais da diferenças, produzem fracionamentos entre as mulheres.

---

[86] Brah, Diferença, diversidade, diferenciação, **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 26, p. 329-376, Junho 2006.

[87] Lamas, op. cit., p. 186.

[88] "La existencia de distinciones socialmente aceptadas entre hombres y mujeres es justamente lo que da fuerza y coherencia a la identidad de género, pero hay que tener en cuenta que el hecho de que el género sea una distinción significativa en gran cantidad de situaciones es un hecho social, no biológico. Si bien las diferencias sexuales son la base sobre la cual se asienta una determinada distribución de papeles sociales, esta asignación no se desprende 'naturalmente' de la biología, sino que es un hecho social. Poniendo un ejemplo pedestre pero ilustrativo, la maternidad sin duda juega un papel importante en la asignación de tareas, pero no por parir hijos las mujeres nacen sabiendo planchar y coser. Es importante analizar la articulación de lo biológico con lo social, o sea, no negar las diferencias biológicas indudables entre mujeres y hombres; pero también hay que reconocer que lo que marca la diferencia fundamental entre los sexos es el género." Lamas, op. cit., p. 189.

[89] "La categoría género irrumpe en el escenario académico-político hacia mediados de la década de los setenta entre las feministas universitarias de habla inglesa. Con ella se hace referencia a la distinción entre sexo y, por lo tanto, al conjunto de fenómenos del orden de lo corporal, y los ordenamientos socioculturales muy diversos, construidos colectivamente a partir de dichas diferencias corporales." De Barbieri, Certezas y malos entendidos sobre la categoría de género, in **Estudios básicos de Derechos Humanos**, vol. IV, IIDH, San José, 1997, p. 48-49. "El 'género' es un concepto que, si bien existe desde hace cientos de años, en la década de los setentas empezó a ser utilizado en las ciencias sociales como categoría con una acepción específica". Lamas, op. cit., p. 173-174.

Assim sendo, discutir questões de gênero, considerando a condição universal de subordinação feminina, deve se aliar a outros recortes de análise, a fim de detectar quais estruturas dificultam as tentativas de modificar o *status* da mulher na sociedade, sem deixar de incorporar a esta análise questões de classe, raça, sexualidade, entre outros elementos constitutivos da personalidade humana.

Uma vez reconhecidas as relações de subordinação não apenas entre homens e mulheres, como também entre o conjunto de mulheres, com base na heterogeneidade resultante de diferenças de classe, geração, nacionalidade, religião, assim por diante, surge um problema analítico para identificar qual é o recorte de gênero que permite examinar tais heterogeneidades. A questão que se apresenta, portanto, é como interpretar distintas opressões que se articulam com as de gênero[90].

Sem ignorar tais diferenças, num primeiro momento, é fundamental desenvolver o conceito de gênero isoladamente. O objeto primeiro dos estudos de gênero foram os processos sociais responsáveis por permitir e perpetuar as diversas formas de opressão contra as mulheres. Para GAYLE RUBIN[91], gênero consiste numa construção social transformadora da sexualidade biológica. Deste modo, as relações entre sexo e gênero constituem um sistema variável conforme a sociedade em análise, sendo o *locus* da opressão contra as mulheres e minorias sexuais denominado "sistema sexo/gênero", no qual a sexualidade biológica é transformada socialmente.

---

[90] "É agora axiomático na teoria e prática feministas que 'mulher' não é uma categoria unitária. Mas isso não significa que a própria categoria careça de sentido. O signo 'mulher' tem sua própria especificidade constituída dentro e através de configurações historicamente específicas de relações de gênero. Seu fluxo semiótico assume significados específicos em discursos de diferentes 'feminilidades' onde vem a simbolizar trajetórias, circunstâncias materiais e experiências culturais históricas particulares. (...) O objetivo principal do feminismo tem sido mudar as relações sociais de poder imbricadas no gênero. Como as desigualdades de gênero penetram em todas as esferas da vida, as estratégias feministas envolvem um enfrentamento da posição subordinada das mulheres tanto dentro das instituições do estado como da sociedade civil." Brah, op. cit., p. 341-342.

[91] "Gender is a socially imposed division of the sexes. It is a product of the social relations of sexuality. Kinship systems rest upon marriage. They therefore transform males and females into 'men' and 'women', each an incomplete half which can only find wholeness when united with the other. Men and women are, of course, different. But they are not as different as day and night, earth and sky, yin and yang, life and death. In fact, from the standpoint of nature, men and women are closer to each other than either is to anything else – for instance, mountains, kangaroos, or coconut palms. The idea that men and women are more different from one another than either is from anything else must come from somewhere other than nature. Furthermore, although there is an average difference between males and females on a variety of traits, the range of variation of those traits shows considerable overlap. There will always be some women who are taller than some men, for instance, even though men are on the average taller than women. But the idea that men and women are two mutually exclusive categories must arise out of something other than a nonexistent ''natural'' opposition. Far from being an expression of natural differences, exclusive gender identity is the suppression of natural similarities. It requires repression: in men, of whatever is the local version of 'feminine' traits; in women, of the local definition of 'masculine' traits". Rubin, The Traffic in Women: Notes on the "Political Economy" of Sex, in **Feminist anthropology: a reader**, 2006, p. 94-95.

TERESITA DE BARBIERI[92] destaca que o termo "gênero" apareceu quando já existiam pesquisas e reflexões a respeito da condição social das mulheres. Assim, ao se introduzir o conceito "gênero" como ordenador teórico, buscava-se um afastamento do emprego acrítico da categoria "patriarcado". No mesmo sentido, LUIS FELIPE MIGUEL[93] destaca que o emprego do termo "patriarcado" é controverso dentro do próprio feminismo, sendo mais adequado o termo "dominação masculina".

O gênero considerado como um ordenador social, coletivo e histórico, está presente em alguma medida em cada relação social existente. No mesmo sentido, JOAN W. SCOTT[94] considera o gênero como elemento constitutivo de todas as relações sociais e por meio do qual o poder é articulado. A introdução de "gênero" nas análises sociais rompe com a concepção de um ser humano universal. Uma análise de gênero, portanto, busca examinar as relações entre mulheres e homens e as vias de alterar tais relações, sendo essencial uma abordagem interdisciplinar e de intervenção direta na sociedade.

A sofisticação dos estudos de gênero levou a questionar a associação dicotômica do gênero às diferenças anatômicas de sexo, pois ao mesmo tempo em que se reconhece como sujeito restritamente o gênero feminino ou masculino, priva-se de reconhecimento outras

---

[92] "No obstante, el propósito de crear una categoría unificadora de la diversidad de que daban cuenta las evidencias empíricas, las diferentes vertientes disciplinarias, epistemológicas y teórico-metodológicas llevaron a conceptualizaciones explícitas de la categoría género, pero en su uso más frecuente en la actualidad no se explicitan las referencias, muchas veces muy diferentes entre sí (…)". De Barbieri, op. cit., p. 49.

[93] "O uso do termo 'patriarcado' é controverso dentro da própria teoria feminista. Para algumas autoras, trata-se do conceito capaz de 'capturar a profundidade, penetração ampla (*pervasiveness*) e interconectividade dos diferentes aspectos da subordinação das mulheres'. De maneira similar, Carole Pateman julga ser necessário dar um nome unificador às múltiplas facetas da dominação masculina. 'Se o problema não tem nome, o patriarcado pode facilmente deslizar de novo para a obscuridade, sob as categorias convencionais da análise política'. Para outras percepções dentro do próprio feminismo, porém, o patriarcado é entendido como sendo apenas uma das manifestações históricas da dominação masculina. Ele corresponde a uma forma específica de organização política, vinculada ao absolutismo, bem diferente das sociedades democráticas concorrenciais atuais. Os arranjos matrimoniais contemporâneos também não se ajustam ao figurino do patriarcado, sendo mais entendidos como uma 'parceria desigual', marcada pela vulnerabilidade maior das mulheres. Em suma, instituições patriarcais foram transformadas, mas a dominação masculina permanece. Parte importante dessa transformação é a substituição de relações de subordinação direta de uma mulher a um homem, próprias do patriarcado histórico, por estruturas impessoais de atribuição de vantagens e oportunidades. Falar em *dominação masculina*, portanto, seria mais correto e alcançaria um fenômeno mais geral que o patriarcado". Biroli; Miguel, **Feminismo e política: uma introdução**, 2014, p. 18-19.

[94] "My point was to clarify and specify how one needs to think about the effect of gender in social and institutional relationships, because this thinking is often not done precisely or systematically. The theorizing of gender, however, is developed in my second proposition: gender is a primary field within which or by means of which power is articulated. Gender is not the only field, but it seems to have been a persistent and recurrent way of enabling the signification of power in the West, in Judeo-Christian as well as Islamic traditions. As such, this part of the definition might seem to belong in the normative section of the argument, yet it does not for concepts of power, though they may build on gender, are not always literally about gender itself." Scott, Gender: A Useful Category of Historical Analysis, in **The American Historical Review**, vol. 91, n. 5., dez. 1986, p. 1069.

possibilidades, como a diversidade trans. Nesse caminho, JUDITH BUTLER[95] entende que a diversidade de gênero, na medida em que está relacionado ao desejo, busca obter reconhecimento.

A noção de que o gênero é construído indica um determinismo de gênero conexo às diferenças anatômicas entre os corpos, sendo estes entendidos como agentes passivos de um direito inexorável, onde não somente a biologia, mas principalmente a cultura define o destino dos indivíduos[96]. Além disso, uma concepção descritiva de gênero investiga o que torna o gênero inteligível e suas condições de possibilidade, uma concepção normativa, por sua vez, busca responder quais expressões de gênero são aceitáveis e quais devem ser refutadas.

Em outros termos, o conceito de gênero tem fundamentado uma nova concepção de cidadania. No âmbito internacional, o Programa de Ação do Cairo, firmado por 179 países em 1994 na terceira Conferência Internacional de População e Desenvolvimento das Nações Unidas (CIPD), entre outras pautas, incluiu em seus objetivos a promoção da igualdade de gênero, o empoderamento feminino, a eliminação da violência contra a mulher e a defesa de seus direitos reprodutivos[97].

A interpretação dos tribunais e as decisões sobre casos particulares demonstram como os intérpretes e aplicadores do direito definem valores distintos para cada identidade de gênero, apesar da força normativa dos tratados internacionais e da positivação dos direitos humanos nas constituições nacionais. Nota-se uma resistência ao reconhecimento da mulher como sujeito de direitos e, em matéria de sexualidade e reprodução, a tendência observada é a limitação do exercício de seus direitos[98].

Na agenda do contemporâneo, tem-se discutido, em questão de gênero, desigualdades salariais, crimes sexuais, violência doméstica, lesbofobia, assédio sexual,

---

[95] Butler, **Undoing gender**, 2004, p. 2.

[96] Butler, **Gender trouble: feminism and the subversion of identity**, 1999, p. 12.

[97] "Na esteira de processos dessa natureza, o Brasil, como outros países-membros das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA), ratificou uma série de convenções, protocolos e planos de ação originados em diferentes eventos internacionais. Incluindo-se aí os relacionados ao tema mulher, entre eles a Carta das Nações Unidas (1945), a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), a Declaração de Viena (1993), a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993), a Convenção de Belém do Pará (1995), a Declaração de Beijing (1995) e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw). O último passou a vigorar no país somente em 2002. Mais recentemente, o país se comprometeu com o pacto planetário, envolvendo 191 Estados-membros das Nações Unidas (2000) em torno das Metas do Milênio, a serem cumpridas até 2015, assumindo em duas delas o empenho de promover a igualdade de gêneros e empoderar a mulher (terceira meta) e melhorar a saúde materna (quinta meta)". Pra; Epping, Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 1, p. 38, abril 2012.

[98] Cabal; Lemaitre; Roa, **Cuerpo y derecho. Legislación y jurisprudencia en América Latina**, TEMIS, Noviembre 2001, p. 239.

autonomia reprodutiva, tráfico internacional de mulheres, proteção à intimidade, ampliação de direitos sociais, regulamentação do trabalho sexual, entre outros, já que tais pautas emancipatórias estão em constante disputa. Conforme será investigado adiante, o reconhecimento da cidadania da mulher, em múltiplos eixos, e sua incorporação aos programas governamentais têm enfrentado dificuldades para garantir a efetividade dos direitos das mulheres[99].

No contexto da América Latina, discute-se o caráter homogêneo da identidade ocidental, já que os conflitos de classe ou raça seriam inerentes às questões de gênero, de modo mais intenso quando comparado ao observado nos países que majoritária e tradicionalmente fomentam os estudos de gênero. TERESITA DE BARBIERI[100] sugere aos pesquisadores latino-americanos analisar a realidade complexa e os mecanismos de dominação próprios aos territórios pós-coloniais, o que constitui um campo de pesquisa muito provocador. No mesmo sentido, SONIA MONTECINO[101] comenta que a produção de teorias sobre mulheres e gênero é, em maioria, norte-americana ou europeia. No caso da América Latina, as pesquisas sobre esses temas emergiram primeiramente na militância e, em seguida, passaram a ser objeto de pesquisa nas universidades.

Deste modo, a reflexão latino-americana tende à coleta de dados, análise de projetos sociais e políticas públicas implementadas e ao exame de determinadas realidades enfrentadas pelas mulheres da região, em detrimento da elaboração de teorias ou hipóteses particulares às realidades latino-americanas. Deste modo, é fundamental uma releitura dos modelos teóricos gênero a partir de uma perspectiva latino-americana e, no caso do presente trabalho, brasileira, algo que será melhor abordado no Capítulo III.

---

[99] "Além disso, tem-se a marca de uma postura dominante de vertente normativa, cuja aposta na criação de regras e leis parece ser o suficiente para constituir cidadania. Coube a teóricas feministas questionar essa posição. E foi nos fóruns internacionais que elas alertaram para a distinção entre de jure (formal) e de facto (material), com seu pleito contemplado em instrumentos internacionais de proteção aos direitos das mulheres e registrado num dos seus textos mais expressivos, o da Cedaw. Nomeadamente, advogaram que muitas vezes é mais fácil superar obstáculos legais do que práticas impostas pela cultura, por mentalidades ou pela fragilidade da política pública". Pra; Epping, op. cit., p. 43.
[100] De Barbieri, op. cit., p. 78.
[101] Montecino, op. cit., p. 23.

2. DEMOCRACIA, RECONHECIMENTO E REDISTRIBUIÇÃO

Criola, Belo Horizonte, Minas Gerais

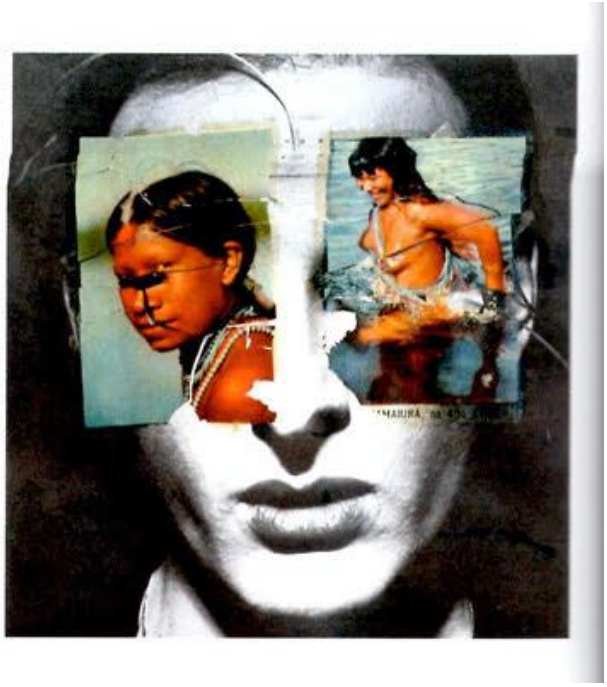

Anna Bella Geiger, Série História do Brasil - Little Boys and Girls (1975)

2. DEMOCRACIA, RECONHECIMENTO E REDISTRIBUIÇÃO

2.1. O debate filosófico contemporâneo entre reconhecimento e redistribuição

No início do século XX com a fundação da Escola de Frankfurt e, em especial, a partir de MAX HORKHEIMER se desenvolveram a interdisciplinaridade e a necessidade de renovação próprias à Teoria Crítica[102]. Na filosofia e nas ciências sociais, a Teoria Crítica tem sido desenvolvida por distintas gerações de filósofos e teóricos sociais do Instituto para Pesquisa Social da Universidade de Frankfurt.

De partida, a Teoria Crítica se distingue da teoria tradicional na medida em que pretende identificar e transformar as diversas causas de escravidão humana, ou seja, a Teoria Crítica se ocupa da emancipação humana. Deste modo, os movimentos sociais, responsáveis por denunciar as variadas formas de dominação nas sociedades capitalistas, têm se relacionado à ideia de Teoria Crítica. Por se tratar de uma teoria social interdisciplinar pós-marxista, a Teoria Crítica se ocupa da investigação social dedicada ao combate à dominação.

A noção de Teoria Crítica, primeiramente a partir da obra de HORKHEIMER, *Traditionelle und kritische Theorie*[103], publicada em 1937, ao desenvolver críticas à sociedade capitalista, investigar meios de emancipação social e analisar as patologias da sociedade, assume que a pauta emancipatória não se reduz a conflitos de classe. A partir de uma reinterpretação da filosofia marxista, HORKHEIMER demonstra a necessidade de se atualizar o diagnóstico de época conforme os potenciais emancipatórios decorrentes da realidade das sociedades capitalistas e também de se detectar os obstáculos ao desenvolvimento de tais possibilidades de emancipação. Um dos objetivos da Teoria Crítica proposta por HORKHEIMER seria desenvolver o conceito de "interesse emancipatório" a partir de uma reflexão do desenvolvimento social. No entanto, os potenciais de emancipação foram afetados pela instauração do nazismo, fascismo e comunismo totalitário.

---

[102] "O que distingue a perspectiva crítica é justamente o seu ancoramento real na sociedade, um ancoramento intimamente relacionado com a produção de diagnósticos de tempo. É uma característica marcante da Teoria Crítica a sua permanente renovação, a sua permanente capacidade de analisar o momento histórico presente. Nesse sentido, quem quer que continue a repetir hoje como verdade inabalável o diagnóstico de Marx, por exemplo, deixa de ser crítico, pois o essencial é que se seja capaz de produzir novos diagnósticos do tempo da perspectiva teórica e prática inaugural de Marx. Repetir como verdade o que Marx ou qualquer outro teórico crítico do passado afirmaram é cair no dogmatismo que a Teoria Crítica busca a todo custo evitar". NOBRE, **Curso livre de Teoria Crítica**, 2008, p. 18.

[103] HORKHEIMER, Max. **Traditionelle und kritische Theorie: vier Aufsatze.** Frankfurt am Main, Fischer Taschenbuch, 1980.

Para elaborar uma teoria efetivamente crítica da sociedade, HORKHEIMER entende que os seres humanos, enquanto produtores de sua própria história, devem ser "objeto" de tal teoria[104]. A característica interdisciplinaridade da Teoria Crítica reside na análise das dimensões sociais, históricas, culturais e psicológicas de suas investigações, cujo objeto comum é identificar os potenciais emancipatórios e os respectivos obstáculos às formas de emancipação. Além disso, para HORKHEIMER a via de transformação das sociedades capitalistas está sobretudo no fortalecimento do processo democrático, ou seja, sua concepção de Teoria Crítica está orientada para a transformação do capitalismo numa democracia real, na qual as pessoas possam controlar todas as condições da vida social por meio de um consenso real[105].

Habermas, teórico da denominada segunda geração, segue adiante com foco sobre a democracia[106], em especial sobre o problema do vínculo entre a autodeterminação soberana dos povos e o Estado de direito, uma vez que entende não existir um direito definido antes da autonomia política, nem ser possível haver democracia sem direitos fundamentais[107]. Apesar do projeto comum às gerações da Teoria Crítica, vale sublinhar que entre a primeira e a segunda geração há diferenças a respeito da fundamentação normativa da crítica social, por exemplo a crítica à ideologia.

Assim sendo, é fundamental para a Teoria Crítica a análise das lutas sociais emancipatórias como meio de se compreender o presente. Conforme explica MARCOS NOBRE[108], na segunda metade do século XX, o declínio do socialismo como via de emancipação levou a um reexame crítico do pensamento de MARX e, com isso, a concepção de emancipação foi pluralizada. Há mais de um modelo de Teoria Crítica, pois diagnósticos diferentes formam modelos críticos diferentes, sem deixar de procurar tendências para se fazer teoria no próprio real.

No final do século XX, HONNETH, representante da denominada terceira geração, propõe uma reconstrução da Teoria Crítica partindo do conceito de "interação comunicativa" desenvolvido por HABERMAS[109]. Além disso, considera também os

---

[104] Horkheimer, **Between philosophy and social science: selected early writings**, 1993.
[105] Horkheimer, **Teoria crítica: uma documentação**, 2015.
[106] Bittar, **Democracia, justiça e emancipação social: reflexões jusfilosóficas a partir do pensamento de Jürgen Habermas**, 2013.
[107] Melo, Habermas e a estrutura "reflexiva" do direito, **Revista DIREITO GV 1**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 67-78, maio 2005.
[108] Nobre, Teoria crítica: uma nova geração, **Novos estudos - CEBRAP**, São Paulo, n. 93, p. 23-27, julho 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n93/n93a03.pdf>. Acesso em: 12 Mar. 2016.
[109] "As ideias que permeiam a reconstrução desenvolvida por Honneth podem ser resumidas em cinco pontos: 1) analisar de forma integrada complexos interativos de ação e história; 2) desenvolver um arcabouço teórico

fundamentos do materialismo histórico, quais sejam: "(1) todas as relações sociais têm o potencial de se tornarem relações de poder; (2) o motor da história é a luta social; (3) o estímulo que leva os seres humanos à revolta social está ancorado na sua estrutura antropológica" (SAAVEDRA, 2007, p. 97). Com isso, a ética política desenvolvida por HONNETH busca conectar antropologia, análise estrutural da sociedade, filosofia da história e expectativas de reconhecimento social.

Nesse contexto, emergem os conceitos de "redistribuição" e de "reconhecimento". O primeiro conceito, cujas categorias centrais são a "distribuição igual" e a "igualdade econômica", se relaciona a uma concepção de justiça, conforme a qual a igualdade social é alcançada por meio da redistribuição das necessidades materiais. Em outros termos, a partir de antigas tradições de organizações socialistas e trabalhistas, o objetivo neste caso é a justa distribuição de bens. Já o segundo conceito, cujas categorias centrais são a "dignidade" e o "respeito", está ligado ao reconhecimento da dignidade de cada indivíduo como meio de se construir uma sociedade justa[110]. Aqui se trata da construção de uma sociedade "simpatizante da diferença", na qual se perceba o reconhecimento das particularidades das minorias sexuais, das diferenças raciais e de gênero[111].

A respeito da mudança da orientação normativa de redistribuição para de reconhecimento, existem duas interpretações alternativas propostas por HONNETH [112]. A primeira sustenta que o conceito de "reconhecimento" resulta de uma desilusão política, após o colapso do Estado de bem-estar social, já que a redistribuição econômica seria inalcançável a longo prazo, a possibilidade de se abolir a degradação e o desrespeito seria considerada mais praticável. A segunda interpretação entende que o conceito de "reconhecimento" resulta, na verdade, de um aumento da sensibilidade moral, com base

---

capaz de apreender tanto processos de comunicação quanto de interação; 3) elaborar um conceito material de necessidades humanas; 4) criticar teorias da sociedade que pressupõem elementos de ação baseados em relações sem sujeito ou que sejam concebidas sistemicamente; 5) criticar teorias da sociedade que supõem a existência de (5.1) organizações de ação livres de normatividade e (5.2) de esferas de comunicação privadas de poder." Saavedra, A teoria crítica de Axel Honneth, in **Teoria Crítica no século XXI**, 2007, p. 101.

[110] Honneth, Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade, in **Teoria Crítica no século XXI**, 2007, p. 79.

[111] "Valendo-se de antigas tradições de organizações igualitárias socialistas e trabalhistas, agentes políticos partidários desta orientação buscam uma distribuição mais justa de recursos e bens. Do outro lado, encontram-se os proponentes do "reconhecimento". Valendo-se das novas ideias sobre uma sociedade "simpatizante da diferença", eles buscam um mundo em que a assimilação das normas culturais majoritárias ou dominantes não é mais o preço pago pelo respeito à igualdade. Membros do primeiro grupo esperam redistribuir a riqueza do rico para o pobre, do Norte para o Sul, e dos proprietários para os trabalhadores. Os membros do segundo, ao contrário, buscam o reconhecimento das perspectivas particulares das minorias sexuais, "raciais" e étnicas, assim como a diferença de gênero". Fraser, Reconhecimento sem ética? In **Teoria Crítica no século XXI**, 2007, p. 113.

[112] Honneth, op. cit., p. 79.

nos novos movimentos sociais, que destacaram o significado político do desrespeito social, cultural, entre outros[113]. Deste modo, o conceito de justiça apresentado neste momento por HONNETH é composto também pelo reconhecimento da dignidade dos indivíduos e grupos.

Na história da filosofia nenhum pensador clássico localizou o princípio do reconhecimento no núcleo de sua ética, exceto HEGEL, responsável por introduzir o conceito de "reconhecimento". Tal cenário se modificou, sobretudo a partir da década de 1980, quando os movimentos sociais[114] passaram a demandar uma atenção mais focada na ideia de reconhecimento. Como exemplo o multiculturalismo, feminismo, movimento negro, movimento LGBT, assim por diante, responsáveis por exigir respeito às diferenças dos indivíduos ou grupos sociais. Com isso, "a qualidade moral das relações sociais não pode ser mensurada exclusivamente em termos de uma distribuição justa ou equitativa dos bens materiais" (HONNETH, 2007, p. 81)[115].

O conceito de "reconhecimento" admite uma pluralidade de usos, cujos vários significados se relacionam a perspectivas morais específicas. A partir de HEGEL, o conceito de "reconhecimento" serviu, a princípio, à reconstrução do desenvolvimento histórico da ética filosófica. Conforme explica HONNETH [116], nos primeiros trabalhos de HEGEL, pode-se identificar a concepção de que a autoconsciência individual se apoia na experiência de reconhecimento social. A ideia de uma "luta por reconhecimento" também é encontrada em HEGEL, conforme o qual "o progresso ético ocorre ao longo de uma série de etapas, com padrões de reconhecimento cada vez mais exigentes, que são medidos por lutas intersubjetivas, nas quais os sujeitos tentam ganhar aceitação para reivindicações a respeito de sua própria identidade" (HONNETH, 2007, p. 83).

Na filosofia prático-moral de HONNETH, a relação de reconhecimento depende da existência física do Outro. O reconhecimento afetivo permite uma atitude positiva quanto a si e em consequência uma confiança em si mesmo, o que por sua vez forma as pré-

---

[113] Honneth, op. cit., p. 80.

[114] "O modelo da luta por reconhecimento explicita, então, uma gramática, uma semântica subcultural, na qual as experiências de injustiça encontram uma linguagem comum que indiretamente oferece a possibilidade de uma ampliação das formas de reconhecimento. Com isso Honneth pretende mostrar que a análise dos acontecimentos sociais é uma tarefa da área da interpretação, que permite explicar esses acontecimentos como estágios de um processo de formação moral que se dá por meio do conflito e cuja direção é dada pela ideia-guia da ampliação das relações de reconhecimento". Saavedra, op. cit., p. 110-111.

[115] "Além disso, nossa ideia de justice está essencialmente conectada à concepção em relação a como e de que maneira os indivíduos se reconhecem reciprocamente. (...) Quando falamos do 'ponto de vista da moral', referimo-nos, primeiramente, aos atributos desejáveis ou obrigatórios das relações existentes entre os sujeitos. Essa sugestão, no entanto, só pode ser o ponto de partida para a tentativa de derivar diretamente os princípios normativos de uma teoria da sociedade das implicações morais do conceito de reconhecimento". Honneth, op. cit., p. 81.

[116] Honneth, op. cit., p. 83.

condições psicológicas para o desenvolvimento completo do autorrespeito[117]. HONNETH elaborou três padrões de reconhecimento (amor, ordem legal e solidariedade), a fim de fornecer condições formais para a interação, nas quais os indivíduos têm protegidas sua dignidade e integridade[118]. Além do reconhecimento da identidade pessoal ou coletiva é necessária, a uma sociedade justa, a distribuição de suas necessidades materiais[119].

Nesse sentido, em debate com AXEL HONNETH, é que NANCY FRASER assume que a justiça deve exigir redistribuição e reconhecimento. Ao se considerar ao menos duas possibilidades de injustiça, quais sejam: injustiça econômica e injustiça cultural ou simbólica[120], tornam-se necessárias a política da redistribuição e a política de reconhecimento a fim de se combater tais injustiças. Contudo, os objetivos dessas políticas podem parecer divergentes, uma vez que a política da redistribuição tende a desestabilizar a diferenciação dos grupos, enquanto a política do reconhecimento tende a proteger essa diferenciação[121]. Num plano prático-político, a questão que se coloca, portanto, é como promover políticas de redistribuição e reconhecimento em casos de injustiça econômica e cultural simultaneamente.

Observa-se no feminismo, por exemplo, que a orientação pela redistribuição como meio de solucionar a dominação masculina tem se distanciado da orientação pelo reconhecimento das diferenças de gênero[122]. No entanto, "a justiça hoje exige tanto a

---

[117] Honneth, op. cit., p. 85.

[118] Honneth, op. cit., p. 87.

[119] "Por causa do desemprego, que não está mais meramente ligado aos ciclos econômicos, mas é agora também estrutural, um número crescente de pessoas não têm a oportunidade de ganhar o tipo de reconhecimento por suas habilidades adquiridas que eu refiro como estima social. Por causa disso, eles mal podem se considerar membros contribuintes de uma comunidade democrática organizada, já que isso pressupõe a experiência de cooperação, ou seja, a contribuição socialmente reconhecida para a reprodução social. Por esta razão, podemos esperar um número crescente de lutas por reconhecimento, direcionadas às definições institucionalizadas e medidas de estima social que governam quais atividades e habilidades podem alcançar reconhecimento simbólico ou material". Honneth, op. cit., p. 93.

[120] "A primeira delas é a injustiça econômica, que se radica na estrutura econômico-política da sociedade. Seus exemplos incluem a exploração (ser expropriado do fruto do próprio trabalho em benefício de outros); a marginalização econômica (ser obrigado a um trabalho indesejável e mal pago, como também não ter acesso a trabalho remunerado); e a privação (não ter acesso a um padrão de vida material adequado). (...)A segunda maneira de compreender a injustiça é cultural ou simbólica. Aqui a injustiça se radica nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. Seus exemplos incluem a dominação cultural (ser submetido a padrões de interpretação e comunicação associados a outra cultura, alheios e/ou hostis à sua própria); o ocultamento (tornar-se invisível por efeito das práticas comunicativas, interpretativas e representacionais autorizadas da própria cultura); e o desrespeito (ser difamado ou desqualificado rotineiramente nas representações culturais públicas estereotipadas e/ou nas interações da vida cotidiana)". Fraser, Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista", **Cadernos de campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 232, 2006. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/viewFile/50109/54229>. Acesso em: 18 mar. 2016.

[121] Fraser, Justiça Anormal, **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 108, p. 739-768, jan./dez. 2013.

[122] "Na academia, para continuar com o feminismo, os estudiosos que entendem o gênero como uma relação social mantém uma incômoda coexistência, à distância, com aqueles que o interpretam como uma identidade

redistribuição quanto o reconhecimento; nenhum dos dois por si só é suficiente" (FRASER, 2007, p. 114). O projeto de integrar a redistribuição e o reconhecimento não é tarefa simples e envolve temas filosóficos complexos, além de desafios de implementação concreta, nos quais inúmeras disputas estão envolvidas.

No âmbito da filosofia moral, tradicionalmente há uma separação entre questões de justiça e questões da "boa vida". As primeiras se relacionam a questões sobre o correto, a justiça distributiva, a moralidade kantiana e as normas de justiça universalmente vinculantes (que independem de valores específicos dos agentes). As questões da "boa vida", por sua vez, se relacionam ao bem, ao reconhecimento da diferença, à ética hegeliana e a horizontes historicamente específicos de valor, onde as identidades culturais não podem ser universalizadas[123].

A fim de suprimir a suposta incompatibilidade entre redistribuição e reconhecimento, FRASER propõe um rompimento com o modelo padrão de identidade de reconhecimento. A política do reconhecimento, ao ser entendida como "política da identidade", é considerada por FRASER problemática, uma vez que esse modelo de identidade nega a heterogeneidade interna dos grupos sociais. Exigir "reconhecimento" implica produção de cultura própria de autoafirmação, o que, por sua vez, leva a uma pressão moral sobre os indivíduos para se adequarem à cultura do grupo. Também pode levar a um encobrimento das lutas internas dos grupos sociais, reforçando as formas de dominação intragrupal[124]. A partir dos questionamentos, aqui apresentados, pretende-se investigar o debate filosófico contemporâneo entre reconhecimento e redistribuição ao longo do presente capítulo.

2.1.1. A posição de Nancy Fraser

A teórica política NANCY FRASER, como representante da segunda onda feminista e da terceira geração da Escola de Frankfurt, entende que as teorias críticas se posicionam favoravelmente a determinados movimentos sociais, no seu caso o feminismo contemporâneo[125]. Deste modo, NANCY FRASER examina em sua teoria crítica feminista as

---

ou um código cultural. Essa situação exemplifica um fenômeno mais amplo: o desacoplamento bem-difundido entre a política cultural e a política social, e entre a política da diferença e a da igualdade". Fraser, Reconhecimento sem ética? In **Teoria Crítica no século XXI**, 2007, p. 114.

[123] Fraser, op. cit., p. 115.

[124] Fraser, op. cit., p. 116-117.

[125] Fraser, **Fortunes of feminism: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis**, 2013.

injustiças reais das sociedades capitalistas e propõe meios de superar tais injustiças e patologias institucionais. Além disso, sua teoria é também crítica ao próprio movimento feminista, sendo a autoanálise uma característica de sua obra. Conforme entende a autora, a definição de MARX de teoria crítica social[126] continua adequada ao nosso tempo, como confirmam as demandas feministas da contemporaneidade.

NANCY FRASER analisa a segunda onda feminista a partir de três conjuntos conceituais. O primeiro reúne os esforços em descrever as injustiças de gênero no cenário das sociedades capitalistas ocidentais pós Segunda Guerra Mundial e as propostas para abolir as desigualdades econômicas e políticas entre homens e mulheres. Nesse campo, a autora analisou a subordinação das mulheres, fato negligenciado pela teoria crítica da primeira e segunda geração da Escola de Frankfurt. Com isso, FRASER se debruça sobre as necessidades das sociedades capitalistas contemporâneas e propõe uma abordagem sociocultural para atender tais necessidades e conferir legitimidade às correspondentes reivindicações. O modelo descrito por FRASER reconstrói as fronteiras entre o político, o econômico e o doméstico nas sociedades capitalistas.

O segundo conjunto, analisado por FRASER, trata do reconhecimento das diferenças de gênero, da perpetuação da dominação cultural de determinados grupos e dos potenciais emancipatórios. Para a teoria de FRASER, a análise histórica e cultural é fundamental e não reduz a desigualdade de gênero a uma questão de linguagem, nem ignora questões econômicas. A concepção de gênero de FRASER envolve ao menos duas dimensões[127]. De um lado, o gênero permeia hierarquias sociais de *status*, onde padrões androcêntricos de valores são dominantes e levam a lutas por reconhecimento.

Por outro lado, o gênero permeia a divisão entre trabalho assalariado produtivo e trabalho não assalariado doméstico. Além disso, mesmo no campo do trabalho assalariado produtivo, é evidente a desigualdade de gênero. Deste modo, as desigualdades econômicas derivadas da divisão sexual do trabalho demandam remédios redistributivos. FRASER, portanto, defende que a teoria feminista deve analisar essas duas dimensões do conceito de gênero a partir de perspectivas analiticamente independentes (redistribuição e reconhecimento)[128].

---

[126] "I cite Marx's definition of critique as "the self-clarification of the struggles and wishes of the age". Fraser, **Unruly practices: power, discourse, and gender in contemporary social theory**, 1989, p. 2.

[127] Fraser, Feminist Politics in the Age of Recognition: A Two-Dimensional Approach to Gender Justice, **Studies in Social Justice**, Volume 1, Number 1, Winter 2007.

[128] "Much like class, gender justice requires transforming the political economy so as to eliminate its gender structuring. Eliminating gender-specific exploitation, marginalization, and deprivation requires abolishing the gender division of labor – both the gendered division between paid and unpaid labor and the gender division

Por fim, o terceiro conjunto da segunda onda do feminismo se relaciona ao controle democrático dos mercados[129]. FRASER explica que já não se pode determinar com facilidade em qual contexto as questões de redistribuição e reconhecimento podem ser resolvidas, uma vez que limites políticos impedem que determinados grupos levantem reivindicações legítimas. Nesse cenário, a autora defende a paridade participativa[130] que, além de considerar reivindicações por redistribuição e reconhecimento, estabelece um padrão por meio do qual se organizam os sujeitos e objetos das reivindicações. Assim, Fraser sugere o lema "nenhuma redistribuição ou reconhecimento sem representação"[131].

Isso significa que a política da representação compõe uma das dimensões da justiça social, ao lado do econômico e do cultural. Vale lembrar que, a partir da década de 1970, as mulheres, seja na academia seja na militância, foram responsáveis por reinterpretar sua identidade social e os significados de seus papéis sexuais, até então tidos como "naturais". Ao estabelecerem novos conceitos e formas de questionamento de seus papéis sociais, as mulheres se tornaram mulheres num sentido diferente, no sentido de uma coletividade, sem ignorar sua heterogeneidade. FRASER[132] analisa os discursos das necessidades a partir dos movimentos sociais, em particular os movimentos feministas, em conflito com as burocracias disciplinares.

Para a teórica política, é evidente que o modo como o Estado tende a interpretar as necessidades e questionar os sujeitos contraria as práticas dos movimentos sociais. Como exemplo, FRASER[133] lembra como a expressão "violência doméstica" se fortaleceu a partir das intervenções feministas na política. A violência doméstica anteriormente não era considerada uma questão política, já que ocorre na esfera privada. Contudo, as lutas

---

within paid labor. The logic of the remedy is akin to the logic with respect to class: it is to put gender out of business as such. If gender were nothing but a political-economic differentiation, in sum, justice would require its abolition". Fraser, **Justice interruptus: critical reflections on the "postsocialist" condition**, 1997, p. 20.

[129] Fraser, Reframing justice in a globalizing world, **New Left Review**, nº 36, nov/dez 2005.

[130] "El núcleo normativo de mi concepto es la noción de paridad participativa. Según esta norma, la justicia requiere arreglos sociales que permitan que todos los miembros (adultos) de la sociedad interaccionen entre ellos como iguales. Para que la paridad participativa sea posible, afirmo que es necesario, pero no suficiente, el establecimiento de normas básicas de igualdad legal formal". Fraser, Redistribución y reconocimiento: hacia una visión integrada de justicia del género, **RIFP – Revista Internacional de Filosofía Política**, n. 8, 1996, p. 32.

[131] Fraser, Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado, **Lua Nova**, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n77/a01n77.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2016.

[132] Fraser, Movimientos Sociales vs. Burocracias Disciplinarias: los discursos de las necesidades sociales. **Diánoia**, vol. 32, n. 32, p. 167-202, 1986.

[133] "Al hablar públicamente de lo hasta entonces inmencionable, al acuñar términos como 'sexismo', 'hostigamiento sexual', 'violación marital, de novios y conocidos', 'segregación sexual de la fuerza de trabajo', 'la doble jomada', 'agresi6n a esposas', etc., las mujeres se han vuelto mujeres en el sentido de una colectividad constituida, aunque se trate de una comunidad muy heterogénea y fracturada". Ibidem, p. 181.

feministas pela necessidade de proteção da integridade física das mulheres levaram a violência doméstica a um *status* político e sistêmico, pois passou a ser, além de um problema emocional individual, entendida como um reflexo das relações sociais, nas quais se observam a dominação masculina e a subordinação feminina.

O limite entre as esferas pública e privada, questionado historicamente pelas ativistas feministas, foi abalado e, com isso, um conjunto de necessidades privadas foi trazido para o campo do político. A reinterpretação da violência doméstica foi possível graças às demandas feministas por uma nova forma de entender o sujeito feminino, pois no novo discurso feminista as mulheres não eram identificadas como vítimas individuais, mas sim como membros de uma coletividade, com potencial de se constituírem como ativistas feministas[134].

Deste modo, nos movimentos sociais os sujeitos são agentes nos processos de interpretação de suas necessidades, de modo a promover a identidade coletiva e a conquista de poder. Por outro lado, nas instituições do Estado social, a interpretação de necessidades é limitada, os sujeitos são individualizados e, portanto, o poder de participação é também limitado e dependente de outros processos de interpretação de necessidades[135]. Os movimentos sociais se relacionam com o Estado na medida em que conseguem deslocar para o político necessidades até então privadas e nesse encontro se chocam diferentes interpretações a respeito das necessidades sociais. Além disso, nesse cenário percebem-se conflitos de gênero e, consequentemente, interpretações antagônicas das necessidades sociais.

A questão do assédio sexual, por exemplo, evidencia uma forma de hierarquia de gênero, que leva a mulher vítima de assédio a optar ou pela humilhação na esfera privada ou pela sua culpabilização na esfera pública[136]. A teoria feminista, em sentido amplo, visa superar essa hierarquia de gênero que confere aos homens poderes de transitar entre o público e o privado e dificulta o mesmo movimento para mulheres. Somada à hierarquia de gênero uma dimensão racial, é ainda mais difícil garantir às mulheres negras proteção

---

[134] "Esta intervención discursiva se acompafi6 de una organización feminista. Las activistas organizaron refugios para mujeres agredidas, lugares seguros, donde, además, se les despertaba la conciencia. La organización de estos lugares no era jerárquica: no había líneas claras entre quienes trabajaban ahí y quienes acudían. Muchas de las consejeras y organizadoras habían sido a su vez agredidas; un. porcentaje alto de mujeres que usaron los refugios procedieron, a su vez, a aconsejar a otras mujeres agredidas y se convirtieron en activistas del movimiento". Ibidem, p. 189.

[135] "En los términos de Jurgen Habermas, los procesos de interpretación de necesidades característicos de los movimientos sociales son dialógicos, mientras que los del Estado social son monológicos". Ibidem, p. 191.

[136] Fraser, Sex, Lies, and the Public Sphere: Some Reflections on the Confirmation of Clarence Thomas, **Critical Inquiry**, n. 18, p. 595-612, 1992.

contra as diversas formas de violência. Por isso, as categorias "gênero" e "raça" devem ser combinadas ao se analisar as esferas pública e privada. Vale ressaltar a heterogeneidade da categoria e a necessidade de não se negligenciar outras categorias determinantes na constituição do sujeito.

Em relação aos arranjos econômicos e sociais, o pensamento feminista contemporâneo é afetado pela crise do capitalismo neoliberal, na medida em que o colapso do sistema financeiro mundial, o aumento do desemprego e as recessões cíclicas constituem o cenário mundial da atual crise capitalista. Deste modo, a qualquer teoria que se proponha crítica é inescapável a análise da atual crise do capitalismo. Nesse contexto, FRASER[137] propõe um diagnóstico da sociedade capitalista, a partir de uma perspectiva econômica e das teorias do feminismo, multiculturalismo[138], pós-colonialismo, "virada cultural", entre outras.

No processo de compreender a atual crise, NANCY FRASER reconstrói a teoria de KARL POLANYI[139], conforme a qual a crise capitalista se baseia na desintegração da sociedade e no esquecimento da solidariedade. Com isso, POLANYI reposicionou a economia em relação à sociedade ao introduzir o conceito de "movimento duplo", no qual a mercantilização não regulada, ou desenraizada[140], e a proteção social[141] colidem. A luta social, na teoria de POLANYI, resultaria do conflito entre aqueles favoráveis à mercantilização e os movimentos favoráveis à proteção social. A partir dessa teoria, FRASER explica que as origens da crise atual estão no denominado "neoliberalismo", ou seja, no retorno à crença no "mercado desenraizado", no mercado livre da regulamentação, característico do século XIX.

---

[137] Fraser, Mercantilização, proteção social e emancipação: as ambivalências do feminismo na crise do capitalismo, **Revista Direito GV**, n. 14, Jul-Dez 2011, p. 618.

[138] "To think about multiculturalism is to become immediately embroiled in difficult questions about the relation between difference and equity. These questions are variously debated today with respect to gender, sexuality, nationality, ethnicity, and 'race'." Fraser, Multiculturalism and Gender Equity: The U.S. "Difference" Debates Revisited, **Constellations**, vol. 3, n. 1, 1996.

[139] Polanyi, **A grande transformação: as origens da nossa época**, 2ª ed., 2012.

[140] "Polanyi distingue duas diferentes relações que os mercados podem manter com a sociedade. De um lado, os mercados podem ser "enraizados", imbricados em instituições não econômicas e regidos por normas não econômicas, tais como "preço justo" e "salário justo". De outro lado, os mercados podem ser "desenraizados", livres de controle extraeconômicos e regidos de modo imanente pela oferta e pela demanda". Fraser, Mercantilização, proteção social e emancipação: as ambivalências do feminismo na crise do capitalismo, **Revista Direito GV**, n. 14, Jul-Dez 2011, p. 620.

[141] "São nesses termos que A Grande Transformação descreve uma crise do capitalismo que foi da revolução industrial à 2ª Guerra Mundial. Além disso, para Polanyi, a crise englobava não apenas os esforços dos interesses comerciais para "desenraizar" os mercados, mas também a combinação de contra-esforços utilizados pelos proprietários de terra, pelos trabalhadores urbanos e por outras camadas sociais para defender a sociedade contra a "economia". Ibidem, p. 621.

Ao concentrar suas críticas na desregulamentação dos mercados, POLANYI não se atentou às injustiças relacionadas às proteções sociais. Deste modo, é necessária uma reconstrução da teoria de POLANYI para se compreender a crise do capitalismo do século XXI. Nesse sentido, FRASER[142] propõe a inclusão de um terceiro projeto histórico de luta social, que permeia a mercantilização e a proteção social, a "emancipação". Em particular, as reivindicações dos movimentos feministas pela emancipação vão de encontro aos mercados enraizados, em certa medida idealizados por POLANYI, e às proteções sociais, constituídas também por opressões, ainda que ocultas.

Para a teoria feminista de FRASER, a crise do capitalismo resulta de um processo histórico de projeções sociais, políticas, econômicas e ecológicas. Além disso, sua interpretação da crise considera também um processo intersubjetivo e não apenas uma "ruptura objetiva do sistema"[143]. Ao introduzir "emancipação" como uma categoria no movimento proposto por POLANYI, FRASER parte da premissa de que a dominação pode estar presente tanto na esfera da mercantilização como na da proteção social, portanto a prioridade da emancipação é o combate à dominação.

As reivindicações feministas são fundamentais nesse ponto, uma vez que denunciam o caráter opressor das proteções sociais ao institucionalizarem a denominada hierarquia de *status*, cujo exemplo clássico é a hierarquia de gênero. Essa desigualdade de gênero priva as mulheres de participação plena na vida social. Nesse ponto, FRASER[144] descreve os sentidos de paridade de participação, quais sejam: a paridade não é uma questão quantitativa, a paridade deve estar presente em diversas dimensões da dominação (distribuição econômica, reconhecimento e representação política), a paridade se aplica a todos os aspectos da vida social, a paridade não deve se restringir ao eixo de diferenciação por gênero (deve incluir também outras categorias como raça, religião etc.) e, por fim, a sociedade deve garantir a possibilidade de paridade.

O ponto comum das reivindicações feministas se encontra nas lutas por emancipação. Contudo, os conflitos entre proteção social e emancipação, mediados pela mercantilização, não têm sido adequadamente abordados por importantes correntes feministas. Nesse sentido, FRASER[145] explica que as feministas da segunda onda, ao

---

[142] Ibidem, p. 620.
[143] Ibidem, p. 622.
[144] Ibidem, p. 624-625.
[145] "Desde pelo menos os anos 1960, tais movimentos levantaram-se contra os aspectos opressores da proteção social do liberalismo "enraizado". (...) os/as feministas da segunda geração fizeram aparecer o caráter opressor das proteções sociais construídas sob as hierarquias de gênero. (...) quando a emancipação segue no sentido da mercantilização, ela servia para minar não apenas a dimensão opressora, mas também a

negligenciarem o neoliberalismo, não consideraram esse papel de mediação exercido pela mercantilização nas divergências entre emancipação e proteção social.

O foco das reivindicações feministas da segunda geração estava na hierarquia de gênero das proteções sociais no Estado de bem-estar social pós Segunda Guerra Mundial. Nesse cenário, o sistema de proteção social normalizava a dependência feminina, devido à desigualdade salarial entre homens e mulheres, e institucionalizava concepções androcêntricas de família e trabalho. Deste modo, a proteção social oferecida pelo mercado "enraizado" era marcada pela hierarquia de gênero e por uma paridade de participação deficitária.

Apesar de esta ser uma crítica necessária ao liberalismo "enraizado", pode ser também um meio de reforçar o desenraizamento dos mercados, na medida em que essa crítica valoriza o trabalho assalariado e a independência individual. De modo diverso, a análise feminista da proteção social visa criticar os ideais androcêntricos[146], como a supervalorização do trabalho assalariado e a subvalorização do trabalho não assalariado (*care*) [147]. As críticas feministas à proteção social, portanto, pretendem uma transformação no sentido de permitir a homens e mulheres conciliar igualmente tais tipos de trabalho[148].

---

própria proteção social. No segundo caso, quando a emancipação segue no sentido da proteção social, ela servia não a minar, mas, sobretudo, a transformar o modo de proteção. (...) concentrar-me-ei aqui na crítica que o feminismo da segunda geração formula, contra a dimensão opressora da proteção social no liberalismo "enraizado". Conforme penso, esse movimento é muito frequentemente visto como engajado em uma luta binária. Focado em sua oposição às proteções opressoras, ele não era sempre suficientemente consciente da terceira dimensão desse movimento triplo, a saber, os esforços visando desregular os mercados". Ibidem, p. 628.

[146] "In Okin's cycle, women's traditional responsibility for childrearing helps shape labor markets that disadvantage women; the result is unequal power in the economic marketplace, which in turn reinforces, and exacerbates, unequal power in the family. Women, thus, are rendered vulnerable, first, by anticipation of marriage, since the expectation of primary domestic and child-care responsibilities burdens their decisions about education, training, and degree of commitment to employment. Next, women are rendered vulnerable within marriage, since they enter it with inferior labor-market opportunities and, hence, with less leverage than their husbands; vulnerability in marriage increases over time, moreover, as the gap in spouses' earning power, and thus in exit options, widens. And finally, women are rendered vulnerable by separation or divorce, which usually brings a precipitous drop in women's and children's standard of living, if not outright destitution". Fraser, Beyond the Master/Subject Model: Reflections on Pateman's The Sexual Contract, **Social Text**, n. 37, 1993, p. 175.

[147] "In male-dominated, capitalist societies, what is "political" is normally defined contrastively over against what is "economic" and what is "domestic" or "personal". Here, then, we can identify two principal sets of institutions, especially the normative domestic form, namely the modern restricted male-headed nuclear family; and, second, official economic capitalist system institutions, especially paid workplaces, markets, credit mechanisms and "private" enterprises and corporations." Fraser, Struggle over needs: Outline of a Socialist-Feminist Critical Theory of late-Capitalist Political Culture, in **Unruly practices: power, discourse, and gender in contemporary social theory**, 1989, p. 168.

[148] "A good statement of the deconstructive vision comes from the Swedish Ministry of Labor: "To make it possible for both men and women to combine parenthood and gainful employment, a new view of the male role and a radical change in the organization of working life are required." The trick is to imagine a social world in which citizens' lives integrate wage earning, caregiving, community activism, political participation, and involvement in the associational life of civil society-while also leaving time for some fun. This world is

Duas linhas de pensamento feminista de segunda geração, uma crítica à mercantilização "enraizada" (subscrita pelas feministas liberais e radicais), outra crítica à proteção social (subscrita pelas feministas socialistas e negras), se diferenciavam quanto às formas de emancipação. As correntes liberal e radical não foram capazes de inserir sua luta por emancipação no contexto do movimento triplo, proposto por FRASER, uma vez que acabaram por acentuar, mesmo que inconscientemente, o desenraizamento do mercado. As correntes socialista e negra, por sua vez, conseguiram se posicionar no movimento triplo, ao unirem à sua luta por emancipação, outra luta contra a desregulamentação e contra as proteções reprodutoras de opressão[149].

O capitalismo do século XXI é dependente do trabalho assalariado das mulheres, e na medida em que o salário feminino ainda é inferior comparado ao masculino, é evidente o processo de precarização do trabalho, multiplicação de postos duplos, triplos ou mesmo quádruplos. Assim, a ideologia neoliberal se apropriou das demandas feministas liberais compatíveis com a mercantilização. Nesse contexto, o pensamento feminista contemporâneo deve estar atento às forças de mercantilização, já que é prática do capitalismo se apropriar de material ético para ocultar as opressões imanentes a esse sistema.

2.1.2. A posição de Axel Honneth

O desejo por reconhecimento é próprio à vida em sociedade. O sujeito depende da estima, respeito e consideração do outro. Assim sendo, as lutas por reconhecimento, sobretudo a partir de meados do século XX, foram paulatinamente se intensificando. No contexto das lutas por reconhecimento, certos movimentos feministas vão ao encontro das análises de AXEL HONNETH. Questões de justiça e de igualdade para mulheres são consideradas em sua teoria social[150]. A divisão sexual do trabalho, responsável por

---

not likely to come into being in the immediate future. But it is the only imaginable postindustrial world that promises true gender equity, and unless we are guided by this vision now, we will never get any closer to achieving it". Fraser, After the Family Wage: Gender Equity and the Welfare State, **Political Theory**, vol. 22, n. 4, Nov. 1994, p. 613.

[149] Ibidem, p. 630.

[150] Por exemplo: "The direct demand for cultural recognition appears to have another meaning when it aims to protect a group from forms of cultural degradation, disrespect, and humiliation; here one can think, for example, of cases in which feminist organizations have called for a prohibition of or restriction on pornography because they saw it as a degrading representation of women". Honneth, Redistribution as Recognition, A Response to Nancy Fraser, in **Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange**, 2003, p. 166.

subestimar os trabalhos tradicionalmente femininos e o trabalho doméstico não remunerado, é também objeto de sua reflexão[151].

Deste modo, a teoria do reconhecimento de HONNETH oferece mecanismos às teorias críticas feministas. Além disso, sua concepção de justiça é constituída pela relação entre amor e cuidado, sendo central o conceito de reconhecimento. O sentido de dignidade resulta do contato com o outro em sociedade e a demanda por reconhecimento surge quando se distorce essa interação, por exemplo, por meio de experiências de violência, dominação, subordinação, entre outras. A teoria da justiça de HONNETH trabalha diferentes formas de reconhecimento para explicar as possibilidades de falta de reconhecimento típicas das sociedades pós-modernas.

A distinção hegeliana entre as esferas morais da família, da sociedade civil e do Estado guiam HONNETH no desenvolvimento de três princípios de reconhecimento, quais sejam: amor, direitos e estima[152]. É possível analisar a história, a partir da Era Moderna, como uma luta gradual por reconhecimento no interior de tais esferas e entre cada uma delas. Como exemplo, os movimentos por direitos civis e políticos partiram da demanda por igualdade de direitos e em seguida questionaram o alcance de tais direitos, ou seja, a demanda passou a reivindicar novos sujeitos na categoria tradicional de sujeito de direitos. O progresso social, portanto, depende da resolução das demandas por reconhecimento e da inclusão de sujeitos diversos.

Na teoria de HONNETH, o amor é a forma fundamental de reconhecimento, que permeia as necessidades físicas e afetivas dos sujeitos[153]. O amor é necessário à constituição dos sujeitos e o amor conjugal, em particular, representa outro aspecto do reconhecimento na família, por meio do qual os pares mutuamente se reconhecem em suas particularidades e necessidades únicas. Nesse ponto, vale notar que a concepção de Hegel

---

[151] "The feminist struggle to socially valorize "female" housework is so far the clearest example of how, within the framework of the capitalist achievement principle, social redistribution can be brought about primarily by delegitimizing prevailing assessments of achievement". Ibidem, p. 154.

[152] "In the sphere of family and personal relations, particular others affirm the person in the specificity of his or her needs and personality. The sphere of rights recognizes individuals as bearers of rights promulgated by and enforced through law. The third principle of recognition concerns the esteem a person has in the eyes of others due to his or her contribution to production of the good life – his or her participation in collective projects and the exhibition of effort and ability in them". Young, Recognition of Love's Labor: Considering Axel Honneth's Feminism, in **Recognition and Power: Axel Honneth and the Tradition of Critical Social Theory**, 2007, p. 194.

[153] "Love" (the central idea of intimate relationships), the equality principle (the norm of legal relations),and the achievement principle (the standard of social hierarchy) represent normative perspectives with reference to which subjects can reasonably argue that existing forms of recognition are inadequate or insufficient and need to be expanded". Honneth, Redistribution as Recognition. A Response to Nancy Fraser, in **Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange**, 2003, p. 143.

de amor conjugal se baseia na noção de complementaridade, no mesmo sentido de Rousseau, e não na ideia de mutualidade[154].

Outra forma de reconhecimento é o direito, na medida em que reconhece a igualdade formal. A partir do direito moderno, o reconhecimento do indivíduo como sujeito de direitos implica proteção e garantias que não dependem de *status*, ligações familiares, assim por diante. Além dessas formas de reconhecimento, é também necessária outra, a qual HONNETH denomina estima. O reconhecimento do *status* foi gradativamente substituído, nas sociedades modernas, pelo reconhecimento das realizações individuais para uma vida social cooperativa.

Nas sociedades capitalistas, no entanto, a estima pelo outro varia conforme seu trabalho ou ocupação e se tornou necessário justificar publicamente a apropriação de recursos particulares, como o dinheiro, por meio de uma legitimação racional, como o princípio da realização (*achievement principle*)[155]. HONNETH nota, porém, que nas sociedades capitalistas o princípio da realização é ideológico, já que sua referência normativa é a atividade econômica do homem burguês de classe média[156]. Conforme explica HONNETH, essas sociedades diferenciam cada forma de reconhecimento em diferentes esferas institucionais, ou seja, a família se relaciona à esfera do amor, o Estado ao direito e as atividades econômicas à estima. Além disso, cada esfera de reconhecimento apresenta conflitos internos quanto à aplicação de seus princípios. Com isso, para HONNETH, essa teoria do reconhecimento oferece uma estrutura adequada à interpretação das reivindicações dos movimentos sociais.

---

[154] "In particular, Honneth does not offer a conception of reciprocity in sexual love to replace the complementarity ideology of the modern bourgeois conception of conjugal love I have quoted from Rousseau earlier, and that of Hegel after him. While Honneth calls for public recognition of unpaid housework and care work, moreover, he does not acknowledge the functional stubbornness of a gender division of labor that allocates care work primarily to women in the family. An alternative to the current gender division of labor requires conceptualizing the recognition of care work under some principle other than the achievement principle that Honneth argues dominates recognition as esteem in capitalist society." Young, Recognition of Love's Labor: Considering Axel Honneth's Feminism, in **Recognition and Power: Axel Honneth and the Tradition of Critical Social Theory**, 2007, p. 193.

[155] Honneth, Redistribution as Recognition. A Response to Nancy Fraser, in **Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange**, 2003, p. 148.

[156] "For the extent to which something counts as "achievement", as a cooperative contribution, is defined against a value standard whose normative reference point is the economic activity of the independent, middle-class, male bourgeois. What is distinguished as "work", with a specific, quantifiable use for society, hence amounts to the result of a group-specific determination of value - to which whole sectors of other activities, themselves equally necessary for reproduction (e.g. household work), fall victim. Moreover, this altered principle of social order at the same time represents a moment of material violence insofar as the one-sided, ideological valuing of certain achievements can determine how much of which resources individuals legitimately have at their disposal". Ibidem, p. 141.

A luta por reconhecimento, portanto, precisa dissociar a estima dos mercados relacionados ao capital e ao trabalho. As lutas por reconhecimento reivindicam a valorização social dos diversos tipos de trabalho e das habilidades individuais possíveis, ou seja, os sujeitos não podem ser excluídos com base em determinadas características pessoais. Nesse sentido, HONNETH aborda questões de justiça e de igualdade de gênero ao aplicar sua teoria do reconhecimento para analisar a dominação masculina e a submissão feminina. Além disso, HONNETH [157] analisa a desvalorização do trabalho feminino, tanto na esfera doméstica quanto no trabalho remunerado, e atribui essa desvalorização aos ideais tradicionais da "natureza" feminina, ainda reproduzidos na pós-modernidade.

O desprezo cultural e social pelo feminino é ainda presente na contemporaneidade e constitui uma perpetuação do sistema de hierarquia de *status*, típico das sociedades pré-modernas, o que vai de encontro ao princípio da realização da estima social. Assim sendo, para HONNETH, a base da desigualdade de gênero reside na divisão do trabalho, responsável por designar às mulheres o trabalho de atender às demandas emocionais dos homens e das crianças. O trabalho não remunerado de cuidados, além de não ser reconhecido, é socialmente desvalorizado. A divisão sexual do trabalho, portanto, limita as oportunidades de independência das mulheres, além de fomentar a desvalorização daqueles trabalhos predominantemente femininos.

A subordinação feminina moderna, conforme citado anteriormente, se baseia num princípio de amor, desenvolvido por ROUSSEAU, conforme o qual a mulher deve atender às necessidades emocionais dos filhos e dos homens da família[158]. A análise de HONNETH trata do caráter das relações de gênero a partir de um isolamento da esfera da família. Em sua teoria, o amor e o cuidado constituem esferas de reconhecimento diferentes. Os vínculos de afeição não são suficientes para garantir a justiça na família, por isso, a partir das demandas feministas, as relações conjugais foram enquadradas num sistema jurídico garantidor de igualdade de direitos para todos os seres humanos. Deste modo, a esfera dos direitos busca garantir proteção aos abusos sofridos na esfera do amor. HONNETH entende

---

[157] "Only this cultural mechanism, the (naturalistically grounded) denigration of female capacities for achievement, can explain how it is that that, on bourgeois-capitalist society's understanding of its own premises, the *de facto* women's activities of housework and childcare do not conceptually register as "work" at all". Ibidem, p. 153.

[158] "Even feminists of the eighteenth or nineteenth century were committed to this view of sentimental family and women's occupation. Neither Mary Wollstonecraft nor John Stuart Mill believed that marriage must be a woman's destiny, and both argued for equal rights for the individual woman even within marriage. With Rousseau they shared an important opinion, however. If a woman marries, her duty is to devote her intelligence and energy to the care of the household, the well-being and education of her children, and the support of her husband". Young, Recognition of Love's Labor: Considering Axel Honneth's Feminism, in **Recognition and Power: Axel Honneth and the Tradition of Critical Social Theory**, 2007, p. 202.

que amar implica reconhecer as necessidades do sujeito e o desenvolvimento do amor tende a ampliar o escopo de necessidades reconhecidas.

Os trabalhos de cuidado, por sua vez, se relacionam ao reconhecimento das necessidades particulares dos sujeitos. Por isso, o progresso moral na esfera do cuidado implica estender o escopo das necessidades individuais. O princípio do cuidado se diferencia dos princípios de direitos e de estima, na medida em que o progresso moral se relaciona com a expansão do escopo de pessoas reivindicadoras de reconhecimento. Quanto à família, HONNETH[159] argumenta, pode ser entendida como um campo de disputas morais. Com o desenvolvimento do capitalismo industrial, a família foi alocada na esfera do privado e, por isso, se entendia que era isenta de disputas político-morais. Foi a partir do modelo ideal de família moderna que surgiu a noção de infância como um período de proteção da criança durante o qual os imperativos da economia ou do Estado não deveriam intervir.

A partir de meados do século XVIII emergiu uma nova instituição da família moderna, permeada de controvérsias morais, já que nessa nova noção de família estava inserida a ideia de igualdade entre os membros da família, por meio da justa distribuição de bens e justa regulação da herança. Para que a esfera privada pudesse se sustentar, algumas conquistas foram necessárias, como a proibição do trabalho infantil, a regulação da distribuição do patrimônio, entre outros avanços sociais. HONNETH[160] observa um paradoxo no processo de autonomia crescente dos membros da família, pois os problemas morais da família se deslocaram das relações externas para o âmbito das relações internas.

O início da institucionalização da família moderna se caracterizou por controvérsias morais em conjunto com mudanças estruturais normativas, o que levou à separação da esfera privada da sociedade. HONNETH[161] destaca que tais mudanças ocorreram muito gradativamente durante o século XIX sobretudo e também estiveram sujeitas a restrições de classe. Enquanto a família pertenceu à esfera do trabalho, havia pouco espaço para que

---

[159] Honneth, **Disrespect: The Normative Foundations of Critical Theory**, 2007, p. 144.

[160] "What constitutes the paradox of this process of increasing autonomy is the fact that in its wake the moral problems of the family were shifted from the field of external relations to the field of internal relations. Even the topics that currently dominate public discussion about the family provide evidence of this shift of attention from the periphery to the inner space of intimacy: what are perceived as unacceptable conditions are above all the neglect or maltreatment of children, the unequal distribution of housework, or spousal abuse". Honneth, **Disrespect: The Normative Foundations of Critical Theory**, 2007, p. 145.

[161] "Of course, these changes transpired only very gradually in the course of the nineteenth century and were also subject to stratum-specific restrictions: while the social and economic position of the bourgeoisie was so constituted that the new ideal did not take long to be realized, a long struggle for economic improvements was necessary before comparable conditions were also created for the proletariat. But at the threshold to the twentieth century in the industrialized countries of the West, the social prerequisites enabling most of the population to form modern families had largely been fulfilled". Ibidem, p. 147.

as relações internas fossem marcadamente emocionais, no entanto quando o casamento se desvinculou das expectativas sociais e econômicas, a decisão de constituir uma família passou a depender paulatinamente dos vínculos emocionais entre os pares.

Tal processo de conferir à família uma posição institucional própria na estrutura da sociedade levou a um questionamento da legitimidade ideológica da tradicional distribuição do trabalho doméstico, na medida em que as mulheres conquistavam o mercado de trabalho[162]. A divisão tradicional dos serviços domésticos somente foi subvertida devido às lutas feministas apoiadas no aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho nos países industriais desenvolvidos[163].

As demandas feministas por igualdade jurídica e por independência econômica levaram à desestabilização da legitimidade da divisão de tarefas no interior das famílias, no entanto HONNETH está ciente que as mulheres continuam a serem majoritariamente responsabilizadas pelas funções domésticas e reprodutivas sob a pressão coerciva dos tradicionais hábitos masculinos. Deste modo, o autor afirma que hoje o mundo da vida dentro da família é onde fundamentalmente se dificulta a realização da autonomia individual das mulheres e, por isso, a família ainda representa um espaço marcado pela vulnerabilidade feminina.

Na virada do século XVIII, havia um quase consenso entre os filósofos ocidentais a respeito das mulheres, qual seja: devido a suas características típicas, poderiam apenas realizar tarefas reprodutivas e de cuidado. No entanto, esses mesmos filósofos estabeleceram novos paradigmas em suas teorias morais referentes à família. Foi exatamente nesse período que se estabeleceu o inédito contraste entre relacionamentos baseados em contratos formais e a emergência de uma comunidade afetiva. HONNETH lembra que tal contraste permanece hoje nas discussões públicas a respeito da família.

---

[162] "It may be true that the idea of the modern family evolved at a point in time so culturally determined by preconceptions about gender-specific characteristics that the latter continued to dominate the image of inner-familial life". Ibidem, p. 149.

[163] "Just how little effect this female resistance – a 'feminism avant la lettre' – ultimately had can be seen in the fact that even in the middle of the twentieth century, Talcott Parsons could still base his sociology of the family on largely the same premises as Hegel at the start of the nineteenth century. In the intervening hundred-and-fifty years, so little had changed in the actual relations of the family that even Parsons could see their normative core in a relation of complementary role obligations that assigned all parental care and housework to the wife, and the task of earning the family income to the husband. Although Parsons viewed what he called the modern 'nuclear' or 'small family' as the paradigmatic case of a relational institution due to the fact that it is marked by symmetrical patterns of mutual care and sympathy, he saw this egalitarian structure of recognition undermined by a gap of authority based on the unequal role obligations of fathers and mothers. Because the institutionalized division of labor in (middle-class) families calls for the father to ensure the livelihood of all family members and thus to determine its social status, he enjoys greater decision-making authority in family matters, which is in turn repaid by admiration on the part of the rest of the family. Honneth, **Freedom's Right: The Social Foundations of Democratic Life**, 2014, p. 157.

Desde o entendimento de KANT, de que somente o contrato de casamento poderia proteger as partes contra a instrumentalização mútua, decorreram duzentos anos de um processo paulatino de emancipação cultural relacionada à sexualidade[164].

A conversão dos direitos morais em direitos sancionados pelo Estado resultou na inserção da esfera pública nas relações privadas da família. HONNETH observa que a sociedade se tornou mais sensível moralmente às ameaças à dignidade das pessoas na esfera privada das famílias. O autor entende que os membros da família devem se reconhecer como sujeitos de direitos, a fim de proteger a integridade da pessoa humana, assim como devem se reconhecer reciprocamente como indivíduos únicos que demandam atenção e cuidados[165]. Sem a primeira forma de reconhecimento, a autonomia dos membros da família é afetada, e sem a segunda forma de reconhecimento, os vínculos emocionais entre os membros da família são perturbados.

Por fim, HONNETH[166] tece as seguintes considerações: a distribuição do trabalho doméstico é ainda extremamente desigual e consiste num desafio central para a família hoje, por isso a família não pode ser compreendida como uma instituição transformada com base nos princípios universais de justiça; o desafio central da família atualmente se baseia em converter os avanços sociais conquistados para o campo do afeto. O autor entende que a identidade moral das famílias modernas depende do cuidado e amor mútuos, sem que isso represente entidades estáticas. Deste modo, a família deve ser um espaço no qual se verifique um balanço adequado entre justiça e vínculos de afeto.

Com relação aos movimentos feministas e às políticas da diferença, HONNETH[167] defende a possibilidade de novas formas de identidade nas quais a estima seria central para combater as normas sociais de desrespeito e desvalorização. Para Honneth, a construção da autoestima do sujeito depende da possibilidade de contribuir para um projeto compartilhado e nas sociedades pluralistas contemporâneas se percebe uma dificuldade em preservar a autoestima devido ao desrespeito sistemático da diferença. Honneth se alinha ao feminismo na medida em que ressalta a importância das relações sociais para a formação da identidade dos sujeitos.

---

[164] "A two-hundred-year process of cultural emancipation, in the course of which sexuality as such has lost its morally objectionable features, separates us from Kant's conviction that only the marriage contract can protect us against the danger of mutual instrumentalization. On the other hand, what separates us from Hegel's critique of the contractual model of marriage is the paradoxical process by which the family's increasing autonomy has led to conditions which have made it necessary to implement even more protective legal measures". Honneth, **Disrespect: The Normative Foundations of Critical Theory**, 2007, p. 154.
[165] Ibidem, p. 155.
[166] Ibidem, p. 159.
[167] Honneth, **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**, 2ª ed., 2011.

A fim de elaborar uma teoria social interdisciplinar com propósito emancipatório, a teoria do reconhecimento é desenvolvida por HONNETH de modo a vincular esse propósito à pesquisa social dotada de plausibilidade empírica. A teoria crítica de HONNETH está atenta à complexidade própria às práticas sociais, assim as categorias construídas em sua teoria não ignoram a natureza social do poder e da dominação. Vale notar que reconhecimento pode ser tanto uma categoria da teoria da ação social (reconstruída a partir dos próprios sujeitos) como uma categoria relacionada a um tipo de experiência de dominação social complexa.

A noção de emancipação, neste caso, deve ser plural. Isso significa que a emancipação pela via do direito não implica emancipação imediata nas esferas da estima social e das relações íntimas. No campo da teoria crítica, a ideia de emancipação se vincula necessariamente a uma espécie de emancipação total. Considerando que a emancipação está situada histórica, temporal e socialmente, o reconhecimento se manifesta de maneira múltipla conforme os efeitos da emancipação se transponham no tempo e no espaço. Por meio do reconhecimento, HONNETH analisa a dominação e entende que a categoria "trabalho" não é mais suficiente para explicar todas as formas de dominação, ou seja, é necessário outro diagnóstico para resolver as formas de dominação que a categoria "trabalho" não consegue responder.

Com isso, é necessária uma categoria capaz de permitir a elaboração de um diagnóstico das formas de dominação no presente e também das formas de superação. Enquanto a primeira geração da Escola de Frankfurt se ocupou dos bloqueios à passagem da dominação para a emancipação (com base na sociologia, cultura, psicanálise etc.), HONNETH pretende entender o cenário das lutas e dos conflitos. Na sua teoria do reconhecimento, o processo de superação da dominação é analisado por meio dos próprios sujeitos submetidos à dominação. A experiência de desrespeito, por exemplo, acende nos sujeitos uma luta por superação prática. Vale observar que a gramática do reconhecimento[168] permeia os movimentos sociais, cuja atuação e lutas progressivas não necessariamente conduzem a uma emancipação total.

---

[168] "A ideia básica da gramática moral dos conflitos sociais parece ser simples. Os conflitos sociais emanam de experiências morais decorrentes da violação de expectativas normativas de reconhecimento firmemente arraigadas. Essas expectativas formam a identidade pessoal, de modo que o indivíduo pode se autocompreender como membro autônomo e individualizado, reconhecido nas formas de sociabilidade comum. Quando essas expectativas são desapontadas, surge uma experiência moral que se expressa no sentimento de desrespeito. O sentimento de desrespeito, por sua vez, somente pode se tornar a base motivacional de uma mobilização política se for capaz de expressar um ponto de vista generalizável, dentro do horizonte normativo de um grupo". Melo, Da teoria à práxis? Axel Honneth e as lutas por reconhecimento na teoria política contemporânea, **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 15, p. 17-36, dez.

A experiência de injustiça vivenciada individualmente pelos sujeitos para compor um movimento social demanda uma gramática coletiva. Nesse sentido, pode-se indagar o motivo pelo qual algumas pessoas desrespeitadas lutam e outras em situação análoga não lutam. HONNETH entende que as histórias de vida específicas de cada sujeito demonstram um déficit de condições para a luta. Assim, as experiências individuais de desrespeito requerem uma gramática coletiva representada pelos movimentos sociais, os quais lutam por emancipação, sobretudo por meio do direito e da institucionalização democrática da ordem social. Isso significa que o modo como o direito regula questões originalmente culturais se reflete em mudanças nos modos de vida e em institucionalização do respeito pelo outro. É necessário transformar os modos de vida para que o respeito social seja conquistado.

A ideia de emancipação pressupõe processos múltiplos nos quais a complexidade de cruzamentos se evidencia, por exemplo, nos movimentos sociais e sua heterogeneidade de demandas e disputas internas. Nesse cenário, o reconhecimento se constitui no cruzamento de expectativas relacionadas. No entanto, o reconhecimento não necessariamente é crítico e emancipatório, nos casos de manifestação ideológica do reconhecimento (como o escravo feliz, o soldado herói, assim por diante) a autorrealização do sujeito se submete a uma definição do outro. Para HONNETH, a gramática da luta por reconhecimento deveria se aplicar a todos os conflitos percebidos na realidade e isso leva a um questionamento sobre sua aplicabilidade a novos contextos históricos. Deste modo, deve-se considerar outras gramáticas nas quais além do reconhecimento outras categorias atuem.

2.1.3. A posição de Judith Butler

A crítica feminista de JUDITH BUTLER[169] examina os temas sexo, gênero e desejo na medida em que o *status* de “mulher” como sujeito do feminismo é revisitado em sua teoria. Nesse sentido, a distinção sexo/gênero é central no desenvolvimento de seu argumento normativo, diretamente relacionado às políticas de identidade. A heterossexualidade compulsória e o falocentrismo constituem, para BUTLER, regimes de poder e discurso, cujas respostas às questões de gênero têm sido contestadas pelo debate feminista

---

2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/ pdf/rbcpol/n15/0103-3352-rbcpol-15-00017.pdf>. Acesso em: 15 set. 2016.

[169] Butler, **Gender trouble: feminism and the subversion of identity**, 1999, p. 9.

contemporâneo. As políticas feministas de identidade, por sua vez, ao se organizarem inicialmente em torno da categoria "mulher", buscaram identificar determinadas condições comuns àquilo que se entendia por gênero feminino, ou seja, um conjunto de experiências supostamente compartilhado entre aquelas identificadas como mulheres.

O argumento normativo de BUTLER questiona esse cenário, pois a categoria "mulheres" ignora diferenças culturais, sociais, políticas, raciais, étnicas, entre outras intersecções constitutivas do sujeito[170]. A fim de questionar o determinismo biológico e elaborar um novo significado de ser mulher, os movimentos feministas num primeiro momento se ocuparam em construir uma nova feminilidade supostamente comum às mulheres. Com isso, o termo "mulher" foi ressignificado de modo a regular quem pode ser e quem não pode ser percebida como mulher[171]. Isso implica limites à categoria "mulheres" e, portanto, restrição às pessoas reconhecidas enquanto membros dessa categoria e sujeitos à representação política feminista.

BUTLER argumenta que a defesa de uma condição universal da categoria "mulheres" não garante uma solidariedade (esperada de partida), conduz necessariamente a uma segregação e não se sustenta como uma identidade sólida dos movimentos feministas. A identidade da categoria "mulheres" não é, portanto, somente descritiva, mas também normativa e por isso restritiva. Para a autora, isso não significa que o termo "mulheres" não deva ser empregado, mas sim que o termo sugira um espaço permanentemente aberto e passível de ressignificação. Com isso, BUTLER ao desconstruir o sujeito do feminismo entende que o termo "mulheres" prescreve determinadas exigências normativas, às quais devem se submeter. Isso significa que o termo "mulheres" é necessariamente ideológico, ou seja, os processos de se estabelecer categorias envolvem conflitos de poder entre os agentes sociais.

As mulheres, como sujeito do feminismo, não constituem uma identidade definida e fixa, no entendimento de BUTLER. Por isso, cabe às feministas contemporâneas questionar como as mulheres podem se fazer representar na linguagem e na política, assim como analisar como a categoria "mulheres" tem sido produzida e, ao mesmo tempo, reprimida

---

[170] "In other words, the insistence upon the coherence and unity of the category of women has effectively refused the multiplicity of Subjects of Sex/Gender/Desire cultural, social, and political intersections in which the concrete array of "women" are constructed". Ibidem, p. 19-20.

[171] "And the feminist subject turns out to be discursively constituted by the very political system that is supposed to facilitate its emancipation. This becomes politically problematic if that system can be shown to produce gendered subjects along a differential axis of domination or to produce subjects who are presumed to be masculine. In such cases, an uncritical appeal to such a system for the emancipation of "women" will be clearly self-defeating". Ibidem, p. 4-5.

por estruturas de poder[172]. Anteriormente, quando à categoria "mulheres" era atribuída uma identidade comum, pelo próprio feminismo, revelava-se um problema político. BUTLER defende a necessidade de interseccionar gênero, raça, classe e outros marcadores, responsáveis pela constituição da identidade discursiva dos sujeitos. Adicionalmente à crítica a essa categoria universal para mulheres, questiona-se também a noção de patriarcado universal, uma vez que não explica satisfatoriamente os mecanismos de opressão de gêneros nos contextos culturais contemporâneos.

Outra crítica importante foi a instrumentalização de outras culturas, do denominado Terceiro Mundo e não ocidentais, por parte de algumas correntes do feminismo para fundamentar certos argumentos apoiados numa suposta ausência de "civilidade" intrínseca a esses povos. Além disso, ampliam-se as possibilidades de fracasso de correntes feministas defensoras de uma especificidade comum às mulheres, à parte da subordinação às culturas hegemônicas masculinas. BUTLER entende que a identidade do sujeito feminista não pode ser a base da política feminista, pois a constituição do sujeito se dá num campo de poder fundado em estruturas jurídicas, linguísticas e políticas pré-estabelecidas[173].

A ordem compulsória do sexo/gênero/desejo é também contestada por BUTLER, na medida em que questiona o caráter imutável do sexo, pois o próprio sexo biológico pode ser tão culturalmente construído quanto o gênero. BUTLER observa ainda que talvez o sexo seja o gênero e, assim, a distinção entre sexo e gênero seria nula[174]. Conforme a leitura de BUTLER, o "ser" que se torna mulher para Beauvoir não é necessariamente fêmea, ou seja, não se pode afirmar que a existência dos corpos seja significável anteriormente à sua marca de gênero. Nesse sentido, se a noção de construção de gênero se relaciona a leis que se

---

[172] Ibidem, p. X.

[173] "The political assumption that there must be a universal basis for feminism, one which must be found in an identity assumed to exist cross-culturally, often accompanies the notion that the oppression of women has some singular form discernible in the universal or hegemonic structure of patriarchy or masculine domination. The notion of a universal patriarchy has been widely criticized in recent years for its failure to account for the workings of gender oppression in the concrete cultural contexts in which it exists. Where those various contexts have been consulted within such theories, it has been to find "examples" or "illustrations" of a universal principle that is assumed from the start. That form of feminist theorizing has come under criticism for its efforts to colonize and appropriate non-Western cultures to support highly Western notions of oppression, but because they tend as well to construct a "Third World" or even an "Orient" in which gender oppression is subtly explained as symptomatic of an essential, non-Western barbarism. The urgency of feminism to establish a universal status for patriarchy in order to strengthen the appearance of feminism's own claims to be representative has occasionally motivated the shortcut to a categorial or fictive universality of the structure of domination, held to produce women's common subjugated experience." Ibidem, p. 6-7.

[174] "Gender ought not to be conceived merely as the cultural inscription of meaning on a pregiven sex (a juridical conception); gender must also designate the very apparatus of production whereby the sexes themselves are established. As a result, gender is not to culture as sex is to nature; gender is also the discursive/cultural means by which "sexed nature" or "a natural sex" is produced and established as "prediscursive," prior to culture, a politically neutral surface *on which* culture acts." Ibidem, p. 11.

aplicam também à diferença sexual, parece que o determinismo sexual vale também para o gênero[175]. No âmbito das opressões, as intersecções não podem ser hierarquizadas sumariamente. É preciso que a unidade seja questionada para que a ação política seja efetiva. Por isso, BUTLER propõe uma política de coalizão aberta a fim de possibilitar a afirmação de identidades constituídas de modo diverso, inclusive aquelas entendidas como "fora da norma".

A crítica de BUTLER se baseia na ideia de performatividade de gênero. Na medida em que sua teoria vai de encontro ao essencialismo e entende o gênero como uma ilusão sustentada pelas estruturas de poder, sobressai a noção de performatividade. As pessoas representam papéis de gênero, que podem ser inteligíveis ou não, num determinado contexto histórico social. O que define o gênero de uma pessoa é a reprodução de certas práticas, de modo que o desejo esteja alinhado com a orientação sexual, a qual se segue de comportamentos entendidos como masculinos ou femininos, os quais por sua vez se relacionam ao sexo biológico. Essa sequência supostamente coerente é questionada por BUTLER[176]. A concepção de "mulher" reflete condições de poder responsáveis por marginalizar aquelas que não atendem a essa concepção de mulher branca, heterossexual e de classe média. As práticas heterossexuais percebidas como "naturais", projetam ilusões de "normalidade", as quais levam à condenação de qualquer forma de orientação sexual que se desvie do padrão heterossexual[177].

O dimorfismo de gênero atende à ordem social heterossexual ao definir os papeis do masculino e feminino em polos opostos, de modo que o desejo somente pudesse ser conjugado entre os gêneros opostos. O ponto central do argumento de BUTLER está na performatividade do gênero, enquanto repetição de atos[178]. Nesse sentido, gênero não implica ser, mas sim agir conforme uma sequência de atos classificados como femininos ou masculinos. A realidade dos gêneros existe enquanto a respectiva performatividade é apreendida pelos sujeitos numa sociedade determinada. Por isso, a transexualidade coloca

---

[175] "The controversy over the meaning of *construction* appears to founder on the conventional philosophical polarity between free will and determinism. As a consequence, one might reasonably suspect that some common linguistic restriction on thought both forms and limits the terms of the debate. Within those terms, "the body" appears as a passive medium on which cultural meanings are inscribed or as the instrument through which an appropriative and interpretive will determines a cultural meaning for itself. In either case, the body is figured as a mere *instrument* or *medium* for which a set of cultural meanings are only externally related. But "the body" is itself a construction, as are the myriad "bodies" that constitute the domain of gendered subjects. Bodies cannot be said to have a signifiable existence prior to the mark of their gender;" Butler, **Gender trouble: feminism and the subversion of identity**, 1999, p. 12-13.
[176] Ibidem, p. 23.
[177] Ibidem, p. 42.
[178] Ibidem, p. 179.

em xeque esse dimorfismo de gênero. No argumento de BUTLER a questão trans é contemplada, já que o "masculino" ou "feminino" são papéis performados e, no limite, a autora propõe a abolição das normas que obrigam as pessoas a desempenharem papéis de gênero pré-determinados. A crítica de BUTLER, portanto, pretende questionar o que se entende por "mulher" e propõe um conceito aberto de "mulher", ou seja, um termo em processo aberto, passível de intervenção e ressignificação[179]. BUTLER destaca a necessidade de se analisar como o poder interfere no entendimento do feminino tanto na sociedade, como no interior dos movimentos feministas.

O poder opera por meio de normas de reconhecimento e, assim sendo, a disputa sobre quem pode ser considerado "humano" e quem está excluído de tal "humanidade" é uma disputa de poder[180]. A anatomia humana idealizada é regida por normas responsáveis por produzir um senso de diferenciação entre o que é humano e o que não é, por exemplo a luta pelo reconhecimento dos corpos com sexualidade indeterminada ou anatomia hermafrodita como parte da morfologia humana, não apenas para tornar suas vidas viáveis, como também para que haja possibilidade de sua sexualidade se desenvolver. Com isso, BUTLER desenvolve uma perspectiva crítica do "humano". A experiência do reconhecimento, do ponto de vista da tradição hegeliana, é responsável por constituir o sujeito como ser social viável. Desta forma, a experiência de reconhecimento, que torna o sujeito socialmente visível, varia conforme as normas sociais. Novamente, os termos que conferem humanidade a alguns seres são os mesmos que privam outros da possibilidade de serem qualificados como reconhecidamente humanos.

Considerando que o desejo busca obter reconhecimento, o gênero, na medida em que é animado pelo desejo, busca também ser reconhecido, no entanto alguns humanos são reconhecidos como menos que humanos e alguns não são reconhecidos como humanos em absoluto. Tais gradações de reconhecimento se relacionam diretamente às normas sociais que identificam como "humano" determinado sujeito de direitos e agente das deliberações políticas. A capacidade de desenvolver uma posição crítica, em relação às normas sociais,

---

[179] Ibidem, p. 43.

[180] "The terms by which we are recognized as human are socially articulated and changeable. And sometimes the very terms that confer "humanness" on some individuals are those that deprive certain other individuals of the possibility of achieving that status, producing a differential between the human and the less-than-human. These norms have far-reaching consequences for how we understand the model of the human entitled to rights or included in the participatory sphere of political deliberation. The human is understood differentially depending on its race, the legibility of that race, its morphology, the recognizability of that morphology, its sex, the perceptual verifiability of that sex, its ethnicity, the categorical understanding of that ethnicity. Certain humans are recognized as less than human, and that form of qualified recognition does not lead to a viable life. Certain humans are not recognized as human at all, and that leads to yet another order of unlivable life". Butler, **Undoing gender**, 2004, p. 2.

pressupõe a habilidade de suspender a necessidade de tais normas. Por meio da reconstrução do conceito de gênero, suspende-se a necessidade das normas sociais fundadas numa dualidade pretensamente concebida pela natureza. Assim sendo, discutir identidade de gênero traz consequências políticas, já que tal discussão excede a concepção jurídica de gênero, estritamente vinculada a um sexo preestabelecido.

Nesse contexto, onde a reconstrução do conceito de gênero está diretamente relacionada a uma teoria da ação política, vale destacar os movimentos sociais em defesa de transgêneros, transexuais e intersexuais[181] e sua luta por reconhecimento. No caso dos intersexuais, a luta é contra as cirurgias coativas em recém-nascidos e crianças com anatomias sexualmente indeterminadas ou hermafroditas a fim de normalizar seus corpos, já no caso dos transexuais, a luta é por cirurgia eletiva[182]. Os movimentos sociais em defesa das pessoas trans, no entendimento de BUTLER, lutam pela existência e eficácia de normas garantidoras dos direitos humanos das pessoas trans e outras, tradicionalmente excluídas da efetividade da proteção jurídica. A crítica às normas reguladoras de gênero deve ser orientada de forma a maximizar os meios de garantir uma vida digna a essas pessoas e impedir sua morte por razões de gênero[183].

Esforços no sentido de adequar os corpos às normas da morfologia ideal produzem diagnósticos que podem atribuir à identidade trans uma qualidade patológica. Diagnosticar disporias de gênero como distúrbio psicológico faz com que um modelo de gênero seja imposto em detrimento de outras variações. Desfazer o processo de entender a identidade trans como patológica constitui uma alternativa pela qual o desejo pode ser contentado sem que se recorra a cirurgias ou tratamentos para determinar o sexo, conforme as normas sociais vigentes. A questão crítica colocada por Judith BUTLER é como o mundo pode ser reorganizado, a fim de desconstruir a ideia de identidade trans como uma patologia.

As pessoas trans ao assumirem o modelo biomédico que os patologiza, no plano físico (por meio de cirurgia de redesignação de sexo) e no plano mental, buscam obter o

---

[181] "El término "trans" hace referencia a todas aquellas personas que han elegido una expresión o identidad de género diferente a la atribuida al nacer, incluyendo a personas transexuales, transgénero, travestis, cross dressers, no géneros, multigéneros, de género fluido, gender queer y otras autodenominaciones relacionadas. Se opta por este término desde la conciencia de que no todas las personas que deciden vivir en un género diferente al asignado al nacer se identifican con la expresión "trans", así como desde el reconocimiento del carácter occidental del término y de la amplia diversidad de conceptos existentes en diferentes contextos culturales para describir procesos de tránsito respecto al género asignado al nacer". García, **Del sexo dicotómico al sexo cromático. La subjetividad transgenérica y los límites del constructivismo.** Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/10/122>. Acesso em: 7 jun. 2016.

[182] Butler, **Undoing gender**, 2004, p. 4-6.

[183] Butler, **Undoing gender**, 2004, p. 8.

reconhecimento legal necessário para facilitar o ingresso a uma vida viável, com oportunidades de emprego, segurança, aumento da autoestima, entre outros. Ao mesmo tempo, as pessoas trans ao se organizarem em coletivos, desafiam abertamente o modelo biomédico e a divisão dicotômica entre sexo e gênero. Os corpos ao serem considerados espaços passivos, onde não somente a biologia, mas principalmente a cultura definem seus destinos[184], têm sido habilitados a expressarem duas possibilidades de gênero e qualquer outra tem sido submetida historicamente a uma vida precária.

Cada forma de identidade de gênero (feminino, masculino, trans, indeterminado ou outro) deveria considerar o modo como a pessoa opta por ser reconhecida, no entanto a autonomia para escolher o modo como deseja ser reconhecido ainda está ligada às normas estabelecidas previamente à eleição pessoal. Isso significa que a autodeterminação pode ser possível apenas no contexto de uma sociedade que permite a capacidade de ação dos indivíduos como agentes sociais[185]. Quanto a essa reivindicação por autonomia, se observa ainda por um lado a dependência em relação às instituições que conferem suporte social e, com isso, permitem o exercício da autodeterminação, ou seja, a opção pelo corpo e gênero no contexto social que apoia e possibilita a determinação individual. Por outro lado, mudanças em tais instituições também constituiriam um pré-requisito ao exercício da autodeterminação, já que as escolhas individuais são conduzidas pela crítica e transformação social.

2.1.4. A posição de Seyla Benhabib

Após a breve descrição da construção teórica e da contribuição de JUDITH BUTLER ao debate feminista contemporâneo, vale analisar alguns pontos da obra de SEYLA BENHABIB. Num primeiro momento, interessa apresentar o debate entre BUTLER e BENHABIB, já que as respectivas concepções de sujeito divergem e, com isso, a noção de ação política é afetada. Enquanto BUTLER entende que as relações de poder também se manifestam nos discursos igualitários, conforme descrito anteriormente, BENHABIB defende a necessidade de preservar a ideia normativa de igualdade em sua teoria[186]. O

---

[184] Butler, **Gender trouble: feminism and the subversion of identity**, 1999, p. 12.
[185] Butler, **Undoing gender**, 2004, p. 7.
[186] Cyfer, **The tension between inclusion and exclusion in Judith Butler's work.** Critical Theory Roundtable: Dartmouth College, 2014. Disponível em: <https://www.academia.edu/9560431/The_tension_between_inclusion_and_exclusion_in_Judith_Butlers_work>. Acesso em: 26 jun. 2016.

sujeito, ou *self* narrativo para BENHABIB, se relaciona a um contexto determinado e ao potencial de transformação desse contexto.

Para BENHABIB, a questão central é como um sujeito pode ser constituído pelo discurso sem ser determinado por ele[187]. A teoria da performatividade de BUTLER não poderia, então, fornecer razões suficientes para explicar a formação de gênero e simultaneamente a capacidade de agência humana para a autodeterminação. Nesse sentido, BENHABIB questiona o que seria aquilo que leva o sujeito a optar por determinado código de gênero em detrimento de outro e a resistir a discursos hegemônicos, e quais seriam as fontes psíquicas e intelectuais para essa resistência ser possível. A autora entende que a teoria da performatividade de BUTLER, mesmo que considere a distinção entre constituição de gênero e constituição de identidade, ainda admite um determinismo dos processos de individualização e socialização.

BENHABIB, em contrapartida, entende que a possibilidade das formas de agência humana é fundamental aos processos de desenvolvimento psicossexual e amadurecimento. Para prosseguir nessa investigação, BENHABIB destaca a necessidade de um intercâmbio entre a filosofia e outras ciências sociais. A autora pontua que seu debate com BUTLER a respeito de questões de constituição do gênero, sujeito e identidade gira em torno de duas perspectivas, quais sejam: (i) quais seriam os paradigmas de pesquisa social empírica que BUTLER prioriza em sua teoria da performatividade enquanto constituição de gênero e se tais paradigmas são pertinentes para explicar os processos ontogenéticos de desenvolvimento; (ii) BENHABIB contesta se a perspectiva normativa de agência decorreria da teoria da performatividade ou estaria inserida nela e se a teoria resolveria a questão da capacidade de agência e ressignificação imputada aos indivíduos, sobretudo aqueles cujo *self* resiste aos regimes de poder e discurso[188].

À parte dos pontos de divergências, BUTLER e BENHABIB concordam que defender as lutas das mulheres e dos movimentos LGBT para mudar os códigos de gênero implica fomentar um espaço conceitual para refletir sobre a possibilidade de agência e ressignificação. BENHABIB ainda lembra que enquanto suas diferenças com BUTLER são de natureza interparadigmática, devido às distintas tradições filosóficas a que se afiliam, as

---

[187] Benhabib; Butler et al.; **Feminist contentions: a philosophical exchange**, 1995, p. 110.
[188] Ibidem, p. 111.

divergências entre BENHABIB e NANCY FRASER são de natureza intraparadigmática, já que compreendem questões de grau e não tanto conflitos de paradigmas teóricos[189].

O conceito de sujeito formulado por BENHABIB conteria um núcleo neutro[190] e, por isso, foi alvo de críticas feministas, pois do mesmo modo que correntes do feminismo contestaram a existência de um sujeito anterior ao ambiente histórico, um sujeito sem gênero também seria um conceito questionável[191]. Na visão de BENHABIB, a questão teórica mais importante advinda do feminismo pós-moderno a partir da década de 1980 foi o problema do sujeito, do qual derivam uma série de outros problemas.

Dentre eles, a autora destaca a necessidade de redefinição da subjetividade a partir das contribuições filosóficas feministas, como o feminismo influenciou a leitura da epistemologia tradicional no campo da filosofia ocidental, onde o *cogito* de DESCARTES e o agente racional moral de KANT eram livres na medida em que agiam conforme leis universais que eles (sujeitos racionais masculinos) legislavam para si. Nesse sentido, as feministas subverteram as categorias tradicionais ao sublinharem a intersubjetividade, cuidado, empatia, sexualidade e desejo como categorias relevantes. Além disso, a relação entre subjetividade e agência política passou a ocupar um lugar central nas teorias feministas contemporâneas[192].

Diante disso, BENHABIB desenvolveu sua teoria a partir da possibilidade do sujeito ser constituído por discursos sem ser determinado por eles. O contexto histórico, portanto, constitui o sujeito e, nesse sentido, BENHABIB se alinha a HANNAH ARENDT, cuja ideia de

---

[189] "Whereas the disagreements between Butler, Cornell and myself are of an *interparadigmatic* nature, enframed by different traditions of philosophical thought, the differences between Nancy Fraser and myself are *intraparadigmatic* and involve matters of degree and nuance rather than a clash of theoretical paradigms. As Fraser argues, it may be that the antithesis between critical theory and poststructuralism is arid and unnecessary, and that we should go beyond it. Yet I disagree with her that it is "false." There are serious diferences here and genuinely different conceptual options." Ibidem, p. 111.

[190] Benhabib, **Situating the Self. Gender, Community and Postmodernism in Contemporary Ethics**, 1992, p. 148-149.

[191] "For ultimately, it is Benhabib's assumption of a nongendered core self that allows her to be relatively optimistic about the possibilities for resistance to and transformation of existing gender subordination. If, however, it is not enough to say that the core self is Always situated within narratives of gender (along with those of race, ethnicity, Family, nation, and culture), if, instead, our very ability to narrate our lives is constituted in and through social-cultural relations that systematically reinforce a gender-sex system that subordinates women, then although critical resistance and progressive self-transformation are certainly not impossible, the task of achieving them will be different and probably more difficult than Benhabib imagines. If the roots of gender identity lie deeper than those of the narrative ability that Benhabib views as the source of spontaneity, creativity, and agency, then interrelated assumptions about gender difference and gender dominance are so basic to our sense of ourselves that they are likely to be extremely resistant to critique and to change." Allen, **The politics of our selves: power, autonomy, and gender in contemporary critical theory**, 2007, p. 170.

[192] Benhabib, Sexual difference and collective identities: the new global constellation, **Signs**, v. 24, n. 2, 1999, p. 337-338.

"teia de relações humanas"[193] foi revisitada por BENHABIB[194] ao analisar o sujeito do feminismo e as teias de interlocução com as narrativas de gênero. O sujeito, para BENHABIB, se constitui na medida em que é capaz de atribuir significado à sua história de vida. Deste modo, o sujeito se define pela sua capacidade de narrar e depende do contato intersubjetivo[195].

O "outro" está necessariamente no sujeito e é um sujeito também, por isso quando uma pessoa ou uma comunidade tem dificuldades em aceitar o "outro" em suas diferenças, também resiste em reconhecer a dignidade humana desse "outro". BENHABIB argumenta que a tarefa da igualdade democrática é criar instituições imparciais na esfera pública e sociedade civil, onde a luta pelo reconhecimento das diferenças pode ocorrer sem o manto da dominação[196]. A autora prossegue analisando as ideologias nacionalistas, entre outros movimentos que negam a alteridade como fonte cultural, e como as políticas de reconhecimento podem atuar nesse contexto de intolerância e profunda desigualdade social.

Quanto ao denominado "usos e abusos da cultura", BENHABIB entende que haveria uma reificação da cultura pelos conservadores e inclusive pelos progressistas, pois para ambos a cultura seria fechada e, assim sendo, a pluralidade cultural não seria reconhecida por eles. Consequentemente, a questão da injustiça sofrida pelos grupos humanos, entendidos como culturalmente distintos, é diretamente afetada. O reconhecimento de culturas distintas requer a defesa de tais culturas fundamentada na justiça e igualdade. Para isso, a autora considera a presença do Estado, por meio de instituições imparciais, fundamental no contexto da igualdade, justiça e direitos humanos[197].

---

[193] "A ação e o discurso ocorrem entre os homens, uma vez que a eles são dirigidos, e conservam sua capacidade de revelar o agente [*agent-revealing*] mesmo quando o seu conteúdo é exclusivamente "objetivo", dizendo respeito a questões do mundo das coisas no qual os homens se movem, mundo este que se interpõe fisicamente entre eles e do qual procedem seus interesses específicos, objetivos e mundanos. (...) A maior parte da ação e do discurso diz respeito a esse espaço entre [*in-between*], que varia de grupo para grupo de pessoas, de sorte que a maior parte das palavras e atos *refere-se* a alguma realidade objetiva mundana, além de ser um desvelamento do agente que atua e fala. (...) Damos a essa realidade o nome de "teia" de relações humanas, indicando pela metáfora sua qualidade de certo modo intangível." Arendt, **A condição humana**, 2015, p. 226-227.

[194] Benhabib, **The reluctant modernism of Hannah Arendt**, 1996.

[195] Cyfer, Afinal, o que é uma mulher? Simone de Beauvoir e "a questão do sujeito" na teoria crítica feminista. **Lua Nova**, São Paulo, n. 94, p. 41-77, Abr. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n94/0102-6445-ln-94-00041.pdf>. Acesso em: 20 de junho de 2016.

[196] Benhabib, **The Claims of Culture. Equality and Diversity in the Global Era**, 2002, p. 8.

[197] Pinto, Quem tem direito ao "uso do véu"? (uma contribuição para pensar a questão brasileira). **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 26, p. 377-403, Junho 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30397.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2016.

2.2. O feminino no espaço público democrático

O espaço público, conforme analisado no Capítulo I, é historicamente relacionado ao masculino. A luta das mulheres e sua conquista paulatina de um lugar no espaço público são muito recentes quando localizadas no curso do desenvolvimento humano. Consoante o material estudado até este ponto, vale traçar um breve relato do caminho percorrido pelos movimentos de luta pela emancipação das mulheres. Para fins de posicionamento histórico, trataremos das ondas dos movimentos feministas e, em seguida, abordaremos as críticas a essa classificação. Vale notar que a ideia de ondas não passa de uma metáfora para sugerir uma relação entre gerações de mulheres.

Nos movimentos sufragistas do século XIX identificaram a denominada primeira onda do feminismo no Ocidente. De acordo com o material estudado anteriormente no presente trabalho, a partir da Revolução Francesa a gramática política foi redefinida, já que os determinismos decorrentes exclusivamente do nascimento passaram a ser ilegítimos e o discurso iluminista de igualdade universal serviu para fundamentar a desnaturalização da desigualdade de *status*. No entanto, os discursos iluministas falharam com as mulheres, já que a nova ordem política pós-revolução as excluía dos espaços públicos. O conceito de igualdade, que moveu a Revolução Francesa enquanto ideal político, por muito tempo não foi questionado, uma vez que a dominação masculina era fundamentada num conjunto de crenças religiosas e também na natureza amparada pelas ciências biológicas. Deste modo, até o aparecimento do feminismo (ainda que não designado nesse termo) tanto homens como mulheres pouco questionaram os sistemas de gênero herdados[198].

A primeira onda, por sua vez, é diretamente associada à luta pelo voto feminino, pelo reconhecimento como sujeito de direitos, o que significava o direito à propriedade, a firmar contratos, entre outros. Apesar de existirem mulheres brancas sufragistas abolicionistas, outras ignoraram questões raciais centrais para as mulheres negras[199]. Além

---

[198] Freedman, **No turning back: the history of feminism and the future of women**, 2002, p. 30.

[199] "De fato, assim que o movimento antiescravagista foi organizado, as operárias ofereceram um apoio decisivo à causa abolicionista. No entanto, as figuras femininas brancas mais visíveis na campanha antiescravagista eram mulheres que não precisavam exercer trabalho remunerado. Eram esposas de médicos, advogados, juízes, comerciantes, donos de fábricas – em outras palavras, mulheres da classe média e da burguesia emergente. Em 1833, muitas dessas mulheres de classe média começavam a perceber que algo estava errado em sua vida. Como "donas de casa" na nova era do capitalismo industrial, elas perderam sua importância econômica no lar, e sua condição social enquanto mulheres sofreu uma deterioração semelhante. Nesse processo, entretanto, elas passaram a ter tempo livre, o que permitiu que se tornassem reformistas sociais – organizadoras ativas da campanha abolicionista. O abolicionismo, por sua vez, conferia a elas a oportunidade de iniciar um protesto implícito contra o caráter opressivo de seu papel no lar". Davis, **Mulheres, raça e classe**, 2016, p. 49.

disso, opor-se à escravidão não implicava necessariamente lutar pela igualdade racial já que, no cenário dos EUA do início do século XIX, por exemplo, certos grupos anti-escravocratas admitiam apenas mulheres brancas[200]. Diante disso, as mulheres negras livres dos estados do norte dos EUA, por exemplo, constituíram grupos próprios cujas demandas pela liberdade dos escravos, pelo fim da desigualdade racial dentro do movimento feminista abolicionista e pelo reconhecimento dos direitos das mulheres provocaram diálogos acerca da condição de mulher, necessários até a contemporaneidade.

No Brasil, o contexto histórico da primeira onda coincidiu com a instauração da república. A primeira Constituição Republicana, de 1891, assegurava a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade. No parágrafo 2º do artigo 72[201] se encontrava assegurada a igualdade de todos perante a lei. Novamente, a igualdade jurídica não garantia a igualdade e a exclusão da mulher na vida pública era tão naturalizada que não se questionava a norma[202]. Em resposta à ordem política da Primeira República, em 1922 no Rio de Janeiro, se organizou a Federação Brasileira pelo Progresso

---

[200] Freedman, op. cit., p. 92.

[201] "Art 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 1º - Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. § 2º - Todos são iguais perante a lei. A República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho". Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 12 out. 2016.

[202] Somente a partir da Constituição de 1934 houve a proibição expressa da discriminação de sexo. "Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: 1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas". Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 12 out. 2016. A Constituição de 1937 restabeleceu a redação genérica das constituições anteriores e eliminou a proibição expressa da discriminação de sexo, no mesmo sentido a Constituição de 1946 repetiu essa redação. Somente com a Constituição de 1967 a igualdade jurídica entre os sexos foi expressa novamente. "Art 150 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: § 1º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção, de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. O preconceito de raça será punido pela lei". Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 12 out. 2016. Finalmente, a Constituição de 1988 igualou mulheres e homens em direitos e obrigações. "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição". Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 out. 2016.

Feminino (FBPF)[203]. Alinhadas ao movimento sufragista internacional, as mulheres da FBPF se organizaram para lutar pelo direito ao voto no Brasil, pela educação feminina, pela proteção à maternidade e pela regulação do trabalho feminino. A conquista das mulheres do direito ao voto, em 1932, levou à paulatina desocupação da FBPF e com o Estado Novo, em 1937, a federação foi extinta.

A separação entre público e privado, processada durante o século XIX[204], conduziu a uma associação do espaço político ao masculino e da vida privada ao feminino. Essa divisão contribuiu também para o surgimento de trabalhos naturalizados como femininos[205] e, por isso, menos valorizados (salários e *status* inferiores). O banimento das mulheres do espaço público era regra, porém encontrou resistência e as insurgentes lutaram pela ocupação desse espaço. Em função das guerras mundiais, a entrada gradativa da mulher no mercado de trabalho formal[206] se deu por trabalhos menos valorizados socialmente e relacionados à reprodução de tarefas entendidas como tipicamente femininas.

Após as duas guerras mundiais e a implantação do Estado de bem-estar social nos países do Norte capitalista, na década de 1960 emergiram diversos movimentos na Europa Ocidental e na América Anglo-Saxônica. Particularmente nos EUA, os movimentos pelos direitos civis se multiplicaram e as demandas por igualdade se intensificaram. Nesse período, os movimentos feministas estavam intimamente ligados aos movimentos pelos direitos civis nos EUA. Surgiram os denominados "grupos de conscientização", a fim de permitir a reunião de mulheres em espaços privados para debater questões pessoais e

---

[203] Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. **Revista Historia de la Educación Latinoamericana.** Tunja, v. 18, n. 26, p. 311-326, jan.-jun. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/rhel/v18n26/v18n26a14.pdf>. Acesso em: 15 out. 2016.

[204] "Modernidade, urbanização, industrialização, organização da vida pelos parâmetros da eficácia industrial e da moralidade burguesa, nascimento da família nuclear, separação nítida entre os espaços público e privado – a esse conjunto de mudanças que em menos de cem anos modificou a sociedade europeia corresponde um novo tipo de sujeito". Kehl, **Deslocamentos do feminino: a mulher freudiana na passagem para a modernidade**, 2016, p. 26.

[205] "Os comportamentos considerados "masculinos" ou "femininos", como já foi visto, têm mudado com o passar do tempo tanto nas sociedades tradicionais, como nas pós-modernas. Isso ficou visível quando consideramos a distribuição do gênero masculino e feminino em certas profissões. Na ex-União Soviética, a profissão de médico era preenchida por mulheres, assim como a de dentista na Bélgica ou a de comerciantes na África Ocidental, mas, ao contrário, as funções de secretárias eram exercidas, em sua maioria, por homens no Paquistão. Na Holanda, do mesmo modo, há elevada proporção de enfermeiros homens e no Japão não existem praticamente mulheres na função de dirigentes de empresas, enquanto nas Filipinas e na Tailândia isso é bastante comum. Assim, nas atividades profissionais, um homem pode comportar-se de forma *feminina* e uma mulher de forma *masculina*". Vieira, A identidade da mulher na modernidade, **DELTA**, São Paulo, v. 21, p. 230-231, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/delta/v21nspe/29258.pdf>. Acesso em: 22 out. 2016.

[206] Conforme visto anteriormente, as mulheres de classes sociais desfavorecidas sempre realizaram trabalhos informais, assim como as mulheres negras sempre trabalharam.

estimular uma reflexão coletiva. Nesse contexto, surgiu o mote "o pessoal é político" e seu impacto político foi extraordinário.

Com isso, a desnaturalização dos estereótipos de gênero entrou para a pauta das discussões dos movimentos feministas e das teorias feministas construídas na academia. No campo da teoria política feminista, a distinção clássica entre o público e o privado foi diretamente afetada pela ressignificação do que pode ser entendido por político. Além disso, por meio dos grupos de conscientização, as mulheres puderam compartilhar suas histórias pessoais e perceber que suas experiências não eram exclusivas, mas sim recorrentes entre as mulheres de determinado grupo. Essa revelação levou ao questionamento de certas práticas da psicanálise e psiquiatria, cuja tendência era patologizar o comportamento feminino[207].

Nesse período, identificado como segunda onda, surgiram alguns problemas no interior do movimento feminista. As pautas de mulheres lésbicas, negras, de classe baixa, entre outras, não eram contempladas pela agenda das mulheres brancas heterossexuais de classe média, o que gerou a necessidade de se repensar o movimento e suas diferenças. A segunda onda feminista, que se iniciou com a luta por igualdade de gênero dentro do movimento pelos direitos civis, foi marcada por conflitos entre mulheres brancas e negras[208], já que as mulheres brancas não foram capazes de inserir na agenda feminista as demandas das outras mulheres[209]. O feminismo negro, por exemplo, vai de encontro à

---

[207] "Entre 1952 e 1973, o DSM-II (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*) atrai contra si a ira dos críticos que nele reconhecem uma síntese do compromisso entre a psiquiatria mais normativa com a psicanálise mais retrógrada. Casamento celebrado sob os auspícios de um cientificismo ideológico. A associação entre histeria e feminilidade ou entre homossexualidade e perversão são exemplos claros de que aquele manual representaria a realização institucional, referendada pelo Estado e articulada a seus dispositivos educacionais, jurídicos e de pesquisa, da repressão política. A individualização e patologização de contradições sociais, a segregação de minorias, o controle e a neutralização de resistências encontrariam, assim, um referendo psiquiátrico-psicanalítico. Incluir bibliografia". Dunker, Questões entre a psicanálise e o DSM, **Jornal de Psicanálise,** São Paulo, v. 47, n. 87, p. 89-90, dez. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/ pdf/jp/v47n87/ v47n87a06.pdf>. Acesso em: 23 out. 2016.

[208] "*Enegrecendo o feminismo* é a expressão que vimos utilizando para designar a trajetória das mulheres negras no interior do movimento feminista brasileiro. Buscamos assinalar, com ela, a identidade branca e ocidental da formulação clássica feminista, de um lado; e, de outro, revelar a insuficiência teórica e prática política para integrar as diferentes expressões do feminino construídos em sociedades multirraciais e pluriculturais. Com essas iniciativas, pôde-se engendrar uma agenda específica que combateu, simultaneamente, as desigualdades de gênero e intragênero; afirmamos e visibilizamos uma perspectiva feminista negra que emerge da condição específica do ser mulher, negra e, em geral, pobre, delineamos, por fim, o papel que essa perspectiva tem na luta anti-racista no Brasil". Carneiro, Mulheres em movimento, **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 118, dez. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/ pdf/ea/v17n49/18400.pdf>. Acesso em: 21 out. 2016.

[209] Vannewkirk, **Third Wave Feminist History and the Politics of Being Visible and Being Real**, Thesis, Georgia State University, 2006, p. 10. Disponível em: <http://scholarworks.gsu. edu/wsi_theses/1>. Acesso em: 25 out. 2016.

organização do movimento em ondas, pois essa delimitação se alinha mais ao ativismo das mulheres brancas[210].

Enquanto nos países capitalistas ocidentais do hemisfério norte a segunda onda feminista pôde se manifestar radicalmente, no Brasil o conjunto de circunstâncias decorrentes da ditadura militar impediu manifestações abertamente semelhantes. Deste modo, coube às feministas brasileiras seguir o modelo dos "grupos de conscientização" (ou grupos de reflexão), já que tais encontros não eram considerados políticos. BRANCA MOREIRA ALVES e JAQUELINE PITANGUY descrevem em sua obra[211]:

> (...) os chamados "grupos de reflexão" ou de "autoconsciência", grupos pequenos e informais, constituídos unicamente por mulheres. (...) Surgiu pela necessidade de se romper o isolamento em que vive a maior parte das mulheres nas sociedades ocidentais, nuclearizadas em suas tarefas domésticas, em suas experiências individuais vividas solitariamente. A mulher constituiu assim um espaço próprio para expressar-se sem a interferência masculina, para compreender-se através de sua voz e da voz de suas companheiras, para descobrir sua identidade e conhecer-se. Nestes grupos a mulher descobre que sua experiência, suas dificuldades, frustrações e alegrias não são isoladas nem fruto de problemas unicamente individuais, mas, ao contrário, são partilhadas por outras mulheres. A descoberta dessa experiência comum, a transformação do individual em coletivo, forma a base do movimento feminista. (...) Se o que era aparentemente individual e isolado se revela, na verdade, como uma experiência coletiva, concretiza-se a possibilidade de luta e de transformação.

No âmbito internacional, a Assembleia Geral da ONU declarou 1975 o ano internacional da mulher e realizou a primeira Conferência Mundial das Mulheres, na Cidade do México, a qual determinou a Década da Mulher de 1976 a 1985[212]. Além dessa, foram organizadas mais três conferências mundiais sobre as mulheres, em 1980 em Copenhagen, em 1985 em Nairóbi e em 1995 em Pequim. Desde então, tem sido realizadas revisões das metas a cada cinco anos. Em 1995, a Declaração de Pequim e a Plataforma de Ação, firmadas por 189 países, representaram um marco na agenda de lutas pelo

---

[210] "African-American women, if inserted into this wave model, make the wave, shall we say, a much bigger swell. Remaining mindful of the links between the struggles for freedom from racism and sexism is critical as future social justice coalition work depends on accurate - for better or worse - historical memory. More disruptive of the wave model is the work of scholars such as Angela Davis and Deborah Gray White on enslaved African women's forms of resistance to gendered violence. As Davis observes in her pioneering article "Reflections on the Black Woman's Role in the Community of Slaves" ([1971] 1995), and as White notes in *Ar'n't I a Woman: Female Slaves in the Plantation South* (1985), enslaved women actively resisted rape, forced pregnancy, and separation from their children on plantations. Through natural abortion methods and fighting back against nonconsensual sexual relations when they could, they enacted an early form of feminist resistance to distinctly gendered oppression aimed at women". Springer, Third Wave Black Feminism? **Signs**, Vol. 27, N. 4 2002, p. 1062. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/10.1086/339636>. Acesso em: 25 out. 2016.

[211] Alves; Pitanguy, **O que é feminismo**, 1981, p. 66-67.

[212] **ONU Mulheres.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/mulheres/>. Acesso em: 29 out 2016.

empoderamento feminino e igualdade de gênero, uma vez que estabeleceram objetivos e ações estratégicas para a conquista da igualdade[213].

A terceira onda, por sua vez, representa o feminismo contemporâneo, a partir do início da década de 1990, quando Rebecca Walker, filha de Alice Walker, declarou: *I am not a post-feminist feminist, I am the third wave*[214]. Essa afirmação representa uma diferenciação entre o denominado pós-feminismo e o feminismo da terceira onda, que sugere uma ideia de continuidade (relação com as gerações anteriores) e renascimento (no sentido de reinventar o feminismo). O discurso do feminismo da terceira onda pode ser considerado libertário (o feminismo não deveria ser um movimento de regulação do comportamento); em comparação, o discurso da segunda onda era dogmático.

Em suma, a primeira onda do movimento feminista surgiu com as lutas pelo direito ao voto, a segunda com a emergência da categoria gênero e a demanda por considerar política a vida privada, por fim na terceira onda se fortaleceram as questões multiculturais[215]. Apesar de o debate feminista em geral optar por analisar os movimentos feministas em três ondas, NANCY FRASER mapeia o projeto feminista a partir de duas ondas (dividindo a segunda onda em três fases). Ao historicizar a segunda onda do feminismo, FRASER entende que a primeira fase desse período compreenderia a relação do feminismo com a emergência de novos movimentos sociais na década de 1960 nos EUA, a segunda fase seria marcada pela política das identidades e a terceira fase, por sua vez, consistiria na prática do feminismo nos espaços políticos transnacionais[216]. Com isso, na fase contemporânea as demandas seriam por representação, redistribuição e reconhecimento por meio de uma política transnacional. Por fim, a autora propõe a seguinte questão: "como

---

[213] "The 1995 Fourth World Conference on Women in Beijing marked a significant turning point for the global agenda for gender equality. The Beijing Declaration and the Platform for Action, adopted unanimously by 189 countries, is an agenda for women's empowerment and considered the key global policy document on gender equality. It sets strategic objectives and actions for the advancement of women and the achievement of gender equality in 12 critical areas of concern: Women and poverty; Education and training of women; Women and health; Violence against women; Women and armed conflict; Women and the economy; Women in power and decision-making; Institutional mechanism for the advancement of women; Human rights of women; Women and the media; Women and the environment; The girl-child". **World Conferences on Women.** Disponível em: <http://www.unwomen.org/en/how-we-work/intergovernmental-support/world-conferences-on-women>. Acesso em: 29 out 2016.

[214] Vannewkirk, **Third Wave Feminist History and the Politics of Being Visible and Being Real**, 2006, p. 14. Disponível em: <http://scholarworks.gsu. edu/wsi_theses/1>. Acesso em: 25 out. 2016.

[215] Cyfer; Neves, Entrevista com Nancy Fraser, in **Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero**, 2011, p. 202.

[216] Fraser, Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação, **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 2, maio/ago. 2007, p. 292-293.

podemos integrar demandas por redistribuição, reconhecimento e representação de forma a contestar o amplo espectro de injustiças de gênero em um mundo que se globaliza?”[217].

Para tentar responder tal questão, podemos analisar em que medida os conceitos de justiça e democracia requerem reformulação ao se introduzir a temática de gênero como uma lente necessária à presente reflexão. Nesse sentido, vale investigar as possíveis tensões entre gênero e teoria política, além da prática da justiça e democracia nas relações dos movimentos feministas. A definição clássica do espaço político reside no ideal da racionalidade e, em consequência, na expulsão do feminino. Conforme discutido anteriormente, o reconhecimento formal de direitos não bastou para garantir participação efetiva das mulheres no espaço político[218].

A fim de abordar a relação entre gênero, mulheres e política, e os ainda atuais déficits de representação e participação feminina na política brasileira, faz-se necessário observar as condições que antecedem a constituição das candidaturas, a existência das disputas eleitorais e o acesso aos espaços institucionais da política[219]. No debate sobre representação e participação, a teoria política feminista ajuda a identificar os processos cotidianos pelos quais a masculinidade se constitui como dominante nos espaços institucionais da política[220].

Para dar continuidade à análise da relação público-privado, mencionada anteriormente, e do papel do feminino no espaço público democrático, é necessário retomar o histórico do desenvolvimento gradativo da construção da política como um espaço marcadamente masculino, em particular a partir da Modernidade. A referência do

---

[217] Fraser, op. cit., p. 306.

[218] “Se sugiere a veces que no es pertinente introducir aspectos materiales cuando se aborda el problema de la igualdad y del universal. Sin embargo, el feminismo, desde sus orígenes, ha mostrado que esta crítica es no sólo pertinente sino necesaria. En efecto, una vez proclamada la igualdad universal, las mujeres tuvieron que “arrancarle” sus derechos (y poco a poco) al poder patriarcal ilustrado que se los negaba. Para ello, mostraron que su exclusión era sistemática y respondía a la materialidad ineludible de sus cuerpos, definidos como “de mujer” al nacer. De manera paralela, grupos específicos de mujeres (y de varones) étnicamente marcados tienen todavía que “arrancar” su igualdad si no al universal formal, sí al menos a los poderes racistas, emmascarados en los discursos igualitaristas que proclaman el universal. En esos casos, no se trata de negar la igualdad o la universalidad (o desconocerlas) sino, por el contrario, se trata de instrumentar estrategias teóricas y prácticas efectivas para dar cuenta de la exclusión”. Femenias, Esbozo de un feminismo latinoamericano, **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 20, Janeiro/Abril 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/ pdf/ref/v15n1/ a02v15n1.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2016.

[219] Biroli, Gênero e política no noticiário das revistas semanais brasileiras: ausências e estereótipos, **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 34, p. 269-299, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/ n34/a11n34.pdf>. Acesso em: 07 out. 2016.

[220] “O número de mulheres eleitas para o cargo de vereadora na Câmara Municipal de São Paulo mais do que dobrou. Em 2017, 11 mulheres estarão ocupando as 55 vagas disputadas nas eleições deste domingo (2). Na atual gestão do Legislativo municipal, são apenas cinco mulheres que são vereadoras, ou seja, 9% do total. No ano que vem, as mulheres representarão 20% da Câmara”. Disponível em: <http://g1.globo.com/sao-paulo/eleicoes/2016/noticia/2016/10/camara-de-sp-tera-mais-do-que-o-dobro-de-mulheres-em-2017.html>. Acesso em: 04 nov. 2016.

indivíduo universal era o homem branco heterossexual. Na sociedade burguesa onde emergiu esse indivíduo, o espaço privado familiar foi constituído como o lugar feminino. Em outros termos, a afirmação do pertencimento das mulheres ao mundo doméstico e as consequentes ideologias da domesticidade e da maternidade ocorreram simultaneamente ao processo de industrialização, responsável por alocar o trabalho fora do espaço doméstico. Nessa conjuntura, a diferença entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo foi construída. Assim como, a divisão sexual do trabalho foi naturalizada e se construiu um lugar desigual para as mulheres.

A organização das esferas pública e privada gerou efeitos desiguais para homens e mulheres, como também para diferentes mulheres. O conceito de cidadania universal foi construído com base na experiência de determinados sujeitos e não na experiência do conjunto de indivíduos que abstratamente formam o humano universal. No projeto da Modernidade foi concebida a noção de cidadania universal e paralelamente a ideologia da domesticidade feminina. No entanto, mesmo restritas ao espaço doméstico, as mulheres ocupam posições diferentes. Vale notar também que as mulheres de classes sociais menos favorecidas sempre trabalharam. O ponto é que, enquanto ideia de referência, o espaço doméstico esteve associado à constituição do feminino e ao papel da mulher nas sociedades modernas.

Inclusive nas sociedades contemporâneas, para se investigar a desigualdade de gênero é preciso recorrer à origem das diferenças entre trabalho produtivo e reprodutivo. No processo de industrialização e desenvolvimento técnico nos sistemas capitalistas, o trabalho remunerado foi realocado para o exterior das casas. Com isso, o trabalho realizado no interior do espaço doméstico, cujo resultado não estava vinculado à produção de mercadorias, era trabalho enquanto reprodução da vida. O trabalho das mulheres, portanto, passou a dispensar remuneração ou a estar relacionado a um valor social inferior. A partir dessa separação entre trabalho doméstico e trabalho orientado para a produção de mercadorias, houve uma fusão entre o público e o masculino e entre o privado e o feminino.

O problema dessa dualidade está no banimento de determinadas presunções sobre o que seria o feminino do espaço público. Isso significa que as características percebidas como femininas em si não são negativas, no entanto ao serem levadas à esfera pública, onde se exercem poder e cidadania, tais características são rechaçadas e, consequentemente, suas portadoras são entendidas como incapacitadas para o exercício da política. Em outros termos, as características marcadas como femininas, por exemplo,

intimidade, afetividade, sensibilidade, serviriam aos fins da vida privada, mas não aos fins da vida pública. Nessa linha, o problema não se encontra nas características presumidas como masculinas ou femininas, mas sim na repulsa das características atribuídas às mulheres nos espaços públicos.

Por isso, é fundamental para as teorias políticas feministas compreender os processos de constituição dos sujeitos, que são determinados conforme certas referências do feminino e do masculino, e de ressignificação das relações pessoais. As feministas da segunda onda, a partir da percepção de que "o pessoal é político", se insurgiram contra esse dualismo. A partir da Modernidade, as referências atribuídas ao masculino (por exemplo, objetividade, racionalidade, impessoalidade) "coincidem" com as qualidades valorizadas na esfera pública no Ocidente. Do mesmo modo, as referências atribuídas ao feminino (como subjetividade, sensibilidade, emotividade) reforçam o banimento da mulher da esfera pública.

Deste modo, as questões de gênero foram situadas na dimensão dos afetos e da "natureza", onde as diferenças de gênero seriam conservadas. Historicamente, os homens detêm o domínio do espaço público político (por isso, a ideia de universalidade esteve vinculada às experiências masculinas) e às mulheres foi permitida a existência no espaço doméstico (daí a vinculação de sua essência ao particular). As relações de gênero, portanto, além de revelarem diferenças, denunciam também desigualdades. As posições hierarquizadas entre homens e mulheres se relacionam diretamente ao acesso a recursos e espaços.

FLÁVIA BIROLI destaca que o processo de hierarquização entre feminino e masculino não se observa somente por meio das formas de restrição à liberdade das mulheres ou da desvalorização da esfera doméstica (âmbito primordial do feminino), o ideal da maternidade, construído no século XIX, também se insere nesse processo[221]. Isso significa que o ideal da maternidade pode operar como um dispositivo de poder, conforme

[221] "As relações entre a mãe e criança, marcadas por posições e demandas absolutamente distintas de cada um e, ao menos por algum tempo, pela vulnerabilidade incontornável da/o última/o, não são, nesse sentido, um paradigma adequado para a transformação da política informada pelos valores democráticos da liberdade e da igualdade. O maternalismo demonstra, também, pouca preocupação com o fato de que o que denominamos família varia historicamente e em diferentes culturas e sociedades. Quais são os tipos de relação que contam como relações familiares, quais arranjos são validados e como (e se) algum deles ganha maior legitimidade sobre outro no que diz respeito a direitos, assistência estatal e alocação de recursos públicos são questões políticas de primeira ordem. No maternalismo, falta uma definição mais clara de como essas questões se colocam, já que ficam subsumidas por uma representação ideal do carinho e do amor maternal, de uma experiência feminina da vida familiar e da criação dos filhos que toma a forma de realidade trans-histórica, pouco específica também em sua relação com classe, raça e sexualidade". Biroli; Miguel, **Feminismo e política: uma introdução**, 2014, p. 53.

o qual as mulheres podem ser valorizadas socialmente desde que cumpram sua função como mães e isso permite a possibilidade de julgar aquelas cujas trajetórias se desviam dessa "função social".

No período em que emergiu o ideal da maternidade, foi sendo construída na sociedade industrial capitalista a divisão sexual do trabalho, segundo a qual os papéis para homens e mulheres são diferentes e "complementares". Essa ideia de complementaridade trouxe desvantagens para as mulheres, a começar pela ausência de remuneração para o trabalho reprodutivo realizado no espaço doméstico. Outra desvantagem fundamental é a desvalorização do trabalho produtivo realizado pelas mulheres. Como são elas as responsáveis pelo cuidado e pela vida doméstica, as mulheres arcam com as restrições de tempo e condições de saúde afetadas pelas jornadas múltiplas. Nas tabelas abaixo[222], seguem a média de horas semanais dedicadas ao trabalho doméstico e a proporção da população que cuida de afazeres domésticos, conforme sexo, cor/raça e região ou localização do domicílio.

Média de Horas Semanais Dedicadas a Afazeres Domésticos pela População de 10 anos ou mais de idade, por Sexo, segundo Cor/Raça e Localização do Domicílio - Brasil e Regiões, 2001 e 2015					
Cor/Raça	**Região / Localização do Domicílio**	**Masculino**		**Feminino**	
		2001	**2015**	**2001**	**2015**
Branca	**Brasil**	10,7	10,3	28,8	23,0
	Norte	10,7	10,3	25,9	21,2
	Nordeste	11,1	10,8	29,1	24,3
	Sudeste	10,8	10,4	29,4	23,3
	Sul	10,7	10,1	28,0	22,1
	Centro-Oeste	9,5	9,8	26,6	21,5
	Urbano	10,8	10,3	28,6	22,6
	Rural	10,1	10,2	29,7	25,6
Negra	**Brasil**	11,2	10,7	29,3	23,6
	Norte	11,5	10,2	27,1	22,1
	Nordeste	11,5	11,0	29,6	24,7
	Sudeste	11,3	10,8	29,8	23,4

[222] Tabelas em formato reduzido. As tabelas completas se encontram no estudo "Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça", divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_uso_tempo.html>. Acesso em: 08 mar. 2017.

	Sul	11,0	10,3	29,1	22,2
	Centro-Oeste	10,0	10,1	27,5	22,3
	Urbano	11,3	10,7	29,1	23,3
	Rural	10,9	10,4	29,9	25,1

Fonte: IBGE/PNAD
Elaboração: IPEA/DISOC

Proporção da População de 10 anos ou mais de idade que cuida de Afazeres Domésticos, por Sexo, segundo Cor/Raça e Localização do Domicílio - Brasil e Regiões, 1995 e 2015					
Cor/Raça	**Região / Localização do Domicílio**	**Masculino**		**Feminino**	
		1995	**2015**	**1995**	**2015**
Branca	**Brasil**	47,2	51,9	92,2	86,3
	Norte	54,0	50,8	90,8	85,6
	Nordeste	38,8	40,8	90,7	84,8
	Sudeste	43,5	50,9	91,4	85,2
	Sul	59,2	61,5	95,0	90,0
	Centro-Oeste	49,3	50,1	92,6	84,9
	Urbano	47,0	52,4	91,8	85,8
	Rural	48,3	48,8	94,5	90,9
Negra	**Brasil**	46,1	51,2	92,9	89,6
	Norte	61,8	53,4	93,8	89,9
	Nordeste	43,6	45,5	93,0	89,3
	Sudeste	43,5	53,9	92,1	89,5
	Sul	57,7	61,4	95,1	92,0
	Centro-Oeste	48,4	53,8	94,4	89,3
	Urbano	45,7	52,2	92,5	89,1
	Rural	47,1	47,0	94,3	92,1

Fonte: IBGE/PNAD
Elaboração: IPEA/DISOC

Analisando os dados acima, é possível estabelecer algumas comparações. Em relação aos homens brasileiros, a média de horas semanais dedicadas ao trabalho doméstico pouco se alterou entre 2001 e 2015. Enquanto que, no mesmo período, a média de horas semanais dedicadas ao trabalho doméstico feminino sofreu uma redução maior, de 28,8 para 23,0 horas entre as mulheres brancas e de 29,3 para 23,6 entre as mulheres

negras (pretas e pardas). As diferenças de região e localização quanto à média de horas semanais dedicadas ao trabalho doméstico não parecem muito expressivas. Já as diferenças de sexo indicam que as mulheres se dedicam ao trabalho doméstico mais que o dobro de horas semanais em relação aos homens (em 2015, homens brancos trabalharam 10,3 e homens negros 10,7 horas por semana, enquanto mulheres brancas 23,0 e mulheres negras 23,6 horas semanais).

Quanto à proporção da população de 10 anos ou mais que cuida de afazeres domésticos, se constata uma diferença evidente entre homens e mulheres. No Brasil, de 1995 a 2015 a proporção de homens brancos que cuidaram do trabalho doméstico passou de 47,2 para 51,9 e a proporção de homens negros de 46,1 para 51,2. No mesmo período, a proporção de mulheres brancas que cuidaram do trabalho doméstico passou de 92,2 para 86,3 e a proporção de mulheres negras de 92,9 para 89,6. Apesar dessa modesta alteração, a diferença entre homens e mulheres é ainda muito marcante. Tais diferenças produzem consequências prejudiciais para o desempenho das mulheres nos outros trabalhos que realizam.

É possível traçar ao menos duas razões pelas quais o trabalho remunerado das mulheres é desvalorizado. Primeiramente, uma parte significativa do trabalho remunerado das mulheres permanece centralizada em atividades relacionadas ao trabalho reprodutivo (as desigualdades se organizam também no eixo da raça e classe, o que se evidencia, por exemplo, na precarização e baixa remuneração das trabalhadoras domésticas[223]). Em segundo lugar, as atividades necessárias ao funcionamento de qualquer sociedade, como cuidado dos doentes, crianças e idosos, são associadas ao feminino.

A premissa da função de cuidado desempenhada majoritariamente pelas mulheres está na sua responsabilização, ou seja, o dever de cuidado não é entendido como uma responsabilidade coletiva. As desigualdades vivenciadas cotidianamente pelas mulheres geram implicações diretas nas suas possibilidades de participação política. Por isso, é preciso levar em conta o cotidiano das mulheres para se investigar quais padrões determinam seu acesso à política. A questão de gênero se constitui ao definir posições desiguais para mulheres e, inclusive, entre mulheres. Posto isso, o debate sobre esfera pública necessariamente é atravessado por problemáticas de gênero.

---

[223] Conforme a tabela disponível no estudo "Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça", divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em 2015, a população brasileira ocupada em trabalho doméstico remunerado era de 519.992 homens e 5.755.600 mulheres. Sendo que entre as mulheres, 2.008.289 eram brancas e 3.747.311 negras. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_trabalho _domestico_remunerado.html>. Acesso em: 08 mar. 2017.

2.3. Igualdade, diferenças e reconhecimento

Os problemas de gênero ainda percebidos hoje, em particular no Brasil do início do século XXI, são inúmeros. A diversidade e a amplitude desses problemas levam necessariamente a um recorte temático para os fins do presente trabalho. Por isso, num primeiro momento, vale citar alguns dados da realidade, para em seguida traçar os principais passos da argumentação teórica.

Com base no Mapa da Violência 2015[224], sobre homicídio de mulheres no Brasil, entre 1980 e 2013, o país contabilizou 106.093 assassinatos de mulheres. Conforme a Organização Mundial da Saúde, em 2013, o Brasil ocupou a 5ª posição, num grupo de 83 países, em taxa de homicídio de mulheres (4,8 homicídios por 100 mil mulheres). Somente El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia apresentaram taxas superiores àquela apresentada pelo Brasil. Vale notar que nos 83 países analisados, a taxa média foi de 2,0 homicídios por 100 mil mulheres, ou seja, a taxa de homicídios femininos no Brasil é 2,4 vezes maior que a taxa média internacional.

Ao contextualizar os homicídios de mulheres, o Mapa da Violência conclui o seguinte: (i) as mulheres negras são vítimas prioritárias da violência homicida no Brasil[225]; (ii) elevada incidência feminina no infanticídio; (iii) enquanto nos homicídios masculinos prepondera a utilização de arma de fogo, nos homicídios femininos essa incidência é inferior e concomitante com outros meios (como estrangulamento/sufocação, instrumento cortante/penetrante e objeto contundente), o que indica maior presença de crimes de ódio ou por motivos fúteis; (iv) alta domesticidade dos homicídios de mulheres.

Ao passo que a violência contra a mulher é fenômeno ancestral, sua criminalização por leis específicas é muito recente. No Brasil, a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, completou dez anos e a Lei nº 13.104, que altera o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, entrou em vigor em 2015. Apesar das críticas e controvérsias percebidas na redação e aplicação de tais leis, a existência de proteção legal expressa para mulheres materializa certa conquista de direitos, após muita luta de gerações de mulheres e movimentos feministas.

---

[224] Waiselfisz, **Mapa da violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil.** Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em: 25 nov. 2016.

[225] "O número de homicídios de brancas cai de 1.747 vítimas, em 2003, para 1.576, em 2013. Isso representa uma queda de 9,8% no total de homicídios do período. Já os homicídios de negras aumentam 54,2% no mesmo período, passando de 1.864 para 2.875 vítimas". Waiselfisz, op. cit., p. 30.

A realidade lamentavelmente oferece uma multiplicidade de problemas de gênero, além dos dados citados sobre assassinato de mulheres, há violência e assassinato de pessoas LGBTI (acrônimo para lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, travestis e intersexuais), violência sexual e responsabilização da vítima, criminalização do aborto, déficit de representação e participação feminina na política, diferença salarial baseada em gênero, entre outros problemas. Além disso, questões de raça, sexo, idade e classe, entre outras, se interseccionam com questões de gênero, o que requer um diagnóstico de época sensível a tais entrelaçamentos.

Para fins do presente trabalho, portanto, é necessário traçar um recorte. Posto isso, num primeiro momento, vale examinar brevemente certos efeitos da Lei Maria da Penha, a partir de uma perspectiva interseccional, amparada por INA KERNER[226]. A violência contra a mulher pode ser interpretada como resultado da desigualdade de poder entre homens e mulheres, expressa pela dominação masculina. O reconhecimento da mulher como sujeito de direitos foi fundamental no processo de superação da condição de subalternidade feminina. No entanto, a conquista formal de direitos não foi acompanhada pelo reconhecimento efetivo da mulher enquanto sujeito nas esferas privada, social, política e econômica.

Simultaneamente ao déficit de reconhecimento baseado em gênero, outros sistemas de opressão se sobrepõem, como o racismo, capitalismo e colonialismo. Diante disso, a perspectiva interseccional busca compreender as situações concretas e estruturais de desigualdade de gênero. O termo "interseccionalidade" foi cunhado pela jurista norte-americana KIMBERLE CRENSHAW para analisar o impacto de raça e gênero na experiência de discriminações vividas por mulheres negras. Para isso, ela identificou três formas de expressão da interseccionalidade, quais sejam: estrutural (posições de desigualdade reprodutoras de violência), política (práticas institucionais, inclusive de movimentos sociais) e representacional (associada às representações culturais)[227].

Por um lado, a violência doméstica e o assassinato de mulheres atingem mulheres de todas as camadas sociais; por outro lado, índices (como os apresentados pelo Mapa da Violência citado acima) confirmam que mulheres negras de determinada renda e idade são as principais vítimas. Deste modo, a abordagem interseccional problematiza a experiência

---

[226] Kerner, Tudo é interseccional? Sobre a relação entre racismo e sexismo, in **Novos Estudos CEBRAP**, n. 93, jul. 2012, p. 45. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n93/n93a05.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2016.

[227] Crenshaw, Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color, in **Stanford Law Review**, vol. 43, n. 6, jul. 1991, p. 1241-1299.

dessas mulheres. A interação entre gênero e raça condiciona os caminhos percorridos pelas mulheres quando buscam alternativas às situações de violência. O acesso à justiça, por sua vez, é também permeado pela interseccionalidade, já que a forma como as mulheres procuram assistência e atendimento varia conforme as especificidades constitutivas de cada mulher.

O conceito de interseccionalidade, desta forma, expressa o reconhecimento de diferentes formas de injustiça, análogas e empiricamente conectadas entre si[228]. Dentre tais formas de injustiça, sublinhamos as injustiças relacionadas a gênero e raça. Para isso, é necessário estabelecer alguns pontos de partida. Primeiro, a naturalização do dimorfismo de gênero deve ser desconstruída, a fim de se subverter as concepções sexistas de mundo. Segundo, a naturalização do conceito de "raças" humanas também deve ser questionada, já que não existem raças do ponto de vista biológico. Terceiro, a aparente incompatibilidade de culturas diversas também carece de desconstrução, pois tais conflitos culturais têm suscitado novas formas de racismo.

A partir da análise do poder de MICHEL FOUCAULT, KERNER tece uma genealogia dos discursos racista e sexista, baseados na hierarquização das raças e sexos. Vale lembrar que, para FOUCAULT, discurso é prática e por meio dele se dá a constituição do sujeito, a qual, por sua vez, é marcada pela inscrição do poder corporal. Isso significa que o poder é assim uma inscrição cotidiana de articulação do corpo. Nesse sentido, para assegurar a existência da espécie humana seria necessária uma mudança na estrutura e na articulação do poder. Por isso, restaria discutir se a noção de poder de FOUCAULT permitiria a emancipação. Para tanto seria preciso empreender uma tarefa teórica capaz de levar em conta essa noção de poder articulada com política, economia e movimentos sociais.

Os dispositivos de poder produzem uma relação entre as diferenças. A geopolítica do poder, resultado do poder colonial, estabelece uma relação entre raça, sexualidade, gênero e temporalidade. Pensar as diferenças a partir da temporalidade implica o reconhecimento de identidades subjetivas. Além das diferenças, existe também a questão da desigualdade e sua relação com a assimetria de poder. A experiência de exclusão com

---

[228] Kerner, Tudo é interseccional? Sobre a relação entre racismo e sexismo, in **Novos Estudos CEBRAP**, n. 93, jul. 2012, p. 45. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n93/n93a05.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2016.

base na raça, por exemplo. Uma lógica específica recai sobre as mulheres negras, daí a relevância da ideia do seu ponto de vista[229].

A questão do sujeito do feminismo se coloca assim em sua complexidade. A pluralidade de movimentos sociais e suas percepções demandam uma tarefa teórica atenta às diferenças e tendências emancipatórias. A elaboração do conceito de "sujeito do feminismo" deve atentar para a diversidade de pessoas, situadas em diferentes posições sociais, espaciais e temporais, cujas demandas e reivindicações também são diversas. O sujeito do feminismo, entendido como um sujeito coletivo, se apresenta como um sujeito político, ou seja, o modo pelo qual as diferenças são encaminhadas e a percepção dessa diversidade se trata de uma questão nitidamente política. A heterogeneidade dos movimentos feministas e de suas ativistas se complexifica quando combinada com formas de desigualdade, poder, discriminação, opressão, entre outras.

O conceito de interseccionalidade é marcado pela localidade do sujeito do feminismo e pela forma como as diferenças se cruzam. As relações de diferenças constituem o objeto da teoria da interseccionalidade, cujo foco está na descrição e análise das desigualdades múltiplas percebidas pelos diferentes conjuntos de mulheres. Desde o uso do termo "interseccionalidade" por CRENSHAW, a ideia de interseccionalidade tem guiado trabalhos teóricos, empíricos e metodológicos de modo que as interpretações interseccionais transcenderam suas categorias de partida (gênero e raça) e têm orientado políticas públicas, dinâmicas sociais e práticas políticas[230]. No entanto, tem sido examinado o denominado "embranquecimento da interseccionalidade", o que implica um deslocamento do discurso interseccional e uma consequente despolitização.

Nesse sentido, SIRMA BILGE identifica as relações de poder no interior dos debates acadêmicos contemporâneos acerca da interseccionalidade. A autora propõe métodos de debate capazes de fomentar uma produção de conhecimento contra-hegemônico, a fim de combater o "embranquecimento da interseccionalidade", que seria a exclusão ou menosprezo das contribuições dos sujeitos marcados por múltiplas minorias identitárias e marginalizados enquanto atores sociais[231], como lésbicas negras por exemplo.

---

[229] Collins, Aprendendo com a *outsider within*: a significação sociológica do pensamento feminista negro, in **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 99-127, abril 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00099.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2016.

[230] Kerner, Relations of difference: Power and inequality in intersectional and postcolonial feminist theories, in **Current Sociology**, Outubro 2016, p. 3. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0011392116665152>. Acesso em: 25 nov. 2016.

[231] "What I mean by "whitening intersectionality" does not refer to the embodiment, skin color or heritage of its practitioners, nor does it attempt to police the boundaries of who can legitimately do intersectionality and who cannot. Whether scholars are "whitening intersectionality" refers to ways of doing intersectional work in

No campo dos estudos interseccionais, a interpretação das ciências sociais é empreendida por diversas teóricas, entre elas IRIS YOUNG, cuja teoria crítica permeia a relação entre diferenças e formas de injustiça. YOUNG investiga as formas estruturais de injustiça submersas no paradigma liberal da igualdade[232]. A partir do ponto de vista dos movimentos sociais, YOUNG diagnostica políticas da diferença posicional centradas em questões de desigualdade estrutural e políticas da diferença cultural centradas em questões de liberdade. As relações de diferença podem ser organizadas em distintas categorias, cujos processos de agrupamento geram efeitos em matéria de desigualdade, gênero e injustiça.

Apesar de não constituir o objeto central do presente trabalho, vale comentar brevemente a teoria feminista pós-colonial. Conforme explica INA KERNER[233], ainda que os estudos pós-coloniais componham uma extensa área acadêmica, pode-se identificar três pontos comuns. Em primeiro lugar, os estudos pós-coloniais partem da seguinte premissa: o mundo contemporâneo resulta de processos históricos, cujas influências do colonialismo europeu se manifestam sobre as atuais estruturas políticas, sociais, econômicas e padrões de pensamento. Em segundo lugar, os estudos pós-coloniais se opõem às teorias exclusivamente europeias e focam em conexões globais, tanto no passado como na contemporaneidade. Em terceiro lugar, os estudos pós-coloniais analisam de modo crítico

---

the political economy of genealogical and thematic re-framings, in the citational practices, and in the politics of canonicity. It is also dramatically evident in discussions of whether intersectionality should be seen as a theory or as merely a heuristic device, as well as in the recurrent calls for broadening and elevating intersectionality. These calls require critical reflection because they take place in a context that persistently devalues the theoretical significance of intersectionality when produced by feminists of color—the underlying assumption being that racialized women's structural experience cannot generate theory, it can only be understood as a descriptive category of experience (Lewis 2009, Erel et al., 2008). Thus the whitening of intersectionality is achieved in part by excluding from debate or overlooking the contributions of those who have multiple minority identities and are marginalized social actors—women of color and queers of color". Bilge, Intersectionality Undone: Saving Intersectionality from Feminist Intersectionality Studies, **Du Bois Review: Social Science Research on Race**, 10(2), 2013, p. 412. Disponível em: <http://scalar.usc.edu/works/ ftn-ethnic-studies-pedagogy-workbook-/media/Bilge2013_Intersectionality_Undone.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2016.

[232] "As a 1980s social movement tendency, the politics of difference involved claims of feminist, anti-racist and gay liberation activists that the structural inequalities of gender, race and sexuality did not fit well with the dominant paradigm of equality and inclusion. In this paradigm, the promotion of justice and equality requires non-discrimination: the application of the same principles of evaluation and distribution to all regardless of their particular social positions or backgrounds. In this ideal, which many understood as the liberal paradigm, social justice means ignoring gender, racial or sexual differences among people. Social movements asserted a politics of difference, theorists arguing that this difference-blind ideal was part of the problem. Identifying equality with equal treatment ignores deep material differences in social position, division of labour, socialised capacities, normalised standards and ways of living that continue to disadvantage members of historically excluded groups. Commitment to substantial equality thus requires attending to such differences". Young, Structural injustice and the politics of difference, in **Social justice and public policy. Seeking fairness in diverse societies**, 2008, p. 88-89.

[233] Kerner, Relations of difference: Power and inequality in intersectional and postcolonial feminist theories. **Current Sociology**, Outubro, 2016, p. 9. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0011392116665152>. Acesso em: 25 nov. 2016.

as relações de poder e assimetrias entre o Norte e o Sul global. Deste modo, as teorias feministas pós-coloniais, em comparação com as pesquisas interseccionais, estão mais histórica e geograficamente localizadas.

Por fim, as lutas por reconhecimento das demandas específicas de cada grupo social, marcado por discriminação e opressão[234], buscam nos respectivos contornos das diferenças a conquista de igualdade e respeito. Para isso, as lutas transnacionais por dignidade têm composto a nova agenda para efetivar direitos humanos no século XXI, conforme será tratado no capítulo seguinte.

---

[234] Em relação ao racismo na percepção das vítimas de atos de discriminação, GISLENE APARECIDA DOS SANTOS ensina que "o sentimento de humilhação é um dos resultantes da experiência do racismo e da discriminação, e é um sinal de desrespeito (violação de direitos e de seus "selves" – eus). Em consequência, o pedido de desculpas surge, para alguns, como uma forma de reparação por meio do reconhecimento do dano causado. (...) O desejo de que a raça "não conte" (ou seja, a denegação de que haja um sistema no qual a raça opera para a manutenção de privilégios, criação de hierarquias, para diferenciação, discriminação e exercício de poder) foi constatado entre as vítimas do racismo ao manifestarem o desejo de um pedido de desculpas. Acreditam que o pedido de desculpas seria importante para seu reconhecimento como seres humanos que merecem respeito e um tratamento igual. Isso é um fato incontestável. Mas ignoram que não seria esse reconhecimento parcial o qual ofereceria a estima social, garantia de que não existiriam mais exclusões, que o corpo e a alma destes indivíduos deixariam de ser violados no cotidiano das discriminações e das hierarquizações". Santos, Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação, **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 62, dez. 2015, p. 199-203. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ rieb/n62/2316-901X-rieb-62-00184.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2017.

3. DEMOCRACIA, IGUALDADE E OS DIREITOS DA MULHER

Ilda do facão ou A mulher que luta e resolve tudo quanto é tipo de assunto e não tem medo de nada ou Justiceira do Capivari, Marcela Cantuaria, 2016

Maria da Vila Matilde - Elza Soares
Compositor: Douglas Germano

Cadê meu celular?
Eu vou ligar pro 180
Vou entregar teu nome
E explicar meu endereço
Aqui você não entra mais
Eu digo que não te conheço
E jogo água fervendo
Se você se aventurar

Eu solto o cachorro
E, apontando pra você
Eu grito: péguix guix guix guix
Eu quero ver
Você pular, você correr
Na frente dos vizinhos
Cê vai se arrepender
de levantar a mão pra mim

3. DEMOCRACIA, IGUALDADE E OS DIREITOS DA MULHER

3.1. Os desafios de luta de gênero na eficácia dos direitos humanos

Desde as revoluções burguesas, a luta pelos direitos da mulher enfrenta desafios para produzir efeitos práticos. As reivindicações por igualdade, características das revoluções burguesas, originalmente concerniam à igualdade para a classe burguesa e à supressão dos privilégios derivados da hereditariedade da nobreza[235]. No entanto, no campo teórico, foi uma possibilidade de defesa da igualdade de direitos para as mulheres. Conforme tratado no Capítulo I do presente trabalho, dentre as francesas revolucionárias, OLYMPE DE GOUGES e sua militância pelos direitos das mulheres representaram a busca por uma mudança de paradigma, ou seja, uma reação à discriminação sofrida pelas mulheres[236].

Desde as reivindicações por direitos, a partir da Modernidade, até a emergência dos direitos humanos após a segunda guerra mundial, os direitos das mulheres foram sucessivamente conquistados numa trajetória que, ao menos no âmbito internacional, culminou com seu reconhecimento efetivo pela Declaração Universal dos Direitos Humanos[237]. Os avanços teóricos, especialmente a partir do século XX, não foram seguidos por conquistas práticas e a igualdade de direitos para as mulheres ainda é um projeto irrealizado[238].

Muitas questões emergem dessa realidade, dentre elas: os direitos das mulheres seriam direitos humanos? Seria necessária uma teoria feminista do direito para responder a tal questão?[239] O significado de cidadã, como sujeito de direitos humanos, poderia ser construído a partir de identidades de gênero? Se na prática os sujeitos gozam de direitos

---

[235] Dallari, **Os direitos da mulher e da cidadã por Olímpia de Gouges**, 2016, p. 82.
[236] Dallari, op. cit., p. 111.
[237] "Artigo2º - Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Não será tampouco feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania". **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.direitos humanos.usp.br/>. Acesso em: 23 dez. 2016.
[238] Gallardo, **Teoria crítica: matriz e possibilidade de direitos humanos**, 2014, p. 17.
[239] "(...) feminist legal scholarship is characterized by a particular intimate linkage between theory and practice: both with a rejection of any strong division between the two, which sometimes in fact implies a certain scepticism about theory; and with an impulse to have effects beyond the academy. Hence feminist theory is firmly grounded in particular legal issues". Lacey, Feminist legal theories and the rights of women, in **Gender and Human Rights**, 2004, p. 17.

conforme o gênero, qual seria o limite entre igualdade e diferenças? Hoje os direitos humanos das mulheres, por meio de seu eixo transnacional, refletem uma alternativa à interface predominante (nacional *versus* internacional)[240].

Apesar das lutas pela igualdade entre gêneros e pelo fim da discriminação, os direitos das mulheres ainda não são efetivos. Como parte dos direitos humanos fundamentais, os direitos das mulheres estão dispostos em normas de direito internacional, incorporadas pelo direito interno das nações conforme a localidade. Para que a igualdade entre gêneros seja real é necessário se examinar as formas de discriminação sofrida pelas mulheres, consideradas em suas diferenças. Por isso, não se pode ignorar outras formas de discriminação além da de gênero, como de geração, raça, nacionalidade, religião, classe, estado civil, estado de saúde, incapacidade física ou mental, entre outras.

No âmbito do direito internacional, a igualdade de gênero constitui uma das garantias fundamentais dos direitos humanos desde a fundação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945. A Carta das Nações Unidas reafirma a fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade da pessoa humana e na igualdade de direitos entre mulheres e homens e entre nações[241]. Dentre os objetivos das Nações Unidas, vale ressaltar a promoção do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais para todos sem distinção de raça, sexo, língua ou religião[242]. Além disso, dentre as função da Assembleia Geral da ONU, está a formulação de recomendações para promover a efetividade dos direitos humanos e liberdade fundamentais para todos sem distinção de raça, sexo, língua ou religião[243].

---

[240] Santos, Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 4, n. 7, p. 26-57, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sur/v4n7/a03v4n7.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2016.

[241] "We the peoples of the united nations determined (…) to reaffirm faith in fundamental human rights, in the dignity and worth of the human person, in the equal rights of men and women and of nations large and small, and to establish conditions under which justice and respect for the obligations arising from treaties and other sources of international law can be maintained, and to promote social progress and better standards of life in larger freedom". **Carta das Nações Unidas.** Disponível em: <http://www.un.org/en/sections/un-charter/preamble/index.html>. Acesso em: 02 dez. 2016.

[242] "Article 1 (...) To achieve international co-operation in solving international problems of an economic, social, cultural, or humanitarian character, and in promoting and encouraging respect for human rights and for fundamental freedoms for all without distinction as to race, sex, language, or religion". **Carta das Nações Unidas.** Disponível em: <http://www.un.org/en/sections/un-charter/chapter-i/index.html>. Acesso em: 02 dez. 2016.

[243] "Article 13 (...) promoting international co-operation in the economic, social, cultural, educational, and health fields, and assisting in the realization of human rights and fundamental freedoms for all without distinction as to race, sex, language, or religion". **Carta das Nações Unidas.** Disponível em: <http://www.un.org/en/sections/un-charter/chapter-iv/index.html>. Acesso em: 02 dez. 2016.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948[244], está expressa no preâmbulo a igualdade de direitos entre homens e mulheres[245]. Vale notar que durante a elaboração da Declaração debateu-se intensamente o emprego do termo "todos os homens". Acertadamente o termo foi substituído por "todos os seres humanos" e "toda pessoa"[246]. Em conjunto com a Declaração Universal, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966)[247] e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (adotado pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966)[248] formam a Carta Internacional de Direitos Humanos.

A Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, de 7 de novembro de 1967, aprovada pelos Estados membros das Nações Unidas, determina que "a discriminação contra a mulher, porque nega ou limita sua igualdade de direitos com o homem, é fundamentalmente injusta e constitui uma ofensa à dignidade humana"[249]. Em seguida, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi aprovada em 18 de dezembro de 1979[250].

---

[244] "Whereas the peoples of the United Nations have in the Charter reaffirmed their faith in fundamental human rights, in the dignity and worth of the human person and in the equal rights of men and women and have determined to promote social progress and better standards of life in larger freedom". **Universal Declaration of Human Rights.** Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 05 dez. 2016.

[245] Conforme GUILHERME ASSIS DE ALMEIDA, "a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, criou o moderno conceito de cidadão; a Declaração universal de Direitos Humanos, de 1948, ao declarar que todas as pessoas nascem livres e iguais, preserva esse conceito e amplia-o. Essa ampliação realiza-se por meio do reconhecimento da inerente dignidade do ser humano, o que significa dizer que o reconhecimento da dignidade surge com o fato do nascimento de um ser humano. Esse imanente respeito – sinônimo de dignidade – propicia-lhe o exercício dos direitos de liberdade, igualdade e fraternidade e acompanha-o, de modo inseparável e incondicional, no decorrer de sua existência. O novo que surge com a Declaração de 1948 é o reconhecimento pela comunidade internacional de que a dignidade e o "direito a ter direitos" são imanentes ao homem ou à mulher, não dependendo, em absoluto, de qualquer espécie de título, condição ou fator". Almeida, A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: matriz do direito internacional dos direitos humanos (DIDH), in **Direito Internacional dos Direitos Humanos**, 2002, p. 16.

[246] "As a result of this error all subsequent drafts of the Declaration contain the compromise phrase "all human beings", first suggested by Mr. Lebeau, the Belgian delegate. In neither the Third Committee debates nor in the one in the General Assembly was the issue of the opening wording of Article 1 ever raised again. Both bodies approved the present phrase, which, though not explicit about the equality of men and women, is nevertheless free of all sexist implications". Morsink, Women's rights in the Universal Declaration, in **Human Rights Quarterly**, vol. 13, n. 2, maio de 1991, p. 236.

[247] Entrou em vigor no Brasil em 06 de julho de 1992 por meio do Decreto nº 592. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 05 dez. 2016.

[248] Entrou em vigor no Brasil em 06 de julho de 1992 por meio do Decreto nº 591. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 05 dez. 2016.

[249] **Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher.** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DecEliDiscMul.html>. Acesso em: 07 dez. 2016.

[250] Entrou em vigor no Brasil em 13 de setembro de 2002 por meio do Decreto nº 4.377. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm>. Acesso em: 07 dez. 2016.

Vale observar, no preâmbulo da Convenção, uma preocupação com a continuidade das discriminações contra a mulher, mesmo com a aprovação de diversos instrumentos voltados à promoção da igualdade de direitos entre os seres humanos sem distinção de gênero. O texto da Convenção contempla direitos civis e políticos, como o direito ao voto, à participação na vida pública, à igualdade perante a lei, a circular livremente, entre outros, como também direitos sociais, culturais e econômicos, como o direito à educação, ao trabalho, à saúde, à alimentação, entre outros. Além de reconhecer a igualdade jurídica da mulher, os Estados que ratificaram a Convenção deveriam também promover a igualdade de fato por meio da eliminação das práticas socioculturais e tradicionais perpetuadoras das discriminações de gênero[251].

Em 1975 ocorreu a primeira Conferência Mundial sobre a Mulher na Cidade do México, onde se estabeleceu o Plano Mundial de Ação para a Promoção da Mulher[252] e se declarou o Decênio 1975-1985 das Nações Unidas para a Mulher[253]. Nessa primeira conferência, houve o reconhecimento do direito da mulher à integridade física, à autonomia sobre seu corpo e à maternidade opcional. Além disso, 1975 foi declarado o Ano Internacional da Mulher. Em 1979, foi firmada a Convenção para Eliminar Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, em inglês)[254]. Em 1980 ocorreu a segunda Conferência Mundial sobre a Mulher em Copenhague, onde foram avaliados os cinco primeiros anos do Decênio e o Instituto Internacional de Pesquisa e Treinamento para a Promoção da Mulher (INSTRAW, em inglês) se tornou uma agência da ONU. Em 1985 foi realizada a terceira Conferência Mundial sobe a Mulher em Nairóbi.

Em 1993 se realizou a segunda Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena marcada pelo ativismo dos movimentos de mulheres, cujo mote “direitos da mulher são direitos humanos” provocou a inclusão de dispositivos expressos de eliminação de toda

---

[251] “Artigo 5º Os Estados-Partes tornarão todas as medidas apropriadas para: a) Modificar os padrões sócio-culturais de conduta de homens e mulheres, com vistas a alcançar a eliminação dos preconceitos e práticas consuetudinárias e de qualquer outra índole que estejam baseados na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer dos sexos ou em funções estereotipadas de homens e mulheres. b) Garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade como função social e o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres no que diz respeito à educação e ao desenvolvimento de seus filhos, entendendo-se que o interesse dos filhos constituirá a consideração primordial em todos os casos”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm>. Acesso em: 07 dez. 2016.

[252] **Principais Documentos Internacionais para a Promoção dos Direitos das Mulheres e da Igualdade de Gênero.** Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais>. Acesso em: 15 dez. 2016.

[253] O Decênio 1975-1985 das Nações Unidas para a Mulher. **Revista Brasileira de Enfermagem**. Brasília, v. 38, n. 1, p. 5-6, mar. 1985. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v38n1/v38n1a01.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2016.

[254] No Brasil, a Convenção para Eliminar Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi ratificada pelo Congresso Nacional, em 1984, com algumas reservas, suspensas em 1994. Somente em 2002, a Convenção foi promulgada por meio do Decreto nº 4.377.

forma de violência de gênero[255]. Com isso, as fronteiras clássicas entre a esfera pública e a esfera privada foram redefinidas, as violências cometidas nos espaços privados passaram a constituir crimes contra os direitos da mulher. Na Conferência foi aprovada a Declaração de Viena e Programa de Ação, cuja redação prevê os direitos humanos das mulheres e meninas como uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais[256].

A realização de tais conferências mundiais revelou o ativismo de movimentos de mulheres de diversas partes do globo. Em 1995 ocorreu a quarta Conferência Mundial sobre a Mulher em Beijing e foi estabelecida uma nova agenda, que incluiu reivindicações pela efetividade dos direitos da mulher por meio de políticas públicas. Na ocasião, foi firmada por 184 países a Declaração e Plataforma de Ação da Conferência, que de modo inovador tratou do conceito de gênero[257], do empoderamento feminino[258] e da transversalidade[259]. Apesar dos mencionados avanços em matéria de direitos humanos da mulher, na Resolução S-23/3 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2000, foram observadas conquistas e também obstáculos à efetividade dos direitos da mulher, dentre os quais se destacam: existência de leis discriminatórias, práticas tradicionais prejudiciais e

---

[255] "18. (…) Gender-based violence and all forms of sexual harassment and exploitation, including those resulting from cultural prejudice and international trafficking, are incompatible with the dignity and worth of the human person, and must be eliminated. This can be achieved by legal measures and through national action and international cooperation in such fields as economic and social development, education, safe maternity and health care, and social support". **Vienna Declaration and Programme of Action.** Disponível em: <http:// www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/Vienna.aspx>. Acesso em: 15 dez. 2016.

[256] "18. The human rights of women and of the girl-child are an inalienable, integral and indivisible part of universal human rights. The full and equal participation of women in political, civil, economic, social and cultural life, at the national, regional and international levels, and the eradication of all forms of discrimination on grounds of sex are priority objectives of the international community (…)". **Vienna Declaration and Programme of Action.** Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest /Pages/Vienna.aspx>. Acesso em: 15 dez. 2016.

[257] "19. É essencial elaborar, implementar e monitorar a plena participação das mulheres em políticas e programas eficientes e eficazes de reforço mútuo com a perspectiva de gênero, inclusive políticas e programas de desenvolvimento em todos os níveis, que poderão fomentar o empoderamento e o avanço das mulheres". **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995.** Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/ declaracao_pequim.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2016.

[258] "7. Dedicar-nos-emos sem reservas a afrontar essas limitações e obstáculos e, portanto, a incrementar ainda mais o avanço e o empoderamento das mulheres em todo o mundo e concordamos em que isto exige uma ação urgente, com espírito de determinação, esperança, cooperação e solidariedade, agora e para conduzir-nos ao próximo século". **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995.** Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim. pdf>. Acesso em: 15 dez. 2016.

[259] "294. Os mecanismos e as instituições nacionais para o avanço da mulher deveriam participar da formulação das políticas públicas e fomentar a implementação da Plataforma de Ação por meio de vários organismos e instituições, inclusive o setor privado e, onde necessário, deveriam agir como catalisadores do desenvolvimento de novos programas até o ano 2000 em áreas não abrangidas pelas instituições existentes". **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995.** Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2016.

estereótipos negativos associados às mulheres; leis de família, civis, penais, trabalhistas e comerciais ainda não incorporaram satisfatoriamente a perspectiva de gênero; déficits legislativos perpetuam a desigualdade e discriminação contra a mulher; preconceito de gênero, insensibilidade e ignorância dos direitos humanos das mulheres por parte dos agentes da lei e dos judiciários; déficit de reconhecimento dos direitos reprodutivos das mulheres e meninas; fatores como raça, língua, etnia, cultura, religião, deficiência, classe, situação de refugiadas, entre outros, impõem a muitas mulheres e meninas barreiras ao acesso à justiça e ao gozo de seus direitos humanos[260].

Em 2005 e 2010 foram realizadas avaliações sobre os efeitos da Plataforma de Ação de Beijing e foi constatado que em nenhum país há igualdade de gênero, nem *de iure*, muito menos *de facto*. Foi necessário reconhecer que as reformas jurídicas realizadas em alguns países não implicaram efetividade de direitos na prática. Vale observar também que, em 2000, foram traçados oito objetivos de desenvolvimento do milênio para serem cumpridos até 2015, dentre os quais: (i) promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres e (ii) melhorar a saúde das gestantes[261].

Mesmo diante de tantos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos e compromissos mundiais, as lutas de gênero ainda enfrentam muitos desafios para garantir a eficácia dos direitos humanos. Assim sendo, faz-se necessário analisar criticamente os direitos humanos na prática e, para isso, é inevitável traçar um recorte geográfico e temporal. Para os fins do presente trabalho, serão levantados alguns dados e documentos referentes à recente realidade brasileira. Considerando que as mulheres constituem mais da metade da população brasileira[262], imensos são os problemas de direitos humanos que afetam a vida das mulheres. Posto isso, é preciso eleger alguns casos específicos, sem que isso sugira indiferença aos demais. A questão da vida pública *versus* vida privada é um tema central, que já foi abordado no item 2.2 do capítulo anterior. Outros pontos centrais são: direito à educação; direito à saúde, especialmente direitos sexuais e reprodutivos; situação da mulher no mercado de trabalho; acesso à justiça; e violência contra a mulher.

O direito à educação, no âmbito do direito internacional, está reconhecido pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, na Convenção sobre os

---

[260] **UN Women Watch.** Disponível em: <http://womenwatch.unwomen.org/>. Acesso em: 15 dez. 2016.

[261] **Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.** Disponível em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em: 19 dez. 2016.

[262] Conforme o Censo Demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), havia 97.348.809 mulheres e 93.406.990 homens no Brasil. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/ home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>. Acesso em: 19 dez. 2016.

Direitos da Criança, na Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência[263]. Dentre os obstáculos específicos que se impõem à educação de meninas e mulheres, vale destacar o casamento forçado (noivas crianças) e a gravidez precoce.

Nos países em desenvolvimento, uma a cada três mulheres jovens de 20 a 24 anos (cerca de 70 milhões, em 2014) se casaram antes de completar 18 anos[264]. Na América Latina e Caribe, 30% das mulheres de 20 a 49 anos estavam casadas ou em união desde a menoridade, sendo que 18% se casaram antes de completar 15 anos[265]. Como resultado do casamento infantil, as opções de vida para as meninas e jovens se reduzem, já que seu acesso à educação é prejudicado e sua vulnerabilidade se amplia. No caso do Brasil, dentre as razões que levam ao casamento infantil[266], vale destacar a gravidez precoce indesejada, a saída das meninas das casas dos pais por falta de oportunidades, o desejo dos homens de se unirem a mulheres cada vez mais jovens, a inadequação dos serviços sociais (em muitos casos discriminatórios), o papel da religião e da mídia[267], entre outras razões[268].

---

[263] "Artigo 24 - 1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida (...)". No Brasil, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi promulgada pelo Decreto nº 6.949 em 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 19 dez. 2016.

[264] Garcés; Vega, **Reforming the legislation on the age of marriage: successful experiences and lessons learned from Latin America and the Caribbean.** UN Women, UNICEF, UNFPA, World Health Organization (WHO), UNAIDS, Pan American Health Organization (PAHO). Report 2016. Disponível em: <http://www.girlsnotbrides.org/reports-and-publications/reforming-legislation-age-marriage-successful-experiences-lessons-learned-latin-america-car ibbean/>. Acesso em: 10 fev. 2017.

[265] UNICEF LACRO. **Legal minimum ages and the realization of adolescents' rights.** Disponível em: <https://www.unicef.org/lac/20160406_UNICEF_Edades_Minima_Eng(1).pdf>. Acesso em: 06 jan. 2017. UNICEF Gender Action Plan 2014-2017. UNICEF. **Gender Action Plan 2014-2017.** Disponível em: <https://www.unicef.org/esaro/UNICEF_Gender_Action_Plan_2014-2017.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2017.

[266] No Brasil, para os menores de idade, a incapacidade civil pode cessar pelo casamento. A partir dos dezesseis anos, para casar é necessária autorização de ambos os pais ou de seus representantes legais. Excepcionalmente, o Código Civil vigente permite o casamento de menores de dezesseis anos em caso de gravidez, ou para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal, conforme artigo 1.520. "Excepcionalmente, será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil (art. 1517), para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez". Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/ 2002/L10406.htm>. Acesso em: 06 jan. 2017.

[267] A respeito do papel da mídia no Brasil, vale destacar as pesquisas de HELOISA BUARQUE DE ALMEIDA, cujo "pressuposto em termos da teoria de gênero é que a mídia é uma esfera social poderosa na construção de sentidos simbólicos – ou seja, a mídia é uma *tecnologia do gênero*, nos termos de Teresa de Lauretis". Almeida, Consumidoras e heroínas: gênero na telenovela, **Revista Estudos Feministas**, v. 15, n. 1, p. 178, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v15n1/a11v15n1.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2017. "A produção cultural é uma 'tecnologia do gênero', como propõe Teresa De Lauretis (1994), ou seja, uma prática discursiva que produz efeitos sobre os corpos, comportamentos e relações sociais. Gênero não é uma propriedade dos corpos que se dá *a priori*, mas ocorre sob o efeito de várias tecnologias ou aparatos, produto e processo de diferentes tecnologias sociais (...)". Almeida, Trocando em Miúdos, Gênero e sexualidade na TV a partir de Malu Mulher, **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 27, nº 79, junho 2012, p. 127. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v27n79/a08.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2017.

Em relação ao direito à saúde, o recorte de gênero é evidente, especialmente quando se tratam de direitos sexuais e reprodutivos. No Brasil, o direito à saúde está previsto na Constituição Federal de 1988[269], assim como o dever do Estado em garantir o acesso igualitário às ações e serviços para promover, proteger e recuperar a saúde de todos. Quanto ao direito das mulheres à saúde, é necessário sublinhar a imprescindibilidade de se considerar a mulher em sua autonomia, ou seja, o acesso à saúde deve ser integral e não exclusivo às funções reprodutivas imanentes à condição feminina. Em 2004, o Ministério da Saúde elaborou a "Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Princípios e Diretrizes"[270], a fim de implementar ações de saúde que promovessem os direitos humanos das mulheres, reduzissem a morbimortalidade por causas previsíveis e evitáveis, desenvolvessem atenção à obstetrícia e ao aborto, prevenissem e tratassem doenças sexualmente transmissíveis, câncer de mama e de colo de útero, e atentassem à violência doméstica e sexual.

Vale notar que as desigualdades no acesso à saúde são determinadas pela sexualidade, raça, geração e classe. Por exemplo, o atendimento médico, em regra, está despreparado para atender as especificidades próprias às mulheres homo, bi e transexuais. A violência institucional nos serviços de saúde é vivida cotidianamente por mulheres, já que o cuidado dos filhos, idosos e doentes é realizado majoritariamente por elas. Além disso, a violência institucional se manifesta também em machismo e racismo. Por exemplo, as especificidades das mulheres negras não recebem da literatura médica científica a atenção necessária para que se implementassem políticas de saúde para a população feminina negra. O mesmo se aplica para mulheres indígenas, idosas, com deficiência, entre outras.

O termo "saúde e direitos sexuais e reprodutivos", no âmbito internacional, foi empregado na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento das Nações Unidas (CIPD), realizada no Cairo em 1994 e na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing em 1995. O relatório da CIPD define a saúde reprodutiva como "um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não simples ausência de doença ou enfermidade, em todas as matérias concernentes ao sistema reprodutivo e as suas funções e

---

[268] Taylor; Lauro; Segundo; Greene, **"Ela vai no meu barco". Casamento na infância e adolescência no Brasil**, 2015, p. 56-68.

[269] "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição compilado.htm>. Acesso em: 12 out. 2016.

[270] **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Princípios e Diretrizes.** Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2017.

processos”[271]. A Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher reafirmou a definição do relatório da CIPD, nos seguintes termos: “os direitos humanos das mulheres incluem os seus direitos a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidir livremente a respeito dessas questões, livres de coerção, discriminação e violência”[272]. A saúde e os direitos sexuais e reprodutivos são direitos humanos[273] e, assim, seguem os princípios dos direitos humanos conforme a Declaração Universal de 1948.

A partir da comercialização da pílula anticoncepcional, na década de 1960, houve uma separação entre reprodução e sexualidade. O acesso aos métodos contraceptivos, no entanto, ainda é restrito e varia conforme a situação socioeconômica e geográfica da mulher, assim como o acesso à anticoncepção de emergência. Assim, o aborto se apresenta como a possibilidade última para interromper a gravidez indesejada. No Brasil, aborto é crime (aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento e aborto provocado por terceiro, conforme artigos 124 a 126 do Código Penal), sendo legal o aborto necessário (para salvar a vida da gestante e nos casos de fetos anencéfalos) e o aborto em caso de gravidez resultante de estupro. Com isso, a sexualidade feminina ainda é um campo de luta

---

[271] “7.2 A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não simples a ausência de doença ou enfermidade, em todas as matérias concernentes ao sistema reprodutivo e a suas funções e processos. A saúde reprodutiva implica, por conseguinte, que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, tenha a capacidade de reproduzir e a liberdade de decidir sobre quando, e quantas vezes o deve fazer. Implícito nesta última condição está o direito de homens e mulheres de serem informados e de ter acesso a métodos eficientes, seguros, permissíveis e aceitáveis de planejamento familiar de sua escolha, assim como outros métodos, de sua escolha, de controle da fecundidade que não sejam contrários à lei, e o direito de acesso a serviços apropriados de saúde que dêem à mulher condições de passar, com segurança, pela gestação e pelo parto e proporcionem aos casais a melhor chance de ter um filho sadio. De conformidade com definição acima de saúde reprodutiva, a assistência à saúde reprodutiva é definida como a constelação de métodos, técnicas e serviços que contribuem para a saúde e o bem-estar reprodutivo, prevenindo e resolvendo problemas de saúde reprodutiva. Isto inclui também a saúde sexual cuja finalidade é a intensificação das relações vitais e pessoais e não simples aconselhamento e assistência relativos à reprodução e a doenças sexualmente transmissíveis”. **Relatório da Conferência Internacional sobre população e Desenvolvimento - Plataforma de Cairo, 1994.** Disponível em: <http://unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2016.

[272] “96. Os direitos humanos das mulheres incluem os seus direitos a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidir livremente a respeito dessas questões, livres de coerção, discriminação e violência. A igualdade entre mulheres e homens no tocante às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito à integridade da pessoa humana, exige o respeito mútuo, o consentimento e a responsabilidade comum pelo comportamento sexual e suas consequências”. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995.** Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads /2014/02/declaracao_pequim.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2016.

[273] “The idea that international human rights should apply to matters of sexuality and reproduction was considered by feminist organizations in both the global North and South beginning in the 1980s. Women’s groups came to issues of sexuality through parallel and somewhat overlapping tracks. Groups working on women’s health issues identified coercion in family planning programs and unsafe abortion as pressing concerns from the 1980s onwards”. Girard, Negotiating Sexual Rights and Sexual Orientation at the UN, in **SexPolitics - Reports from the Front Lines**, 2004, p. 318.

por reconhecimento, já que as normas sobre os corpos das mulheres ainda são estabelecidas e aplicadas predominantemente por homens.

Vale notar que, em 29 de novembro de 2016, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal afastou a prisão preventiva de acusados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por suposta prática de crime de aborto com o consentimento da gestante. Conforme o voto do ministro Luís Roberto Barroso, além da ausência de requisitos autorizativos da prisão cautelar, a criminalização do aborto vai de encontro aos direitos sexuais e reprodutivos e à autonomia da mulher. A decisão inédita descriminalizou o aborto realizado até o primeiro trimestre de gestação, sendo declarada a inconstitucionalidade da incidência do tipo penal em caso de interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre[274].

A Pesquisa Nacional de Aborto de 2016 (PNA 2016), baseada em levantamento domiciliar composto pela técnica de urna e entrevistas face-a-face com mulheres de 18 a 39 anos, indica que o aborto é um fenômeno frequente entre as mulheres de todas as classes sociais, raças, níveis educacionais e religiões, sendo que uma em cada cinco mulheres aos 40 anos já realizou no mínimo um aborto. Apesar do aborto permear as vidas de diversas mulheres, a maior frequência do aborto é observada em mulheres com menor nível de escolaridade, pretas, pardas e indígenas, nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste[275].

No atual debate sobre aborto, discute-se também sua descriminalização em casos de microcefalia relacionada ao vírus Zika. Conforme estudo de DEBORA DINIZ, a epidemia da

---

[274] "De um lado, já se demonstrou amplamente que a tipificação penal do aborto produz um grau elevado de restrição a direitos fundamentais das mulheres. Em verdade, a criminalização confere uma proteção deficiente aos direitos sexuais e reprodutivos, à autonomia, à integridade psíquica e física, e à saúde da mulher, com reflexos sobre a igualdade de gênero e impacto desproporcional sobre as mulheres mais pobres. Além disso, criminalizar a mulher que deseja abortar gera custos sociais e para o sistema de saúde, que decorrem da necessidade de a mulher se submeter a procedimentos inseguros, com aumento da morbidade e da letalidade". BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 124.306 Rio de Janeiro. Relator: AURÉLIO, Marco. Voto-vista: BARROSO, Luís Roberto. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/ anexo/HC124306LRB.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2016.

[275] "Contrário aos estereótipos, a mulher que aborta é uma mulher comum. O aborto é frequente na juventude, mas também ocorre com muita frequência entre adultas jovens. Essas mulheres já são ou se tornarão mães, esposas e trabalhadoras em todas as regiões do Brasil, todas as classes sociais, todos os grupos raciais, todos os níveis educacionais e pertencerão a todas as grandes religiões do país. Isto não quer dizer, porém, que o aborto ocorra de forma homogênea em todos os grupos sociais. Há diferenças que merecem atenção de análises adicionais, em particular as maiores taxas entre mulheres de baixa escolaridade e renda, pretas, pardas e indígenas, além das expressivas diferenças regionais. Além disso, vale ressaltar que, por limitações de extensão dos questionários determinadas pela técnica de urna, a PNA identifica as características das mulheres à época das entrevistas, mas não é capaz de traçar um perfil das mulheres na época do aborto". Diniz; Medeiros; Madeiro, Pesquisa Nacional de Aborto 2016, in **Ciência & saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 659, fev. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v22n2/1413-8123-csc-22-02-0653.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2017.

"síndrome congênita do Zika" é marcada pela classe e geografia, uma vez que as principais afetadas pela síndrome são mulheres pobres e nordestinas. Tal fato revela a pertinência da análise interseccional no Brasil. O argumento da autora é traçado no sentido de contestar a controvérsia científica sobre as origens da síndrome congênita como justificativa para a omissão estatal responsável por violar os direitos fundamentais dessas mulheres. A etnografia realizada demonstrou como a epidemia foi capaz de produzir "novas precarizações em vidas já vulnerabilizadas pela desigualdade social e pela discriminação sexual"[276]. A discriminação interseccional é evidente já que as mulheres pobres, nordestinas e pouco escolarizadas se tornaram também mães de crianças com necessidades ignoradas pelo Estado.

3.2. Déficit de igualdade, justiça e situação de violência

A luta pelos direitos das mulheres nos ordenamentos jurídico e político dos Estados democráticos constitui a pauta basilar da agenda feminista[277]. Os déficits de cidadania sofridos pelas mulheres se refletem em cada domínio da vida, por isso, identificá-los tem sido a tarefa histórica dos feminismos. Em particular, o déficit de igualdade se reflete numa multiplicidade de dimensões das vidas das mulheres, como desigualdades sociais, desigualdades no mundo do trabalho, desigualdades no campo, desigualdades de acesso a bens e serviços públicos, desigualdades na educação, entre outras.

A tais desigualdades sofridas diariamente pelas mulheres se somam as dificuldades de acesso à justiça e a insatisfatória percepção dos operadores do Direito em matéria de desigualdade de gênero. Nessa conjuntura, a violência doméstica e familiar contra as mulheres demanda especial atenção. Os movimentos de mulheres têm lutado pela aprovação de leis especiais para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres a fim de criar mecanismos e garantias formais de acesso à justiça[278]. Isso revela a relação

---

[276] Diniz, Vírus Zika e mulheres, **Cadernos de Saúde Pública**, v. 32, n. 5, maio 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v32n5/1678-4464-csp-32-05-e00046316.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2017.

[277] Pra, Mulheres, direitos políticos, gênero e feminismo, **Cadernos Pagu**, n. 43, p. 169-196, dezembro 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n43/0104-8333-cpa-43-0169.pdf>. Acesso em: 15 dez 2016.

[278] "Os movimentos feministas brasileiros não estiveram alheios a esses debates. Além de o Estado brasileiro ter assinado e ratificado os acordos internacionais, a participação de militantes feministas brasileiras no contexto internacional das Nações Unidas e da Organização de Estados Americanos, e a articulação interna de diferentes grupos de mulheres e feministas somaram forças decisivas para lutar contra o déficit histórico no acesso à justiça e à cidadania que afeta as mulheres em todo o País. Um marco nesse processo foi a Constituição de 1988 com o reconhecimento formal de vários direitos da cidadania para as mulheres. Os avanços na situação das mulheres brasileiras, suas participações política, social e econômica são bastante visíveis na sociedade e estão expressos em indicadores nacionais. No entanto, ainda persiste uma grande

direta dos movimentos feministas com o direito. A aprovação de leis especiais sobre o tema é imperativa para promover os direitos das mulheres, no entanto a prática expõe sua insuficiência para garantir de fato tais direitos.

Pode-se destacar, dentre os diversos problemas para a aplicação dos direitos das mulheres, a interpretação das leis pelos tribunais e o funcionamento das instituições. Em especial, a Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha) ilustra bem a necessidade de luta constante e de implementação permanente em outras dimensões que vão além da aprovação da lei. Vale traçar breves comentários desde o contexto anterior à Lei Maria da Penha até sua implementação. Para isso, é necessário retornar ao contexto da segunda onda dos movimentos feministas e observar que a partir das lutas para tornar o pessoal político, a violência doméstica consequentemente transitou da esfera privada para a pública. Os movimentos feministas foram fundamentais nessa transição, no entanto, o modo como as demandas feministas foram incorporadas ao ordenamento jurídico tem sido questionado com base nos limites impostos tanto pelo próprio sistema jurídico como pela escassez de recursos para a aplicação prática dos direitos garantidos.

Antes de seguir por esse caminho, seria interessante um retorno ao período marcado pela redemocratização no Brasil, a fim de se investigar a criação das Delegacias da Mulher e o contexto sociopolítico anterior à aprovação da Lei Maria da Penha. Para isso, o trabalho de WÂNIA PASINATO e CECÍLIA MACDOWELL SANTOS[279] de mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil consiste numa fonte fundamental de estudo para se verificar a eficácia dessas delegacias no combate à violência contra as mulheres. Conforme o quadro abaixo, extraído de pesquisa de opinião pública[280] realizada em 2010 pela Fundação Perseu Abramo (FPA) sobre mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado. Esses dados ilustram como a violência contra as mulheres é percebida desigualmente em função da renda familiar mensal, do ambiente de trabalho e da ocupação.

---

lacuna entre os direitos formais e os direitos de fato, excluindo da cidadania largas parcelas da população feminina". Pasinato, Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha, **Revista direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 408, dezembro 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/ 1808-2432-rdgv-11-2-0407.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2016.

[279] Pasinato; Santos, **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil.** Núcleo de Estudos de Gênero Pagu. Campinas: Pagu/Unicamp, 2008.

[280] O Núcleo de Opinião Pública da FPA considerou mulheres e homens brasileiros, com 15 anos de idade ou mais; foram 2.365 entrevistas com mulheres e 1.181 com homens, distribuídas em 25 unidades federativas nas cinco macrorregiões do país. Disponível em: <http://www.fpabramo.org.br/pesquisasfpa/>. Acesso em: 15 dez. 2016.

PIORES COISAS DE SER MULHER, por renda e condição de atividade econômica
[espontânea e múltipla, em %]

Base: Total amostra M1

	TOTAL	RENDA FAMILIAR MENSAL				PEA				NÃO PEA			
		Até 1 SM	+ de 1 a 2 SM	+ de 2 a 5 SM	+ de 5 SM	total	Mercado Formal	Mercado Informal	Desem-pregada	total	Dona de casa	Estudante	Apo-sentada
Peso	*100%*	*20%*	*26%*	*28%*	*14%*	*52%*	*26%*	*19%*	*7%*	*48%*	*25%*	*11%*	*10%*
ESPAÇO PRIVADO	55	60	55	55	55	56	52	59	61	54	60	44	44
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	14	23	16	10	9	13	12	16	15	14	16	8	12
Violência contra a mulher (s/ esp)	4	7	4	4	2	4	5	3	6	4	4	3	3
Apanhar do marido/sofrer violência por parte do companheiro	4	9	4	2	2	4	2	6	4	4	7		1
Violência física dos homens contra as mulheres	4	6	5	1	2	4	3	5	5	3	2	3	6
Violência sexual contra a mulher/ abuso sexual/ ter que manter relações sexuais sem querer	1	1	1	2		1	1	1	2	1	1	2	1
A mulher não pode andar sozinha porque é estuprada/ a mulher não tem segurança para sair à rua sozinha/ ela não tem como se defender/ não serem respeitadas na rua/ sofrer assédio dos homens nas ruas	1	1	1	0	2	1	1	1		1	1	2	1
Agressão verbal dos homens/ da família contra as mulheres (usando palavras ofensivas/ falando coisas obscenas)	1	1	1	1	1	1	1	1		1		3	1
MATERNIDADE/FILHOS	12	13	11	11	15	12	10	11	17	13	14	14	7
CRIAÇÃO DOS FILHOS	7	7	6	7	9	7	7	7	9	6	8		6
A responsabilidade da criação/ ter de criar os filhos sem o apoio, a presença do pai/na maioria das vezes tem que ser pai e mãe/ tem que sustentar os filhos/ educação do filho é sempre da mãe/mães cuidam/ se preocupam mais	3	3	2	3	4	4	4	5	4	2	4		1
Sofrer com os problemas dos filhos que não sabem se cuidar/ não obedecem/ sofre muito por ser mãe/ se preocupa mais com os filhos/ fazer tudo por um filho e não ser reconhecida/ filhos que crescem e se esquecem da gente	2	2	1	3	4	2	2	2	2	3	3		2
Não conseguir trabalho por causa dos filhos/ gravidez	0		1			0		1	2				
Não ter com quem deixar os filhos para trabalhar	0			0		0			2				
CONCEPÇÃO/GRAVIDEZ	5	6	5	5	4	5	3	4	11	5	4	14	1
Sentir muita dor ao ter os filhos/ dor/ medo do parto/ morrer no parto	3	5	3	3	3	3	2	2	9	4	3	12	
Enfrentar a gravidez/ dores e o peso da barriga/ enjôo/ ficar gorda/ inchada 9 meses	1	1	1	2		1	1	1	3	0		2	

P6M. E quais são as piores coisas de ser mulher?

continua →

Fonte: Pesquisa Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado 2010. Fundação Perseu Abramo (FPA). Disponível em: <http://www.fpabramo.org.br/pesquisasfpa/>. Acesso em: 15 dez. 2016.

Posto isso, vale examinar o contexto sociopolítico da constituição das primeiras delegacias da mulher no Brasil, os efeitos no acesso das vítimas à justiça e a relação dos movimentos feministas com a criação e efetivação de tais delegacias. Quando a primeira delegacia da mulher foi criada em 1985, os movimentos feministas e de mulheres divergiram a respeito da participação feminina nas instituições e na elaboração de políticas públicas, pois o período de redemocratização no Brasil se caracterizou por desconfianças quanto à atuação da polícia (associada à repressão política do Estado). Deste modo, a principal política pública de atendimento a vítimas de violência doméstica consistiu num serviço policial prestado por governos estaduais num contexto de transição política[281].

Sem a denúncia e atuação dos movimentos feministas, os crimes praticados contra as mulheres, em razão da sua condição de mulher, continuariam sem punição com base em

[281] "Embora as lutas feministas contra a violência não se restringissem à violência doméstica e conjugal, esta foi-se tornando a forma paradigmática de violência politizada pelas feministas. A violência era concebida como um problema complexo e multifacetado, não apenas de natureza criminal (Linhares, 1994; Grossi, 1994). Os movimentos de mulheres demandavam "serviços integrados" de atendimento a mulheres em situação de violência, tais como, assistência psicológica, social e jurídica (Santos, 1999, 2005, 2008)". Pasinato; Santos, op. cit., p. 9-10.

argumentos como a "legítima defesa da honra"[282]. Assim sendo, organizações de mulheres passaram a oferecer atendimento psicológico, social e jurídico a mulheres e famílias em situação de violência de gênero, como exemplo o SOS Ação Mulher e Família de Campinas fundado em 1980.

Nas primeiras eleições para governadores dos estados, em São Paulo o governador André Franco Montoro foi eleito e em 1983 foi criado o Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF)[283]. Em seguida, em 1985, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)[284], fundamental no processo constituinte para que as demandas feministas fossem atendidas pelo texto da Constituição Federal de 1988. No entanto, uma política nacional de combate à violência contra a mulher seria somente formulada em 2003 com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM)[285].

As primeiras instituições de atendimento às mulheres vítimas de violência foram criadas no estado de São Paulo; em 1983 o Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher (COJE) e em 1985 a primeira Delegacia da Mulher. Observa-se que a criação dessa delegacia de polícia, cujo critério de especialização é a identidade da vítima, consistiu numa originalidade que levou à criação de outras delegacias especializadas com base na identidade da vítima, como delegacia de crimes raciais e delitos de intolerância, delegacia especializada de proteção ao idoso, delegacia de polícia da infância e juventude, assim por diante[286]. O reconhecimento pelo Estado dos direitos de diferentes grupos desprivilegiados representou uma novidade. No caso da criação de

---

[282] "O acolhimento da tese de legítima defesa da honra para manter absolvições de homens que mataram ou feriram suas companheiras vem fundamentado por construções jurídicas que misturam ao Direito a moral patriarcal, ao resgatar entendimentos já superados nas academias, no sentido de proteção do casamento e da família patriarcal em detrimento das pessoas que a integram; de defesa da moral social e tutela da honra ultrajada pelo ato adúltero da mulher, que vitimizaria não só o cônjuge ou companheiro traído, como o próprio Estado". Pimentel; Pandjiarjian; Belloque, 'Legítima defesa da honra': ilegítima impunidade dos assassinos: um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina, **Cadernos Pagu**, 2006, p. 131-132.

[283] Decreto nº 20.892, de 4 de abril de 1983. Cria o Conselho Estadual da Condição Feminina. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1983/decreto-20892-04.04.1983>. Acesso em: 19 dez. 2016.

[284] Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm>. Acesso em:19 dez. 2016.

[285] Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.683.htm>. Acesso em:19 dez. 2016.

[286] "Salientamos que as demandas feministas, como a capacitação das policiais a partir de uma perspectiva de gênero, encontraram resistência por parte dos governos estaduais em geral. Consequentemente, a década de 1990 foi marcada pelo desencantamento das feministas com as delegacias da mulher. A sua falta de acesso às políticas de segurança pública deslocaram a sua atenção para outras demandas, como a criação de casas abrigo, bem como outros serviços não criminais de atendimento a mulheres em situação de violência. Contudo, as delegacias da mulher consolidaram-se como a principal política pública no enfrentamento à violência contra mulheres e atualmente são reconhecidas como a única política de extensão nacional cuja existência se deu de forma ininterrupta desde os anos 1980". Pasinato; Santos, op. cit., p. 12.

delegacias da mulher no Brasil, essa inovação se difundiu inclusive para outros países da América Latina[287].

As atividades das delegacias de defesa da mulher, no entanto, experimentaram os efeitos da criação dos Juizados Especiais Criminais (JECrim) em 1995[288]. Conforme os artigos 60 e 61 da Lei nº 9.099/95, os JECrim têm competência para a conciliação, julgamento e execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, quais sejam: as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa[289]. A maioria das ocorrências registradas nas delegacias de defesa da mulher são infrações penais de menor poder ofensivo, como lesão corporal dolosa e ameaça. Logo, os JECrim passaram a julgar a maioria dos casos procedentes das delegacias da mulher[290].

As práticas derivadas da criação dos JECrim levaram a uma descriminalização dos casos de violência contra mulheres, já que a conciliação era um fim e não um meio de resolver o conflito (sua finalidade era a preservação da família)[291]. GUITA GRIN DEBERT analisa as diferenças entre as conciliações realizadas nas delegacias de defesa da mulher e nos JECrim, e identifica que nas delegacias a ideia de que a mulher é um sujeito de direitos organiza a conciliação, enquanto que nos JECrim é a defesa da família que orienta a conciliação[292].

---

[287] Debert, As Delegacias de Defesa da Mulher: Judicialização das relações sociais ou politização da justiça? In **Vida em família: Uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra"**, 2006, p. 16 e 19.

[288] Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 23 dez. 2016.

[289] A redação original era: "Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial".

[290] "Os JECrim passaram, também, por um processo de "feminização", uma vez que grande parte dos casos de lesão corporal e de ameaça atendidos nestes Juizados eram provenientes das delegacias da mulher (Oliveira, 2008)". Santos, Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado, **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 89, 2010, p. 160.

[291] "A Lei 9.099/95 recebeu várias críticas por parte de militantes feministas, pesquisadores e policiais. Vários estudos feministas examinam os JECrim como um espaço de ressignificação das penas e dos crimes, onde ocorre uma descriminalização da violência contra mulheres, com efeitos de "trivialização" (Campos, 2001), "reprivatização" (Debert, 2006) e "invisibilização" do conflito e desigualdade de poder em que se baseia a violência (Oliveira, 2008). Melo (2000) e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (2001) apontam que, no JECrim, os juízes são, em geral, do sexo masculino e não recebem treinamento especializado para lidar com a problemática especifica da violência contra mulheres. A (re)conciliação e utilizada como um fim, não como um meio de solução do conflito, tendo por enfoque a celeridade e a informalidade, sem desafiar as relações familiares, "preservando a família e suas hierarquias, reificando a relação de violência" (Oliveira, 2008: 46)". Santos, op. cit., p. 160.

[292] "Nas DDMs, independente do grau de identificação de suas agentes com o ideário feminista, esse ideário impregna boa parte dos procedimentos adotados nos quais a ideia de que a mulher é um sujeito de direitos organiza a interação dos agentes com as partes em conflito. No JECRIM é a defesa da família - dos papéis sociais que se espera que homens e mulheres venham preencher - que organiza a conciliação. Frases como "numa mulher não se bate nem com uma flor"; "mande um buquê de flores para ela" ditas pelo juiz ao agressor servem para ilustrar o caráter dos procedimentos adotados nesses juizados quando a família está em

A criação dos JECrim, em matéria de defesa dos direitos da mulher, potencializou o cenário de indiferença do judiciário quanto aos atos de violência praticados no ambiente doméstico. A ideologia familista envolvida na aplicação da Lei nº 9.099/95 acabava por deslegitimar a mulher vítima de violência. A ação penal era condicionada à representação da vítima (concordância para continuar o processo), no prazo de seis meses. Tal condição enfrentava problemas práticos, já que ninguém traduzia para a mulher vítima em que consistia a representação e assim não era dada continuidade ao processo.

Após uma década de críticas feministas às consequências da competência dos JECrim em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher, um consórcio de organizações não-governamentais feministas e especialistas[293] conquistaram a retirada da competência dos JECrim e a inclusão na Lei Maria da Penha. Conforme analisa CECÍLIA MACDOWELL SANTOS[294], o caso de Maria da Penha transitou da indiferença à absorção e tradução ampla e restrita pelo ordenamento jurídico brasileiro. Em suma, Maria da Penha Maia Fernandes sobreviveu a duas tentativas de assassinato por seu então marido, sendo que em função da primeira tentativa (um tiro nas costas enquanto ela dormia) ficou paraplégica. Os fatos ocorreram em 1983 e até 1998 o processo criminal não havia sido concluído, o que levou o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM) a encaminharem o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)[295]. Em abril de 2001, a CIDH concluiu que o Brasil violou o direito de Maria da Penha ao devido processo legal.

---

questão". Debert, As delegacias de defesa da mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça? In **Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra"**, 2006, p. 29.

[293] Composição do Consórcio: ADVOCACI – Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos, AGENDE – Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento, IPÊ/CLADEM – Instituto para Promoção da Equidade/Comitê Latino Americano de Defesa dos Direitos da Mulher, CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Ação e Informação, CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria, THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero. Especialistas: Ela Wiecko de Castilho (Membro do Ministério Público Federal e Professora de Direito Penal da Universidade de Brasília), Ester Kosovski (Professora de Direito Penal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro), Leilah Borges da Costa (Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros), Rosane Reis Lavigne (Membro da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro), Simone Diniz (médica e membro do Coletivo Feminista e Casa Eliana de Grammon) e Wania Pasinato Izumino (socióloga e pesquisadora do NEV), com a colaboração, na fase de elaboração final do anteprojeto, do Assessor Parlamentar da Câmara dos Deputados e advogado Adilson Barbosa, e do jurista Salo de Carvalho. Pandjiarjian, Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil, in **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005): alcances e limites**, 2006, p 120.

[294] Santos, Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado, **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 89, 2010, p. 162-166.

[295] Relatório n° 54/01 - caso 12.051, 4 de abril de 2001. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 25 jan 2017.

Além disso, o Brasil ao se omitir e tolerar as violações infligidas à Maria da Penha violou o cumprimento dos deveres dispostos no artigo 7 da Convenção de Belém do Pará[296]. O país foi responsabilizado pela violação à proteção judicial, demora injustificada e tramitação negligente. Dentre as recomendações da CIDH ao Brasil, propostas no Relatório nº 54/01, vale destacar o prosseguimento do processo de reformas para combater a tolerância estatal e o tratamento discriminatório percebido nos casos de violência doméstica contra mulheres no Brasil.

Após a criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) em 2003, foram promovidas alianças entre o governo e ONGs feministas que, entre outras políticas públicas, resultaram na elaboração de um projeto de lei sobre violência doméstica. A partir disso, foi aprovada a Lei nº 11.340/06 ou Lei Maria da Penha[297], cujo objetivo é "criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher". Está expresso na lei, no artigo 6º, que "a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos". Quanto aos procedimentos, a lei instituiu os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, e assim foi a retirada a competência dos JECrim para julgar os crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher[298]. No estado de São Paulo, por

---

[296] "Artigo 7 - Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em: a. abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação; b. agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher; c. incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis; d. adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade; e. tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher; f. estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos; g. estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes; h. adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção". **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, "convenção de Belém do Pará"** (Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral). Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/básicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 25 jan. 2017.

[297] "Aprovado quase na íntegra, este projeto transformou-se na Lei 11.340/2006 – batizada pelo presidente Lula de "Lei Maria da Penha", para reparar, simbolicamente, Maria da Penha pela morosidade da Justiça brasileira na conclusão do processo judicial contra o seu agressor". Santos, Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado, **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 2010, p. 164.

[298] "Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995". Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 25 jan. 2017.

exemplo, vale notar que ainda hoje o maior número de ocorrências registradas é ameaça, lesão corporal dolosa e calúnia, difamação ou injúria, conforme apontado na tabela abaixo[299].

Ocorrências	2012	2013	2014	2015	2016
Homicídio doloso	80	93	101	85	88
Homicídio culposo	9	10	10	27	5
Tentativa de homicídio	293	277	320	272	298
Lesão corporal dolosa	63405	57203	53376	51331	52.336
Maus tratos	517	421	425	393	352
Calúnia, difamação, injúria	15908	14138	13382	13618	14.289
Constrangimento ilegal	186	180	189	233	194
Ameaça	68075	63946	60689	58826	58.963
Invasão de domicílio	362	306	291	328	336
Dano	1096	1020	1080	1013	933
Estupro consumado	576	414	489	502	433
Estupro tentado	38	40	38	43	35
Estupro de vulnerável	375	331	427	418	410
Outros c/c/ dignidade sexual	57	38	45	39	37

Fonte: Secretaria da Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo.

A aplicação da Lei Maria da Penha tem enfrentado resistências, como o questionamento de sua constitucionalidade, divergências sobre a natureza da ação penal,

[299] Disponível em: <http:/www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/ViolenciaMulher.aspx>. Acesso em: 20 jan. 2017.

aplicação da Lei nº 9.099/95 aos casos de lesão corporal de natureza leve, entre outras. Após uma década de vigência, é interessante notar que 98% da população brasileira conhecem a Lei Maria da Penha e metade da população considera que a forma como a Justiça pune não reduz a violência contra a mulher[300].

Dentre os desafios para a aplicação da Lei Maria da Penha, o Consórcio de Organizações Não-Governamentais Feministas pela Lei Maria da Penha, o Instituto Maria da Penha e a ONU Mulheres Brasil[301] destacam: aumento de recursos financeiros e humanos em serviços especializados de atendimento às vítimas, com perspectiva de gênero, raça e etnia; promoção de ações preventivas nas escolas por meio do ensino da igualdade de gênero; expansão de serviços especializados em municípios no interior do país; criação e implementação dos serviços de responsabilização para homens autores de violência conforme previsto na legislação; sensibilização da mídia para difundir o direito das mulheres a uma vida sem violência[302].

Em relação à efetividade da Lei Maria da Penha para prevenir assassinato de mulheres, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada realizou um estudo que estimou o impacto da lei nas taxas de homicídios de mulheres[303]. Os resultados desse estudo indicaram que a Lei Maria da Penha levou a uma diminuição de cerca de 10% da taxa de homicídio contra as mulheres dentro do espaço doméstico, no entanto as diferenças regionais no Brasil implicam diferenças no índice de efetividade, já que a institucionalização dos serviços protetivos às vítimas de violência doméstica ainda é muito desigual.

---

[300] "Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres", estudo realizado pelo Data Popular e Instituto Patrícia Galvão, com o apoio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e da Campanha Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha (parceria entre os poderes Executivo e Judiciário para efetivar a implementação da Lei nº 11.340/2006 e dar celeridade aos julgamentos dos casos de assassinatos de mulheres). Disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br>. Acesso em: 01 fev. 2017.

[301] Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/nota-publica-pelos-10-anos-da-lei-maria-da-penha- em- defesa- da- lei- e- da- institucionalizacao- das- politicas- de- enfrentamento- a- violencia- contra-as-mulheres/>. Acesso em: 01 fev. 2017.

[302] Vale destacar o movimento ElesPorElas (HeForShe), lançado nas Nações unidas em 20 de setembro de 2014. "Criado pela ONU Mulheres, a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, o movimento ElesPorElas (HeForShe) é um esforço global para envolver homens e meninos na remoção das barreiras sociais e culturais que impedem as mulheres de atingir seu potencial, e ajudar homens e mulheres a modelarem juntos uma nova sociedade. O alcance da igualdade de gênero requer uma abordagem inclusiva, que reconheça o papel fundamental de homens e meninos como parceiros dos direitos das mulheres e detentores de necessidades próprias baseadas na obtenção deste equilíbrio. O movimento ElesPorElas (HeForShe) convoca homens e meninos como parceiros igualitários na elaboração e implementação de uma visão comum da igualdade de gênero que beneficiará toda a humanidade". Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/elesporelas/>. Acesso em: 01 fev. 2017.

[303] Cerqueira; Martins; Matos, **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar).** Março de 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150302_nt_diest_13.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2017.

Em março de 2015, foi sancionada pela presidenta da república, DILMA ROUSSEFF, a Lei n. 13.104 que alterou o Código Penal a fim de prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e também para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. A objetificação da mulher resulta em consequências perversas, sendo a morte a instância última do controle da mulher pelo homem. O feminicídio se define pelo assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. Dentre as causas, destacam-se: o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres. No quadro abaixo, elaborado por EVA ALTERMAN BLAY[304], seguem os motivos alegados para a tentativa ou homicídio conforme os jornais na passagem para o século XXI.

Motivos	**1991 (%)**	**2000 (%)**
Separação	-	16
Vingança[1]	5	7
Ciúme, suspeita de adultério	12	12
Assalto, bala perdida	17	14
Tráfico de drogas, crime organizado[2]	9	18
Desequilíbrio mental	(2)*	(3)
Desentendimento[3]	4	5
Dificuldade financeira/ Infanticídio	(3)	(3)
Estupro	5	(2)
Gravidez	(1)	(1)
Alcoolismo	(1)	-
Herança4	(1)	-
Motivos religiosos/ Crime étnico	(3)	-
Violência policial	(2)	-
Outros	3	(3)
Não identificado	29	18
Total	(191) 100	(108) 100

1. No item “Vingança”, inclui-se: impotência sexual.
2. No item “Crime organizado”, incluem-se: queima de arquivo, pessoas relacionadas com o alvo do crime, testemunha.

[304] Blay, **Assassinato de mulheres e direitos humanos**, 2008, p. 82.

3. No item “Desentendimento”, incluem-se: divisão de bens entre casal, cobrança de dívida, namoro de filhos adolescente.
4. No item “Herança”, inclui-se: recebimento de seguro de vida da vítima.
*Os números absolutos estão entre parênteses.

A partir dos dados da tabela, pode-se aferir que a primeira causa da morte de mulheres decorre da violência urbana. A segunda causa do assassinato de mulheres são a separação, ciúme e suspeitas de adultério. Nesse *continuum* de violência que conduz ao assassinato de mulheres, o feminicídio representa a última forma de violência. A lei específica sobre feminicídio considera as “razões de condição de sexo feminino” em crimes que envolvem violência doméstica e familiar, e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Vale lembrar, outra vez, a quinta posição ocupada pelo Brasil no índice de homicídios de mulheres, num ranking de 83 países, conforme o Mapa da Violência de 2015. A taxa de assassinatos de mulheres no Brasil revela uma situação equivalente a um estado de guerra civil permanente, nos termos de LOURDES BANDEIRA[305].

O Mapa da Violência de 2015, a partir de registros do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) e da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, concluiu que, entre 1980 e 2013, 106.093 mulheres foram vítimas de homicídio, sendo que o número de vítimas saltou de 1.353 mulheres em 1980 para 4.762 em 2013 (aumento de 252%). Em 1980, a taxa de assassinato de mulheres de 2,3 vítimas por 100 mil habitantes passou para 4,8 em 2013 (aumento de 111,1%). Em 2013, dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados, 2.394 foram cometidos por um familiar da vítima (50,3% do total), o que representa cerca de 7 feminicídios diários cometidos por um familiar em 2013. Do total de assassinatos, 1.583 foram cometidos por parceiros ou ex-parceiros (33,2% do total), o que equivale a cerca de 4 feminicídios diários cometidos por parceiros ou ex em 2013.

Além disso, outro indicador importante dos assassinatos de mulheres é o local do crime. De acordo com o Mapa da Violência, em 2013, enquanto quase a metade dos homicídios masculinos se deu em vias públicas (somente 10,1% no domicílio da vítima), nos homicídios femininos o grau de domesticidade do crime é alto (31,2% dos assassinatos ocorreram na rua e 27,1% ocorreram no domicílio da vítima). Isso demonstra como o domicílio pode ser um local de significativo risco de assassinato de mulheres. Outro dado relevante é o aumento do assassinato de negras, de 1.864 em 2003 para 2.875 em 2013 (aumento de 54%), enquanto o assassinato de brancas diminuiu no mesmo período, de

[305] **Dossiê Violência contra as Mulheres.** Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/feminicidio/#impactos-e-importancia-da-lei-de-feminici%c2%addio>. Acesso em: 25 fev. 2017.

1.747 em 2003 para 1.576 em 2013 (diminuição de 9,8%). No gráfico abaixo[306], pode-se visualizar a evolução da taxa de homicídios de negras e brancas.

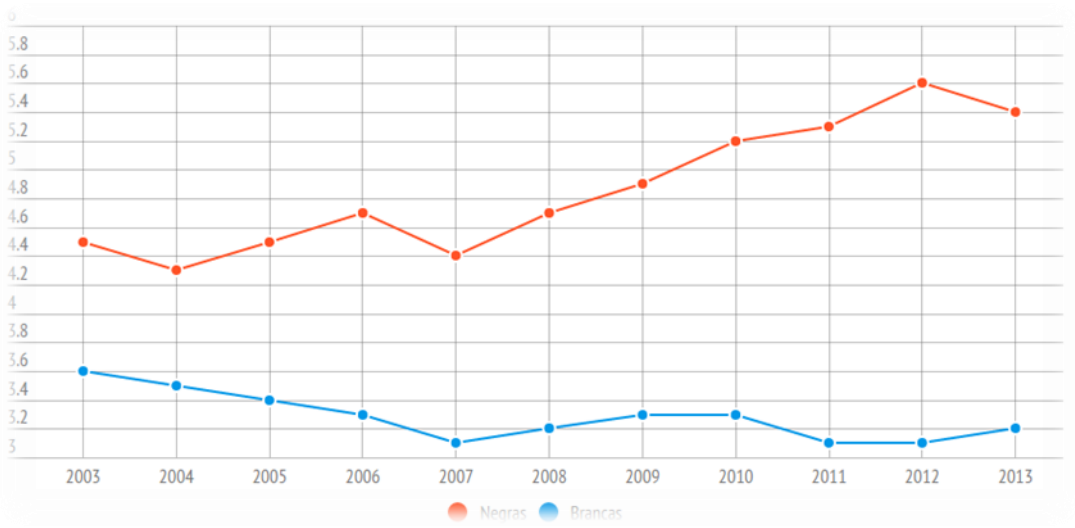

O Brasil se apresenta, portanto, como um país extremamente violento e assassino, sobretudo de mulheres negras. Conforme o dossiê "A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: violências e violações"[307], resultado do trabalho conjunto de Geledés (Instituto da Mulher Negra) e Criola (Organização de Mulheres Negras), ainda não há mecanismos específicos de enfrentamento ao racismo e à violência contra mulheres negras. Apesar dos avanços na legislação brasileira, relativos à violência contra as mulheres e assassinato de mulheres, remanescem iniquidades decorrentes do racismo e da complexidade das situações de violência vividas pelas mulheres negras. A responsabilidade do Estado brasileiro nos casos de assassinato de mulheres negras, em geral, se limita à negligência ou ineficiência de políticas públicas específicas, o citado dossiê aponta para os casos de titulação de terras quilombolas, déficit de proteção de territórios e vidas das comunidades e ação direta negativa dos agentes do Estado, em especial das polícias.

[306] Fonte: Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil (Flacso/OPAS-OMS/SPM, 2015). Arte: Tainah Fernandes/Agência Patrícia Galvão. Op. cit. **Dossiê Violência contra as Mulheres.**

[307] Disponível em: <http://www.criola.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Dossie-Mulheres-Negras-PT-WEB3.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2017.

3.3. Luta feminista, direitos humanos e consolidação democrática

Contradições sociais e econômicas levaram as mulheres a reagir contra as diversas formas de opressão sofridas por gerações. A partir do estabelecimento de Estados democráticos, as lutas das mulheres por igualdade se deslocaram do âmbito da igualdade formal (já que esta é um direito fundamental numa constituição democrática hoje) para a igualdade de fato. Conforme investigado anteriormente, a igualdade jurídica não garantiu igualdade na prática entre gêneros, e isso vale também para outras diferenças, como raça e sexualidade.

A consolidação democrática, apesar de variar conforme o Estado soberano no qual se processa, é marcada por uma ambiguidade essencial, característica da natureza humana, qual seja: simultaneamente às conquistas, se formam armadilhas fabricadas pela própria lógica interna da democracia[308]. Hoje, o regime da democracia assume a forma jurídica de Estado de direito, cujos pilares fundamentais são o povo soberano e o "axioma da representação". Por meio do sufrágio universal, conquistado paulatinamente graças aos movimentos de mulheres, a "vontade geral" se legitima. No entanto, nos debates contemporâneos, a questão da legitimidade tem sido colocada em xeque. Desde a constituição dos Estados democráticos de direito, sua legitimidade se fundamenta pela legalidade, a qual nasce do legislativo formado pela "vontade geral". Deste modo, o axioma da representação costura os poderes dos Estados democráticos por meio da ideia de legalidade.

A relação entre legitimidade e legalidade, contudo, não é estável e leva a crises, observadas na maioria das democracias hoje. Dentre tais crises, a crise de identidade seria uma crise fundamental, já que "o povo soberano não se reconhece mais no aparelho do Estado que o governa"[309]. A construção do consenso tem sido gradativamente afetada por uma pluralidade de valores, muitas vezes inconciliáveis. Nesse contexto, SIMONE GOYARD-FABRE[310] identifica três situações possíveis: i) movimento de emancipação; ii) refúgio num conservadorismo reacionário ou restaurado; iii) refúgio na apatia ou sonambulismo (renúncia política). A esse dilema entre fragmentação da "vontade geral" e processo de legitimação de poder, soma-se a questão dos direitos humanos e, para fins do presente trabalho, direitos humanos das mulheres.

---

[308] Goyard-Fabre, **O que é democracia? A genealogia filosófica de uma grande aventura humana**, 2003, p. 276.
[309] Goyard-Fabre, op. cit., p. 282.
[310] Goyard-Fabre, op. cit., p. 283.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, por sua vez, consagrou o termo na Modernidade. A denominada "primeira geração" de direitos humanos emanou desse documento, responsável por garantir juridicamente a liberdade de agir conforme leis. Quando o trabalho e a ordem pública passaram a integrar os textos constitucionais, a "segunda geração" de direitos humanos foi identificada historicamente e caracterizada por seu viés econômico e social. Por meio das ações do Estado, os direitos econômicos, sociais e culturais passaram a integrar as garantias fundamentais. Com a emergência dos países do então "terceiro mundo", os direitos coletivos dos povos (como o direito à autodeterminação) passaram a integrar a agenda internacional de direitos humanos e assim se identificou o surgimento de uma "terceira geração" de direitos humanos. Nesse percurso geracional, nota-se que é necessário converter o *dever-ser* num *dever-fazer*, ou seja, o valor dos direitos humanos está em sua eficácia[311].

Enquanto categoria histórica, os direitos humanos germinaram com a Modernidade, no contexto iluminista das revoluções burguesas do século XVIII. A proposta de classificar os direitos humanos em gerações se deve às ideologias percebidas na sucessão dos acontecimentos temporalmente localizados. O viés individualista do nascimento dos direitos humanos levou a lutas no século XIX a fim de reivindicar direitos econômicos, sociais e culturais, cujo gradual acolhimento jurídico conduziu ao Estado social de direito[312]. Posteriormente, após a Segunda Guerra Mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada em 1948 pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas e foi identificada como o marco inicial da "terceira geração". Com isso, nota-se a pretensão "universal" dos direitos humanos de terceira geração, ou seja, seu nascimento é marcado por um caráter transnacional.

No entanto, nprocesso de evolução do direito internacional dos direitos humanos, operou-se uma transformação terminológica e de conteúdo ao se substituir "gerações" de direitos humanos e fundamentais (inspirados pelos ideais de liberdade, igualdade e

---

[311] Goyard-Fabre, **O que é democracia? A genealogia filosófica de uma grande aventura humana**, 2003, p. 291.

[312] "La distinción, que no necesariamente oposición, entre ambas generaciones de derechos se hace patente cuando se considera que mientras en la *primera* los derechos humanos vienen considerados como derechos de defensa (*Abwehrrechte*) de las libertades del individuo, que exigen la auto limitación y la no injerencia de los poderes públicos en la esfera privada y se tutelan por su mera actitud pasiva y de vigilancia en términos de policía administrativa; en la *segunda*, correspondiente a los derechos económicos, sociales y culturales, se traducen en derechos de participación (*Teilhaberechte*), que requieren una política activa de los poderes públicos encaminada a garantizar su ejercicio, y se realizan a través de las técnicas jurídicas de las prestaciones y los servicios públicos". Luño, Las Generaciones de Derechos Humanos, **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, v. 2, n. 1, jan/jun, 2013, p. 167. Disponível em: <www.ufsm.br/redesg>. Acesso em: 13 jan. 2017.

fraternidade da Revolução Francesa) por "dimensões" de direitos. Nos termos de INGO WOLFGANG SARLET, "o reconhecimento progressivo de novos direitos humanos e fundamentais tem o caráter de um processo cumulativo, de complementaridade, e não de alternância, de tal sorte que o uso da expressão "gerações" poderia ensejar a falsa impressão da substituição gradativa de uma geração por outra"[313].

No decorrer do século XX, o caráter transnacional foi acentuado pelo advento da globalização, especialmente a partir da década de 90. Como resultado, os fenômenos da "judicialização global" e da "litigância transnacional" se intensificaram, sobretudo no campo dos direitos humanos. Como meio de promover a democracia, a judicialização global pode ser efetiva, no entanto o projeto neoliberal dominante impõe obstáculos ao cumprimento dos direitos humanos pelos Estados nacionais. Assim sendo, a atuação das ONGs de direitos humanos, locais e transnacionais, se mostra fundamental na luta pela efetividade desses direitos. O "ativismo jurídico transnacional"[314] praticado pelas ONGs de direitos humanos tem resultado em respostas por parte dos Estados nacionais, no entanto os efeitos práticos são ainda muito limitados.

No caso do Estado brasileiro, é possível diagnosticar um "Estado heterogêneo" o que, conforme CECÍLIA MACDOWELL SANTOS, seria "um Estado que, devido a pressões nacionais e internacionais contraditórias, assume lógicas diferentes de desenvolvimento e ritmo, tornando impossível a identificação de um modelo coerente de ação estatal comum a todos os setores ou campos de ação"[315]. No campo dos direitos humanos, os discursos do Estado brasileiro vão de encontro às suas práticas, ou seja, enquanto no âmbito internacional o país ratifica diversas normas de direitos humanos, no âmbito nacional e local práticas heterogêneas e contraditórias podem ser observadas. Em outros termos, o Estado pode operar como um agente promovedor ou como um agente violador de direitos humanos.

---

[313] Sarlet, Mark Tushnet e as assim chamadas dimensões ("gerações") dos direitos humanos e fundamentais: breves notas, Um dossiê sobre taxonomia das gerações de direitos, **Revista Estudos Institucionais**, vol. 2, 2016, p. 500.

[314] "Por ativismo jurídico transnacional refiro-me a um tipo de ativismo focado na ação legal engajada, através das cortes internacionais ou instituições quase judiciais, em fortalecer as demandas dos movimentos sociais; realizar mudanças legais e políticas internas; reestruturar ou redefinir direitos; e/ou pressionar os Estados a cumprir as normas internacionais e internas de direitos humanos". Santos, Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, Número 7, Ano 4, 2007, p. 28. Disponível em: <www.surjournal.org>. Acesso em: 6 jan. 2017.

[315] Santos, op. cit., p. 28. A autora aponta para o conceito de "Estado heterogêneo" de Boaventura de Sousa Santos, em "The Heterogeneous State and Legal Plurality" *in* Boaventura de Sousa Santos, João Carlos Trindade e Maria Paula Meneses (Org.), **Law and Justice in a Multicultural Society: The Case of Mozambique**, Dakar, Council for the Development of Social Science Research in Africa, 2006, p. 3-29.

Posto isso, questiona-se a instrumentalidade do direito enquanto meio para a emancipação. Através do ativismo jurídico transnacional, os movimentos sociais e ONGs de direitos humanos lutam por outra possibilidade de existência na atual (des)ordem neoliberal. No Brasil da fase de transição política, os movimentos sociais participaram do processo de redemocratização. Como exemplo, o caso da criação das delegacias da mulher, estudado no item anterior. Em 1984, o Brasil ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW)[316] e em 1995 a Convenção Interamericana para Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)[317]. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em São José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969) entrou em vigor em 1978 e foi ratificada em 1997 por 25 países[318].

A Convenção criou a Corte Interamericana de Direitos Humanos[319], em funcionamento desde 1978. A Corte Interamericana de Direitos Humanos é um tribunal regional de proteção dos direitos humanos, assim como a Corte Europeia de Direitos Humanos e a Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos. A Corte Interamericana de Direitos Humanos, composta de sete juízes[320], é uma instituição judicial autônoma, cujas funções são: contenciosa, consultiva e de ditar medidas cautelares[321]. Já a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) foi criada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1959. Vale notar que, em abril de 1948, a OEA aprovou o primeiro documento internacional de direitos humanos, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Com isso, a CIDH detém poderes adicionais anteriores à Convenção,

---

[316] Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/legislacao/internacionais/conv_01>. Acesso em: 17 jan. 2017.

[317] Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 17 jan. 2017.

[318] Argentina, Barbados, Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Grenada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trindade e Tobago, Uruguai e Venezuela. Disponível em: <https://cidh.oas.org/que.port.htm>. Acesso em: 25 jan. 2017.

[319] "Artigo 1. Natureza e regime jurídico. A Corte Interamericana de Direitos humanos é uma instituição judiciária autônoma cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A Corte exerce suas funções em conformidade com as disposições da citada Convenção e deste Estatuto". Disponível em: <https://cidh.oas.org/Basicos/Portugues/v.Estatuto.Corte.htm>. Acesso em: 25 jan. 2017.

[320] Interessante notar que dos sete componentes, há apenas uma mulher, a juíza Elizabeth Odio Benito (Costa Rica), eleita em 2015 para o período 2016-2021. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/corte/composicion.cfm>. Acesso em: 27 jan. 2017.

[321] "O CNJ (Conselho Nacional de Justiça) é o guardião da jurisprudência em língua portuguesa da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), de acordo com o memorando de entendimento assinado por ambos os órgãos". Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/corte-interamericana-de-direitos-humanos-corte-idh>. Acesso em: 27 jan. 2017.

como o poder de processar petições individuais de Estados não signatários da Convenção[322]. A CIDH funciona como órgão consultivo da OEA em matéria de direitos humanos, inclusive a redação de relatórios sobre a condição dos direitos humanos nos países membros. Além disso, recebe denúncias, examina petições e adjudica os casos que cumprem com os requisitos de admissibilidade. Ressalta-se que a CIDH não é um órgão judicial.

A partir da década de 1960, o Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos se desenvolveu num contexto de ditaduras militares latino-americanas. Com isso, o enfrentamento aos regimes autoritários se deu com base em atividades de denúncias de violações de direitos humanos, sem obter resultados imediatos, já que violações de direitos humanos consistiam numa política de Estado. Nesse período, os trabalhos da CIDH, por exemplo, não incluíam recomendações aos governos. A adesão à Convenção Americana sobre Direitos Humanos somente aumentou após o início dos processos de redemocratização[323]. Mesmo num contexto de Estados democráticos, reiteradamente as violações de direitos humanos permanecem impunes. Apesar dos compromissos assumidos pelos governos federais, percebe-se uma divergência de ação por parte dos governos estaduais e municipais, onde a sistema interamericano não alcança, assim como não alcança outros violadores de direitos humanos, como grupos armados irregulares[324].

A omissão ou ineficiência dos Estados democráticos em proteger os direitos humanos revela a necessidade de envolver outros agentes, de fortalecer os sistemas judiciais internos alinhados aos sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos e de comprometer efetivamente os Estados com a defesa dos direitos humanos. Diante desse sistema de proteção, assim como de outros instrumentos de efetivação de direitos humanos, subsistem ainda violações constantes em diversas dimensões.

Uma via de análise desta realidade seria por meio do pensamento de HANS JOAS, adaptado ao contexto brasileiro contemporâneo. O autor propõe um triângulo composto por práticas, valores e instituições[325] para se alcançar a dignidade da pessoa humana e o valor

---

[322] Disponível em: <https://cidh.oas.org/que.port.htm>. Acesso em: 25 jan. 2017.

[323] "Com a democratização dos países da região, as atividades da Comissão passaram a receber uma maior atenção em virtude da preocupação que esses governos têm em legitimar-se, tanto interna quanto externamente. A própria participação dos Estados nos processos perante a Comissão aumentou muito em relação às décadas anteriores. (...) Diante da impossibilidade de esconder os fatos, os governos admitem que violações de direitos humanos existem; sinalizam que estão dispostos a colaborar, mas afirmam que os problemas que envolvem essas violações são difíceis de serem superados e requerem muito tempo. (...) O diálogo com os governos da região dez com que a Comissão reafirmasse seu caráter conciliatório". Hanashiro, **O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos**, 2001, p. 96.

[324] Hanashiro, op. cit., p. 97.

[325] Joas, **A sacralidade da pessoa: nova genealogia dos direitos humanos**, 2012, p. 275.

da sacralidade da pessoa no Direito Internacional. Essa proposta teórica aplicada à realidade brasileira resulta numa hipótese de "triângulo invertido", cujo resultado é a indignidade da pessoa, conforme diagnóstico de GUILHERME ASSIS DE ALMEIDA[326].

O padrão de violação de direitos humanos no Brasil, em especial de direitos das mulheres (conforme descrito nos itens anteriores), denuncia a inviabilidade do exercício de direitos e o desrespeito à dignidade da pessoa. Diante desse cenário de grave violação de direitos humanos, a questão que se coloca é como transformar a experiência de sofrimento em valores orientadores[327]. GUILHERME ASSIS DE ALMEIDA conclui que o triângulo de HANS JOAS ainda não se aplica ao Brasil, pois o que se verifica ainda hoje é um conflito de narrativas sem que a generalização do valor da dignidade da pessoa tenha sido alcançada.

Nesse contexto, a luta feminista vem colaborando para afirmar valores democráticos no Brasil. Observa-se no atual cenário político brasileiro, assim como no internacional, uma preocupante reemergência do neoconservadorismo. Particularmente no Brasil, as ideologias alinhadas ao neoconservadorismo têm levado a situações de extrema violência e intolerância em relação a feministas, imigrantes, pessoas em situação de rua, entre outros grupos identificados como "ameaças" ao projeto neoconservador de exclusão e opressão. Apesar da lamentável difusão do ódio e da ignorância, em contrapartida os movimentos feministas brasileiros também têm se intensificado, vide a organização dos coletivos de mulheres e sua diversidade de atuação temática e regional[328]. Portanto, ressignificar a resistência feminina se torna uma via de existência indispensável às mulheres brasileiras em meio ao desmedido retrocesso observado hoje.

---

[326] "No caso brasileiro do "triângulo invertido", o movimento de redemocratização a partir de 1982 – com a eleição direta dos governadores, posteriormente a campanha cívica para "Diretas Já" (1984) e a promulgação da Constituição Federal de 1988 – foi capaz de devolver ao Brasil uma normalidade institucional rompida pela Ditadura Militar (1964-1985). A CF 1988 estabeleceu a "dignidade da pessoa humana" como terceiro princípio fundamental da República e possibilitou um início de mudança no ângulo referente a instituições e normas". Almeida, O triângulo invertido. Indignidade da pessoa e grave violação de direitos humanos no Brasil, **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito – PUCRS**, Volume 7, Número 1, jan.-jun. 2015, p. 25.

[327] "Exclusivamente do sofrimento não surgem valores; é preciso que haja também a força para transformar a experiência de sofrimento em valores orientadores para impedir que o sofrimento sob injustiça, privação de liberdade, violência leve à falta de esperança e ao desespero ou a espirais de violência que se erguem ciclicamente e das quais aparentemente não é mais possível sair". Joas, op. cit., p. 112-113.

[328] "MAMU – mapa de coletivos de mulheres é um projeto de mapeamento de coletivos, organizações, movimentos, grupos e projetos brasileiros que tem como foco as mulheres, o feminino, o feminismo, nossos ciclos, ritmos, reivindicações e lugares na sociedade. Pode ser um grupo com sede, endereço fixo, ou articulado virtualmente. Os perfis dos coletivos também são os mais variados e abrangem uma gama de demandas: maternidade, arte, cultura, saúde, amamentação, parto humanizado, estudos de gênero, direitos das mulheres, violência, aborto, direitos sexuais e direitos reprodutivos, democracia, justiça socioambiental, luta contra o racismo, organização das mulheres, empreendedorismo, e muitos outros". Disponível em: <http://feminismo.org.br/movimentos/>. Acesso em: 15 abr. 2017.

CONCLUSÕES

Feminismo, do francês *féminisme*, "movimento daqueles que preconizam a ampliação legal dos direitos civis e políticos da mulher, ou a equiparação dos seus direitos aos do homem"[329]. A definição encontrada no dicionário revela a relação íntima entre feminismo e direito. A contração "daqueles" (combinação da preposição 'de' com o pronome demonstrativo 'aquele') indica o envolvimento de elementos femininos e masculinos, já que a gramática portuguesa toma o masculino como parâmetro da humanidade. A desestabilização do monopólio masculino do discurso pelas feministas tem contribuído, desde as primeiras manifestações feministas por igualdade, para tornar visível uma série de opressões vividas cotidianamente por mulheres em diversas esferas da vida. A questão de gênero na agenda do contemporâneo revela o esforço conjunto da diversidade de mulheres para desenvolver ciências humanas, biológicas e exatas, a partir de uma perspectiva inclusiva do feminino e suas derivações. Desde as primeiras demandas públicas das mulheres, especialmente no cenário da Revolução Francesa, até a contemporaneidade, a luta pelos direitos das mulheres tem sido contínua.

A partir da década de 1980, o pós-modernismo e a emergência de afirmação do feminismo se alinharam e, com isso, se observou um movimento de desconstrução de conceitos basilares do imaginário das sociedades ocidentais. Nesse sentido, o pós-feminismo se firmou como uma possibilidade de tradução da existência da necessária diversidade de feminismos como meio de resistência aos discursos hegemônicos. Dessa forma, a categoria "mulheres" implica permanente abertura e ressignificação, a fim de afastar a tendência essencialista da re-universalização da subjetividade feminina. No campo do direito, a análise de discursos jurídicos sob uma lente pós- feminista reconhece a linguagem jurídica como um lugar de constante luta política. O feminismo e os direitos das mulheres têm conquistado um espaço determinante na agenda pública e fomentado a construção de uma nova concepção de cidadania. A respeito da consolidação democrática, o debate filosófico contemporâneo entre reconhecimento e redistribuição tem contribuído para o fortalecimento das relações entre teoria e prática. A fim de examinar os conceitos de "reconhecimento" e "redistribuição", e suas relações com as teorias feministas, optou-se por uma pontual investigação das contribuições críticas ao debate feminista contemporâneo de NANCY FRASER, AXEL HONNETH, JUDITH BUTLER e SEYLA BENHABIB. À parte dos

[329] Novo Dicionário da Língua Portuguesa, 2ª ed., 19ª impressão, Editora Nova Fronteira.

pontos divergentes entre os respectivos modelos desenvolvidos pelas autoras e autor norteadores desta pesquisa, suas reformulações da Teoria Crítica contemporânea oferecem um rico aparato teórico para investigar as reivindicações das mulheres na contemporaneidade.

O espaço público tem sido historicamente relacionado ao masculino, principalmente a partir do século XIX quando a separação entre o público e o privado foi determinante para o funcionamento do modelo capitalista de produção. A definição tradicional de espaço político, baseado nas supostas racionalidade e imparcialidade, expulsa as mulheres da esfera pública. Vale lembrar que o reconhecimento formal de direitos não garantiu representação e participação efetiva das mulheres no espaço político. As características tradicionalmente relacionadas ao feminino não são negativas em si, porém no âmbito da esfera pública são subvalorizadas e desprezadas, o que conduz à crença na incapacidade feminina para o exercício da política. Além disso, as situações de desigualdade suportadas a cada dia pelas mulheres, consideradas em sua diversidade, dificultam sua participação política. No combate às restrições de acesso político, as mulheres têm se organizado em movimentos de luta por sua emancipação.

Para localizar historicamente tais movimentos e suas respectivas demandas, foi empregada a ideia de ondas, como uma metáfora para estabelecer uma relação entre diferentes gerações de mulheres. A primeira onda do movimento feminista emergiu das lutas pelo direito ao voto, a segunda contribuiu para a gênese da categoria “gênero” e para incluir a vida privada no debate público, e por fim a terceira se alinhou às questões multiculturais. No Brasil contemporâneo, os problemas de gênero ainda são ilimitados. Com base nos dados da realidade apresentados anteriormente, é evidente a leitura do Brasil como um país violento, sobretudo assassino de mulheres negras de baixa renda. A noção de justiça é marcadamente enviesada por recortes de raça, gênero e classe, sendo urgentes muitas lutas e transformações sociais. As demandas por igualdade e reconhecimento se refletem em certa medida no direito e, em matéria de combate às formas de violência contra a mulher, por meio de leis específicas, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. Apesar da interseccionalidade entre gênero e sexualidade não ter sido de fato contemplada, e da falta de reconhecimento da heterogeneidade da categoria mulheres pela Lei Maria da Penha, a existência de proteção legal expressa e específica materializa uma conquista inédita de direitos humanos das mulheres no Brasil.

Além da previsão de punições por meio de leis, é necessário desenvolver métodos efetivos de prevenção, capazes de reeducar os homens e redefinir os sentidos da masculinidade. No âmbito do judiciário e da atuação policial, é nítido como a interseccionalidade entre gênero e raça condiciona o acesso à justiça e a busca por amparo em situações de violência. A relação entre gênero, raça, sexualidade e temporalidade é determinante na percepção das diferenças e como as experiências de exclusão com base em identidades discriminadas resultam dos dispositivos de poder aplicados pelos operadores do Direito.

No âmbito do direito internacional, a igualdade de gênero é uma garantia fundamental dos direitos humanos. Desde a aprovação da Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, em 1967, e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, em 1979, tem sido notório e fascinante o envolvimento e organização dos movimentos de mulheres de diversas nações. Na segunda Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em 1993, a participação dos movimentos de mulheres levou à inclusão do mote “direitos da mulher são direitos humanos” nos dispositivos em matéria de eliminação de toda forma de violência de gênero na Declaração de Viena, conforme a qual os direitos humanos das mulheres e meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais.

Em 1995, com a quarta Conferência Mundial sobre a Mulher em Beijing, uma nova agenda foi estabelecida, a fim de incluir reivindicações pela efetividade dos direitos das mulheres em programas de políticas públicas. No entanto, apesar da consolidação da rede de instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, ainda persistem muitos desafios para a efetividade dos direitos humanos das mulheres. Conforme tratado anteriormente, as mulheres ainda enfrentam muitos déficits de direito à educação, direito à saúde, direitos sexuais e reprodutivos, direito ao trabalho e de acesso à justiça.

No período de redemocratização do Brasil, houve a criação das Delegacias da Mulher, principal política pública de atendimento a vítimas de violência doméstica, difundida inclusive para outros países da América Latina. No entanto, as atividades das Delegacias da Mulher sofreram os efeitos da criação dos Juizados Especiais Criminais, responsáveis por julgar infrações penais de menor poder ofensivo, ou seja, a maioria das ocorrências registradas nas Delegacias da Mulher. Na prática, era nítida a ideologia familista envolvida nos JECrim ao deslegitimar a mulher enquanto vítima de violência. Após uma década de críticas feministas a tal situação, a competência dos JECrim foi

transferida para os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituídos pela Lei Maria da Penha.

Por meio de alianças promovidas entre o governo de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA e ONGs feministas, foi elaborada e aprovada a Lei Maria da Penha, representando uma vitória histórica dos movimentos feministas nacionais. Entretanto, a aplicação das previsões legais expõe sua insuficiência para garantir os direitos reconhecidos formalmente. Os limites impostos pelo próprio sistema jurídico e a escassez de recursos para efetivar as regras de proteção às mulheres têm constituído os principais obstáculos à efetividade dos direitos previstos. Por fim, a aprovação da Lei do Feminicídio, no governo de DILMA ROUSSEFF, reflete um avanço no combate à instância última do controle da mulher pelo homem, qual seja: assassinato pela mera condição de ser mulher. A partir dos diversos dados apresentados neste trabalho, é incontestável a posição do Brasil enquanto país extremamente violento e assassino de mulheres e meninas.

Quanto à lutas feministas pela efetividade dos direitos humanos e pela consolidação democrática, ela se apresenta hoje como uma possibilidade real de emancipação, ainda que restrita. Com o restabelecimento dos Estados democráticos, pós ditaduras militares na América Latina, houve um processo de internalização das normas internacionais de direitos humanos nos ordenamentos jurídicos nacionais. Com isso, as lutas das mulheres por igualdade se deslocaram da formalidade (o princípio da igualdade é fundamental em qualquer constituição que se pretenda democrática) para a igualdade de fato. No âmbito dos direitos humanos, os discursos do Estado brasileiro colidem com suas práticas, já que no ambiente internacional o país ratifica e se compromete perante diversas normas internacionais de direitos humanos, porém internamente promove práticas heterogêneas e contraditórias, violadoras de direitos humanos.

Por fim, espera-se que o presente trabalho tenha contribuído, de alguma maneira, ao diagnóstico dos feminismos da nossa época. As mulheres das gerações passadas devem ser continuamente relembradas, as do presente necessitam de forças, coragem e apoio mútuo para resistir e para que as gerações por vir possam experimentar uma igualdade real. Assim, vale concluir com a lembrança da vanguarda da Revolução Russa de 1917, composta por mulheres trabalhadoras e oprimidas. Nos termos de Svetlana Aleksiévitch[330], "você põe o ponto final, e ali mesmo ele se transforma em reticências..."

---

[330] Aleksiévitch, **A guerra não tem rosto de mulher**, 1ª ed,. 2016, p. 27.

BIBLIOGRAFIA

AGUILAR GARCIA, Teresa. Feminismo postmoderno: D. J. Haraway y S. Harding. **Eidos**, Barranquilla, n. 8, Jan. 2008, p. 220-231. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/eidos/n8/n8a11.pdf>. Acesso em: 29 out. 2015.

ALEKSIÉVITCH, Svetlana. **A Guerra não tem rosto de mulher.** Tradução Cecília Rosas. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

ALLEN, A. **The politics of our selves: power, autonomy, and gender in contemporary critical theory.** New York: Columbia University Press, 2007.

ALMEIDA, Guilherme Assis de. A Declaração dos Direitos Humanos de 1948: matriz do direito internacional dos direitos humanos. In: ALMEIDA, Guilherme A. de; PERRONE-MOISÉS, Cláudia. **Direito internacional dos direitos humanos: instrumentos básicos.** São Paulo: Atlas, 2002.

_____. O triângulo invertido. Indignidade da pessoa e grave violação de direitos humanos no Brasil. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito – PUCRS**, Porto Alegre, Volume 7, Número 1, p. 18-29, janeiro-junho 2015.

ALMEIDA, Heloisa Buarque de. Consumidoras e heroínas: gênero na telenovela, **Revista Estudos Feministas**, v. 15, n. 1, p. 177-192, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/ v15n1/a11v15n1.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2017.

_____. Trocando em Miúdos, Gênero e sexualidade na TV a partir de Malu Mulher, **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 27, nº 79, jun. 2012, p. 125-137. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v27n79/a08.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2017.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo.** Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 1981.

ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade.** Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BENHABIB, S.; BUTLER, J. et al. **Feminist contentions: a philosophical exchange.** Nova Iorque: Routledge, 1995.

_____. Sexual difference and collective identities: the new global constellation. **Signs**, v. 24, n. 2, pp. 335-61, 1999.

_____. **Situating the Self. Gender, Community and Postmodernism in Contemporary Ethics.** New York: Routledge, 1992.

_____. **The Claims of Culture. Equality and Diversity in the Global Era.** Princeton University Press: UK, 2002.

_____. **The reluctant modernism of Hannah Arendt.** Lanham: Rowman & Littlefield, 1996.

BILGE, Sirma. Intersectionality Undone: Saving Intersectionality from Feminist Intersectionality Studies, **Du Bois Review: Social Science Research on Race**, 10:2, 2013. Disponível em: <http://scalar.usc.edu/works/ftn-ethnic-studies-pedagogy-workbook-/media/Bilge2013_Intersectionality_Undone.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2016.

BIROLI, Flávia. Gênero e política no noticiário das revistas semanais brasileiras: ausências e estereótipos. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 34, p. 269-299, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n34/a11n34.pdf>. Acesso em: 07 out 2016.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução.** São Paulo: Boitempo, 2014.

BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade e reflexões frankfurtianas.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

_____. **Democracia, justiça e emancipação social: reflexões jusfilosóficas a partir do pensamento de Jürgen Habermas.** São Paulo: Quartier Latin, 2013.

_____. **Metodologia da pesquisa jurídica. Teoria e prática da monografia para os cursos de direitos.** 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BLAY, Eva A. **Assassinato de mulheres e direitos humanos.** São Paulo: Ed. 34, 2008.

BRAH, Avtar. Diferença, diversidade, diferenciação. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 26, p. 329-376, Junho 2006.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ constituição91.htm>. Acesso em: 12 out. 2016.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil** (de 16 de julho de 1934). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Constituicao34.htm>. Acesso em: 12 out. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967** (de 24 de janeiro de 1967). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Constituicao/ Constituicao67.htm>. Acesso em: 12 out. 2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição compilado.htm>. Acesso em: 12 out. 2016.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal.** Habeas Corpus 124.306 Rio de Janeiro. Relator: AURÉLIO, Marco. Voto-vista: BARROSO, Luís Roberto. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2016.

BRASIL. Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. **Diário Oficial da União.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>. Acesso em: 05 dez. 2016.

BRASIL. Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. **Diário Oficial da União.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm>. Acesso em: 05 dez. 2016.

BRASIL. Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n. 89.460, de 20 de março de 1984. **Diário Oficial da União.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm>. Acesso em: 07 dez. 2016.

BRASIL. **Observatório Brasil da Igualdade de Gênero.** Principais Documentos Internacionais para a Promoção dos Direitos das Mulheres e da Igualdade de Gênero. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/ documentos-internacionais>. Acesso em: 15 dez. 2016.

BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/ decreto/d6949.htm>. Acesso em: 19 dez. 2016.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes.** Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <http:// bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2017.

BRASIL. Lei n. 7.353, de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. **Diário Oficial da União.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm>. Acesso em: 19 dez. 2016.

BRASIL. Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. **Diário Oficial da União.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.683.htm>. Acesso em: 19 dez. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. **Diário Oficial da União.** Disponível em: <http://www.planalto. gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 23 dez. 2016.

BUTLER, Judith. Contingent foundations: Feminism and the question of ‘postmodernism’. In: Steven Seidman (ed.). **The Postmodern Turn.** p. 153-170. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

_____. **Gender trouble: feminism and the subversion of identity.** New York: Routledge, 1999.

_____. **Undoing gender**. New York: Routledge, 2004.

CABAL, Luisa; LEMAITRE, Julieta; ROA, Mónica (EDS.). **Cuerpo y derecho. Legislación y jurisprudencia en América Latina.** Centro para Derechos Reproductivos y Universidad de Los Andes, Bogotá, TEMIS, Noviembre 2001.

CAMPOI, Isabela C. O livro "Direitos das mulheres e injustiça dos homens" de Nísia Floresta: literatura, mulheres e o Brasil do século XIX. **História**, Franca, v. 30, n. 2, p. 196-213, dez. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script= sci_arttext&pid=S0101-90742011000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 de março de 2016.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 118, dez. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n49/18400.pdf>. Acesso em: 21 out. 2016.

CERQUEIRA, Daniel; MARTINS, Ana Paula Antunes; MATOS, Mariana Vieira Martins. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar).** Março de 2015. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/150302_nt_diest_13.pdf. Acesso em: 01 fev. 2017.

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a *outsider within*: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Sociedade e Estado.** Brasília, v. 31, n. 1, p. 99-127, abril 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00099. pdf>. Acesso em: 02 nov. 2016.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Organização dos Estados Americanos. **Relatório Anual 2000. Relatório nº 54/01. Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes. Brasil.** 4 de abril de 2001. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/ 2000port/12051.htm>. Acesso em: 25 jan 2017.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, "convenção de Belém do Pará"** (Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no Vigésimo Quarto Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral). Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/básicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 25 jan. 2017.

CRENSHAW, K. W. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. In: **Stanford Law Review**, vol. 43, n. 6, julho, 1991.

CRIOLA; GELEDÉS. **A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil. Violências e violações.** Disponível em: <http://www.criola.org.br/wp-content/uploads/2016/09/Dossie-Mulheres-Negras-PT-WEB3.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2017.

CYFER, Ingrid; NEVES, Raphael. Entrevista com Nancy Fraser. In: **Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero.** Organizadora: Maria Aparecida Abreu. Brasília: Ipea, 2011.

CYFER, Ingrid. Afinal, o que é uma mulher? Simone de Beauvoir e "a questão do sujeito" na teoria crítica feminista. **Lua Nova**, São Paulo, n. 94, p. 41-77, Apr. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n94/0102-6445-ln-94-00041.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2016.

_____. **The tension between inclusion and exclusion in Judith Butler's work.** Critical Theory Roundtable: Dartmouth College, 2014. Disponível em: <https://www.academia.edu/9560431/The_tension_between_inclusion_and_exclusion_in_Judith_Butlers_work>. Acesso em: 26 de junho de 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Os direitos da mulher e da cidadã por Olímpia de Gouges.** São Paulo: Saraiva, 2016.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE BARBIERI, Teresita. Certezas y malos entendidos sobre la categoría de género. In: **Estudios básicos de Derechos Humanos.** Vol. IV, IIDH, 47-84, San José, 1997.

DEBERT, Guita Grin. As Delegacias de Defesa da Mulher: Judicialização das relações sociais ou politização da justiça? In Mariza Corrêa e Érica Renata de Souza (org.), **Vida em família: Uma perspectiva comparativa sobre "crimes de honra".** Campinas, SP: Pagu-Núcleo de Estudos de Gênero/ Universidade Estadual de Campinas, 2006

DEVANCE, Louis. Le féminisme pendant la Révolution française, in **Annales historiques de la Révolution française**, nº 229, 1977, p. 341-376 Disponível em: <http://www.persee.fr/docAsPDF/ahrf_0003-4436_1977_num_229_1_1007.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2017.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. **Ciência & saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 653-660, fev. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v22n2/1413-8123-csc-22-02-0653.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2017.

DINIZ, Debora. Vírus Zika e mulheres. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 5, maio 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v32n5/1678-4464-csp-32-05-e00046316.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2017.

DUNKER, Christian Ingo Lenz. Questões entre a psicanálise e o DSM. **Jornal de Psicanálise,** São Paulo, v. 47, n. 87, p. 89-90, dez. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/jp/v47n87/v47n87a06.pdf>. Acesso em: 23 out. 2016.

ESTADO DE SÃO PAULO. Decreto n. 20.892, de 4 de abril de 1983. Cria o Conselho Estadual da Condição Feminina. **Gabinete Civil do Governador.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=57579>. Acesso em: 19 dez. 2016.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO. **Revista Historia de la Educación Latinoamericana.** Tunja, v. 18, n. 26, p. 311-326, Janeiro-Junho 2016. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/rhel/v18n26/v18n26a14.pdf>. Acesso em: 15 out. 2016.

FEMENIAS, María Luisa. Esbozo de un feminismo latinoamericano. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 11-25, Janeiro/Abril 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v15n1/a02v15n1.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2016.

FERRAZ, Anna C. C.; ALVIM, Márcia C. S.; LEISTER, Margareth A (org.). **Evolução dos direitos da mulher no Brasil a Lei Maria da Penha.** Osasco: EDIFIEO, 2014.

FRASER, Nancy. After the Family Wage: Gender Equity and the Welfare State. **Political Theory**, vol. 22, n. 4, pp. 591-618, Nov. 1994.

_____. Beyond the Master/Subject Model: Reflections on Pateman's The Sexual Contract. **Social Text**, n. 37, 1993.

_____. Feminist Politics in the Age of Recognition: A Two-Dimensional Approach to Gender Justice. **Studies in Social Justice**, Volume 1, Number 1, Winter 2007.

_____. **Fortunes of feminism: From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis.** Brooklyn, N.Y.: Verso Books, 2013.

_____. **Justice interruptus: critical reflections on the "postsocialist" condition.** New York: Routledge, 1997.

_____. Justiça Anormal. Tradução: Norman Michael Rodi. Revisão e Coordenação da Tradução: Prof. Dr. Eduardo Carlos Bianca Bittar. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 108, p. 739-768, jan./dez. 2013.

_____. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 291-308, maio/ago. 2007.

_____. Mercantilização, proteção social e emancipação: as ambivalências do feminismo na crise do capitalismo. Tradução Natália Luchini. **Revista Direito GV**, n. 14, pp. 617-634, Jul-Dez 2011.

_____. Movimientos Sociales vs. Burocracias Disciplinarias: los discursos de las necesidades sociales. **Diánoia**, vol. 32, n. 32, p. 167-202, 1986.

_____. Multiculturalism and Gender Equity: The U.S. "Difference" Debates Revisited. **Constellations**, vol. 3, n. 1, 1996.

_____. Redistribución y reconocimiento: hacia una visión integrada de justicia del género. **RIFP – Revista Internacional de Filosofía Política**, n. 8, 1996.

_____. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n77/a01n77.pdf>. Acesso em: 29 abril 2016.

_____. Reframing justice in a globalizing world. **New Left Review**, nº 36, nov/dez 2005.

_____. Sex, Lies, and the Public Sphere: Some Reflections on the Confirmation of Clarence Thomas. **Critical Inquiry**, n. 18, p. 595-612, 1992.

_____. **Unruly practices: power, discourse, and gender in contemporary social theory.** Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989.

_____. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". **Cadernos de campo**, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/viewFile/50109/54229>. Acesso em: 18 mar. 2016.

_____. Reconhecimento sem ética? In: **Teoria Crítica no século XXI.** Jessé Souza, Patrícia Mattos (Org.). São Paulo: Annablume, 2007.

FREEDMAN, Estelle B. **No turning back: the history of feminism and the future of women.** New York: Ballantine Books, 2002.

FRUG, Mary Joe. A Postmodern Feminist Legal Manifesto. **Harvard Law Review** (The Harvard Law Review Association), n. 105, 1991-1992, p. 1045–1075.

GALLARDO, Helio. **Teoria crítica: matriz e possibilidade de direitos humanos.** Tradução Patricia Fernandes. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

GARCÉS, Rocío Rosero; VEGA, Cecilia Valdivieso. **Reforming the legislation on the age of marriage: successful experiences and lessons learned from Latin America and the Caribbean.** UN Women, UNICEF, UNFPA, World Health Organization (WHO), UNAIDS, Pan American Health Organization (PAHO). Report 2016. Disponível em: <http://www.girlsnotbrides.org/reports-and-publications/reforming-legislation -age -marriage -successful -experiences -lessons -learned -latin -america-caribbean/>. Acesso em: 10 fev. 2017.

GARCÍA, Francisco Vázquez. **Del sexo dicotómico al sexo cromático. La subjetividad transgenérica y los límites del constructivismo.** Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/1 0/122>. Acesso em: 7 jun. 2016.

GIRARD, Françoise. Negotiating Sexual Rights and Sexual Orientation at the UM. In: PARKER, Richard; PETCHESKY, Rosalind; SEMBER, Robert (ed.). **SexPolitics - Reports from the Front Lines.** Sexuality Policy Watch (SPW): 2004.

GOLDMAN, Wendy Z. **Mulher, Estado e revolução: política familiar e vida social soviéticas, 1917-1936.** Tradução de Natália Angyalossy Alfonso. São Paulo: Boitempo, 2014.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia? A genealogia filosófica de uma grande aventura humana.** Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal e FERREIRA, Tania Maria Tavares. Myrthes Gomes de Campos: pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina. In: **Revista do Instituto de Estudos de Gênero**, v.9, n.2, p.135-151, Niterói, RJ, 2009.

HANASHIRO, Olaya Sílvia Machado Portella. **O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001

HARAWAY, Donna. "Gênero" para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 22, p. 201-246, Junho 2004.

HARDING, Sandra. Is there a feminist method? In: **Feminism and Methodology**, Bloomington/Indianapolis, Indiana University Press, 1987.

HAYASHI, Maria Cristina Piumbato Innocentini et al. Indicadores da participação feminina. In **Ciência e Tecnologia**. Transinformação, Campinas, v. 19, n. 2, p. 177, agosto 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tinf/v19n2/07.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2015.

HELLER, Agnes; FEHÉR, Ferenc. **A condição política pós-moderna.** Tradução Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

HESPANHA, António Manuel. **A cultura jurídica européia.** Coimbra: Almedina, 2012.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Tendências e impasses – O feminismo como crítica da cultura.** Organização de Heloisa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

HONNETH, Axel. Reconhecimento ou redistribuição? A mudança de perspectivas na ordem moral da sociedade. In: **Teoria Crítica no século XXI.** Jessé Souza, Patrícia Mattos (Org.). São Paulo: Annablume, 2007.

_____. **Disrespect: The Normative Foundations of Critical Theory.** Cambridge: Polity Press, 2007.

_____. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** 2ª ed. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2011.

_____. Redistribution as Recognition. A Response to Nancy Fraser. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange.** New York: Verso, 2003.

_____. **Freedom's Right: The Social Foundations of Democratic Life.** Joseph Ganahl (tr.). Cambridge: Polity Press, 2014.

HORKHEIMER, Max. **Between philosophy and social science: selected early writings.** Cambridge, Mass., MIT Press, 1993.

_____. **Teoria crítica: uma documentação.** COHN, Hilde (trad). São Paulo, Perspectiva, 2015.

_____. **Traditionelle und kritische Theorie: vier Aufsatze.** Frankfurt am Main: Fischer Taschenbuch, 1980.

HUYSSEN, Andreas. Mapeando o pós-moderno. In Heloísa Buarque de Hollanda (org.). **Pós-modernismo e política.** Rio de Janeiro: Rocco, 1991.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres.** Disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br>. Acesso em: 01 fev. 2017

IRIGARAY, Luce. **This sex which is no one.** Translated by Catherine Porter with Carolyn Burke. New York: Cornell University Press, 1985.

JOAS, Hans. **A sacralidade da pessoa: nova genealogia dos direitos humanos.** Tradução Nélio Schneider. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do feminino: a mulher freudiana na passagem para a modernidade.** São Paulo: Boitempo, 2016.

KERNER, Ina. Tudo é interseccional? Sobre a relação entre racismo e sexismo. In: **Novos Estudos CEBRAP**, n. 93, jul. 2012, p. 45-58. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n93/n93a05.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2016.

_____. Relations of difference: Power and inequality in intersectional and postcolonial feminist theories. **Current Sociology**, out. 2016, p. 01-21. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0011392116665152>. Acesso em: 25 nov. 2016.

KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.

LACEY, Nicola. Feminist legal theories and the rights of women. In: KNOP, Karen (ed.). **Gender and Human Rights.** New York: Oxford University Press, 2006.

LAQUEUR, Thomas W. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud.** Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LAMAS, Marta. 1986. La antropologia feminista y la categoría "gênero". **Nueva Antropología**, vol. VIII, n. 30, México, 1986, p. 173-198.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. Las Generaciones de Derechos Humanos. **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, v. 2, n. 1, jan/jun, 2013, p. 167. Disponível em: <www.ufsm.br/redesg>. Acesso em: 13 jan. 2017.

LYOTARD, Jean François. **La condition postmoderne. Rapport sur le savoir.**Paris, Éditions de Minuit, 1979.

_____. **A condição pós-moderna.** Rio de Janeiro: José Olympio, 2013.

MACEDO, Ana Gabriela; AMARAL, Ana Luísa (Orgs.). **Dicionário da Crítica Feminista.** Porto: Afrontamento, 2005.

MELO, Rúrion Soares. Habermas e a estrutura "reflexiva" do direito. **Revista DIREITO GV 1**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 67-78, Maio 2005.

_____. Da teoria à práxis? Axel Honneth e as lutas por reconhecimento na teoria política contemporânea, **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 15, p. 17-36, dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/ pdf/rbcpol/n15/0103-3352-rbcpol-15-00017.pdf>. Acesso em: 15 set. 2016.

MONTECINO, Sonia. Devenir de una traslación: de la mujer al género o de lo universal a lo particular, in **Conceptos de Género y Desarrollo.** Santiago: PIEG, 1996, p. 11-25.

MORSINK, Johannes. Women's rights in the Universal Declaration. **Human Rights Quarterly**, vol. 13, n. 2, maio de 1991.

NOBRE, Marcos. **Curso livre de Teoria Crítica.** Marcos Nobre (org.) - Campinas: Papirus Editora, 2008.

NOBRE, Marcos. Teoria crítica: uma nova geração. **Novos estudos - CEBRAP**, São Paulo, n. 93, p. 23-27, julho 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/ pdf/nec/n93/n93a03.pdf>. Acesso em: 12 Mar. 2016.

O Decênio 1975-1985 das Nações Unidas para a Mulher. **Revista Brasileira de Enfermagem**. Brasília, v. 38, n. 1, p. 5-6, mar. 1985. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v38n1/v38n1a01.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2016.

OFFEN, Karen. **European Feminisms 1700-1950. A political history.** Stanford University Press, 2000.

ONU. **Carta das Nações Unidas.** Disponível em: <http://www.un.org/en/sections/un-charter/ preamble/index.html>. Acesso em: 02 dez. 2016.

ONU. **Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher.** Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/legislacao/internacionais/ conv_01>. Acesso em: 17 jan. 2017

ONU. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995.** Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads /2014/02/declaracao_pequim.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2016.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/>. Acesso em: 23 dez. 2016.

ONU. **Vienna Declaration and Programme of Action.** Disponível em: <http:// www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/Vienna.aspx>. Acesso em: 15 dez. 2016.

PANDJIARJIAN, Valeria. Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil, in Carmen Simone G. Diniz, Lenira P. Da Silveira e Liz Andrea L. Mirian (orgs.), **Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980‑2005): alcances e limites.** São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 408, dezembro 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0407.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2016.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília M. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil.** Núcleo de Estudos de Gênero Pagu. Campinas: Pagu/Unicamp, 2008.

PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria; BELLOQUE, Juliana. 'Legítima defesa da honra': ilegítima impunidade dos assassinos: um estudo crítico da legislação e jurisprudência da América Latina. **Cadernos Pagu**, Campinas: Unicamp, 2006.

PINTO, Céli Regina Jardim. Quem tem direito ao "uso do véu"? (uma contribuição para pensar a questão brasileira). **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 26, p. 377-403, junho 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n26/30397.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2016.

_____. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, junho 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2016.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época.** WROBEL, Fanny (trad). 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

PRA, Jussara Reis; EPPING, Léa. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 33-51, Apr. 2012.

PRA, Jussara Reis. Mulheres, direitos políticos, gênero e feminismo. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 43, p. 169-196, dezembro 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n43/0104-8333-cpa-43-0169.pdf>. Acesso em: 15 dez 2016.

ROMANO, Roberto. A mulher e a desrazão ocidental, in **Lux in tenebris: meditações sobre filosofia e cultura.** Campinas: Cortez, 1987. p. 123-132.

RUBIN, Gayle. The Traffic in Women: Notes on the "Political Economy" of Sex, in: LEWIN, Ellen (edit.). **Feminist anthropology: a reader**. USA: Blackwell Publishing, 2006. p. 87-106.

SAAVEDRA, Giovani Agostini. A teoria crítica de Axel Honneth. In: **Teoria Crítica no século XXI.** Jessé Souza, Patrícia Mattos (Org.). São Paulo: Annablume, 2007.

SANTOS, Cecília MacDowell. Ativismo jurídico transnacional e o Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 4, n. 7, p. 26-57, 2007.

Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sur/v4n7/a03v4n7.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2016.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 89, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. The Heterogeneous State and Legal Plurality. In Boaventura de Sousa Santos, João Carlos Trindade e Maria Paula Meneses (Org.), **Law and Justice in a Multicultural Society: The Case of Mozambique**. Dakar: Council for the Development of Social Science Research in Africa, 2006.

SANTOS, Gislene Aparecida dos. Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação, **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 62, dez. 2015, p. 184-207. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rieb/n62/2316-901X-rieb-62-00184.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. Mark Tushnet e as assim chamadas dimensões ("gerações") dos direitos humanos e fundamentais: breves notas, Um dossiê sobre taxonomia das gerações de direitos, **Revista Estudos Institucionais**, vol. 2, p. 498-516, 2016.

SCOTT, Joan W. Gender: A Useful Category of Historical Analysis, in **The American Historical Review**, vol. 91, n. 5. (Dez., 1986), p. 1053-1075.

_____. **Gender and the Politics of History.** New York: Columbia University Press, 1988.

SPRINGER, Kimberly. Third Wave Black Feminism? **Signs**, Vol. 27, N. 4 (Summer 2002), p. 1062. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/10.1086/339636>. Acesso em: 25 out. 2016.

SULLEROT, Evelyne; BUSTAMANTE, Melitón. **Historia y sociología del trabajo femenino.** Barcelona: Península, 1988.

TAYLOR, A.Y., LAURO, G., SEGUNDO, M., GREENE, M.E. **"Ela vai no meu barco". Casamento na infância e adolescência no Brasil.** Resultados de Pesquisa de Método Misto. Rio de Janeiro e Washington DC: Instituto Promundo & Promundo-US. Setembro 2015, p. 56-68.

TRUTH, Sojourner. **Ain't I a Woman?** Dezembro, 1851. Disponível em: <http://legacy.fordham.edu/halsall/mod/sojtruth-woman.asp>. Acesso em: 04 nov. 2015.

UNICEF LACRO. **Legal minimum ages and the realization of adolescents' rights.** Disponível em: <https://www.unicef.org/lac/20160406_UNICEF_Edades_Minima_Eng(1).pdf>. Acesso em: 06 jan. 2017.

UNICEF. **Gender Action Plan 2014-2017.** Disponível em: <https://www.unicef.org/esaro/UNICEF_Gender_Action_Plan_2014-2017.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2017.

Universal Declaration of Human Rights. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 05 dez. 2016.

UN Women Watch. Disponível em: <http://womenwatch.unwomen.org/>. Acesso em: 15 dez. 2016.

VANNEWKIRK, Robbin Hillary. **Third Wave Feminist History and the Politics of Being Visible and Being Real.** Thesis, Georgia State University, 2006, p. 10. Disponível em: <http://scholarworks.gsu.edu/wsi_theses/1>. Acesso em: 25 out. 2016.

VIEIRA, Josênia Antunes. A identidade da mulher na modernidade. **DELTA**, São Paulo, v. 21, p. 230-231, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/delta/v21nspe/29258.pdf>. Acesso em: 22 out. 2016.

WAISELFISZ, Julio J. **Mapa da violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.** Disponível em: <www.mapadaviolencia.org.br>. Acesso em: 25 de novembro de 2016.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher.** Tradução de Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.

World Conferences on Women. Disponível em: <http://www.unwomen.org/en/how-we-work/intergovernmental-support/world-conferences-on-women>. Acesso em: 29 out 2016.

YOUNG, Iris Marion. Recognition of Love's Labor: Considering Axel Honneth's Feminism. In: OWEN, David; VAN DEN BRINK, Bert. **Recognition and Power: Axel Honneth and the Tradition of Critical Social Theory.** New York: Cambridge University Press, 2007.

_____. Structural injustice and the politics of difference. In: Gary Craig, Tania Burchardt, David Gordon (ed.). **Social justice and public policy. Seeking fairness in diverse societies.** The Policy Press: University of Bristol, 2008.